COVID-19 E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Panorama nacional do primeiro semestre de 2020

Produzido pela **Coalizão pela Socioeducação**

COALIZÃO PELA
SOCIOEDUCAÇÃO

COVID-19 *E* SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Panorama nacional
do primeiro semestre de 2020

INICIATIVA	Coalizão pela Socioeducação
REALIZAÇÃO	Instituto Alana Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) Associação Beneficente São Martinho/CEDECA Dom Luciano Mendes de Almeida Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro
APOIO	Porticus América Latina
PESQUISA	Mayara Silva de Souza (coordenação) Letícia Carvalho Silva Pedro Mendes da Silva
COLABORAÇÃO	Defensorias Públicas Estaduais (Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal,Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Tocantins); Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (Acre, Amapá, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina); Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Ceará e Rio de Janeiro); Ordem dos Advogados do Brasil (Amazonas, Mato Grosso e São Paulo)
COORD. EDITORIAL	Renata Assumpção
REVISÃO TEXTUAL	Jennifer Ernesto
REVISÃO TÉCNICA	Ana Claudia Cifali Thais Nascimento Dantas
PRODUÇÃO EDITORIAL	Amanda Stabile Helaine Gonçalves

SUMÁRIO

1 Apresentação 999

2 Introdução 999

3 Metodologia 999

4 Descrição dos Estados 999

Acre 999	Alagoas 999	Amapá 999
Amazonas 999	Bahia 999	Ceará 999
D. Federal 999	Espírito Santo 999	Goiás 999
Maranhão 999	Mato Grosso 999	M. G. do Sul 999
Minas Gerais 999	Pará 999	Paraíba 999
Paraná 999	Pernambuco 999	Piauí 999
Rio de Janeiro 999	R. G. do Norte 999	R. G. do Sul 999
Rondônia 999	Roraima 999	S. Catarina 999
São Paulo 999	Sergipe 999	Tocantins 999

5 Considerações Finais 999

6 Referências 999

Anexos 999

Notas de rodapé 999

ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAD	Comissão de Administração Disciplinar
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CESEIN	Centro de Internação Masculino
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
COVID19	Doença por Coronavírus 2019 – doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS–CoV–2)
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CS	Centro Socioeducativo
DASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo
DEGASE (RJ)	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DPE	Defensoria Pública Estadual
DUASE (PI)	Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FCRIA	Fundação da Criança e do Adolescente
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão
FUNDAC (BA)	Fundação da Criança e do Adolescente
IASES	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBCCRIM	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
LA	Liberdade Assistida
LAI	Lei de Acesso à Informação
MNPCT	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MEPCT/RJ	Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro MEPCT/RJ
NAECA PA	Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente
NAJUR	Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial da Saúde
PIA	Plano Individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
VEMSE	Vara de Execução das Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
SEDS	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEJUSC	Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
SECIJU	Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça
SEJUSP	Secretaria de Justiça e Segurança Pública
SEPREV	Secretaria de Esta Prevenção à Violência
SESI	Serviço Social da Indústria
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIMS	Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social
SUMESE	Superintendência de Medidas Socioeducativas
TJ	Tribunal de Justiça
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

APRESENTAÇÃO

Por que e para quê publicar um relatório descritivo, com informações prestadas até novembro de 2021 sobre a pandemia no Sistema Socioeducativo, quase um ano depois? Essa foi a pergunta que as instituições organizadoras deste relatório fizeram antes de sua publicação.

O sistema socioeducativo foi instituído para ser uma sistema nacional e único, isso significa que no seu desenho inicial, respeitada às características e especificidades de cada unidade federativa, o atendimento socioeducativo deve ser dado de maneira igualitária para todas as pessoas em atendimento, com base na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 12.594 de 2012 (conhecida como Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE) e demais normas nacionais e internacionais de proteção e defesa da infância e adolescência.

Neste sentido, foi criada a Coordenadoria Nacional do Sinase, com a finalidade de realizar a gestão em nível nacional, bem como sistematizar todas as

informações para o melhor funcionamento e desenvolvimento do Sistema Socioeducativo Nacional como uma política pública de atendimento à adolescentes aos quais foram atribuídas práticas infracionais.

O sistema socioeducativo já não alcançava seu desenho inicial, conforme demonstrado nos levantamentos anuais do Sinase publicados desde 2008[1] e a recente avaliação realizada em parceria entre o Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MDH)[2]. Isso se tornou especialmente relevante, já que, assim como a população mundial, o sistema socioeducativo também foi impactado pela pandemia de forma abrupta.

Dessa forma, este diagnóstico do sistema socioeducativo no contexto da pandemia é importante para identificar os primeiros desafios e as estratégias iniciais utilizadas por cada estado — em razão de uma diretriz nacional — para a continuação dos atendimentos que não foram suspensos ou interrompidos, e assim acompanhar os próximos passos e estratégias de cada estado no enfrentamento à pandemia.

A publicação deste Relatório descritivo, como um primeiro panorama da pandemia no sistema socioeducativo, é um registro importante sobre este momento que é histórico no campo social, econômico, cultural e político. Assim, este relatório é um convite à sociedade civil para conhecer um momento vivenciado pelo sistema socioeducativo, por meio de suas instituições, órgãos fiscalizadores e da sociedade civil.

INTRODUÇÃO

O Brasil é o sétimo país mais desigual do mundo segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)[3], o qual teve como base o coeficiente Gini, que mede desigualdade e distribuição de renda. Ainda, o racismo, a questão de gênero e a tributação dos impostos seriam fatores essenciais na contribuição das diversas desigualdades existentes.

Em março de 2020 a pandemia da doença infecciosa a qual gera síndrome respiratória aguda grave 2 causada pelo vírus SARS-COV-2 (COVID-19) chegou e se alastrou no Brasil, agravando as vulnerabilidades pré-existentes no sistema socioeducativo. O evento de força maior — ainda vigente até a publicação desse Relatório — aprofundou as desigualdades e as vulnerabilidades dos grupos historicamente marginalizados na sociedade brasileira (com crianças, adolescentes, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e/ou pessoas que sejam portadores de doença pré-existente. Os efeitos do COVID-19, para além do problema sanitário, atingem com potência

as populações negra, indígena, quilombola, pobre e periférica, bem como as pessoas em situação de restrição e privação de liberdade.

De acordo com os dados do Conselho Nacional do Ministério Público[8], no ano de 2019 mais de 18 mil adolescentes estavam em privação de liberdade no Brasil, em contrapartida à capacidade de lotação de 16.161 (dezesseis mil cento e sessenta e uma) vagas. A privação de liberdade, por si só, gera situação de vulnerabilidade, uma vez que consiste no distanciamento familiar e comunitário de adolescentes em fase de desenvolvimento[9]. Tal vulnerabilidade, somada ao COVID-19, tem o potencial de gerar impactos negativos, não apenas aos adolescentes em restrição de liberdade, mas também para funcionários, educadores e familiares. Nesse sentido, em Nota Técnica[10], as organizações *The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action* e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) destacaram que adolescentes e jovens em privação de liberdade estão propensos a sofrer

> ***desafios em aspectos de saúde física, psicossocial e mental, além de viverem em condições de aglomeração ou anti-higiênicas e também são mais vulneráveis ao abuso e negligência.***

A situação pandêmica promove um cenário de mudanças constantes, com variações do estado sanitário do país, de medidas de enfrentamento à doença e proteção social. Dessa forma, o relatório aqui apresentado trata especificamente dos primeiros meses da pandemia no ano de 2020, o qual demonstra a situação do sistema socioeducativo nesse período específico. Muitos dos desafios e das medidas tomadas — ou a ausência delas — não estão mais presentes na realidade brasileira em decorrência da própria evolução do contexto pandêmico.

Ainda assim, a apresentação dessas informações, enquanto reflexo de um primeiro momento de vulnerabilidade em decorrência do início

COVID-19, é um instrumento para compreensão da capacidade estatal de garantir os direitos de adolescentes em atendimento pelo sistema socioeducativo, e como a sociedade civil colabora na atuação do controle e fiscalização.

Ainda, a dificuldade na obtenção de dados consistentes referentes ao sistema socioeducativo durante esse período diagnostica a escassez, e muitas vezes a contradição, dos dados sobre o sistema socioeducativo, o que é um obstáculo na garantia dos direitos de adolescentes, que devem ser atendidos com absoluta prioridade.

Este Relatório foi coordenado em parceria pelas organizações da sociedade civil e órgãos fiscalizadores: Instituto Alana, por meio do projeto Justiça Juvenil, o **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais** (IBCCRIM), a **Associação Beneficente São Martinho/CEDECA DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA**, em conjunto com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura — órgão do Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Todas estas entidades são participantes da Coalizão pela Socioeducação.

Ante as dificuldades para obtenção de informações seguras sobre o sistema socioeducativo na pandemia, para a elaboração do presente relatório as organizações atuaram com dados obtidos de entidades executoras do atendimento socioeducativo e órgãos judiciais da justiça juvenil por meio de pedidos de informações solicitadas via Lei de Acesso à Informação (LAI), formulários enviados às Defensorias Públicas Estaduais (DPE) e às entidades da sociedade civil que atuam no monitoramento e defesa de adolescentes em atendimento socioeducativo. Também contamos com o apoio das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil dos estados de São Paulo e Amazonas.

A descrição da situação do sistema de atendimento a adolescentes privados de liberdade dos 26 (vinte e seis) estados e do Distrito Federal durante os primeiros meses de pandemia no Brasil (2020) tem a finalidade de mapear como os estados atuaram para redução dos

impactos da pandemia na política pública de atendimento socioeducativo diante a ausência de uma diretriz nacional para a continuação do atendimento. Importante destacar que a Resolução nº 62 do CNJ, em que pese fundamental, não tinha como objetivo tratar sobre a manutenção dos princípios e das diretrizes do Sinase durante o atendimento durante a pandemia, como propõe o Projeto de Lei nº 3.668 de 2020[11].

Adicionalmente, buscou-se identificar a forma com a qual cada gestor público lidou com inédita situação de extrema vulnerabilidade ocasionada pela COVID-19 e, a partir deste panorama, de como a sociedade civil poderia elaborar estratégias para a reduçao dos impactos do COVID-19 no Sistema Socioeducativo, durante e após o cenário pandêmico.

Por fim, importante destacar alguns números da pandemia no Sistema Socioeducativo, de acordo com o mapeamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até o dia 14 de julho de 2021: 10.437 (dez mil quatrocentas e trinta e sete) novas infecções por COVID-19 foram confirmadas dentro do sistema socioeducativo, havendo o total de [97] (noventa e sete) mortes, todas de servidores. Do total das infecções, 2.575 (duas mil quinhentas e setenta e cinco) eram adolescentes e 7.962 (sete mil novecentos e sessenta e duas) de servidores[12].

METODOLOGIA

Os métodos de coleta das informações que serão apresentadas neste relatório consistiu na solicitação de dados a partir das seguintes frentes:

A *pedido de informação via Lei de Acesso à Informação (LAI) aos Poderes Judiciário, por meio das Coordenadorias da Infância e Juventude do Tribunais de Justiça, e Executivo, por meio das entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, em cada unidade federativa;*

B *formulários para Defensorias Públicas Estaduais;*

C *formulários para Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil dos Estados do Amazonas e São Paulo;*

D *formulários para Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (MNPCT) que redistribuiu para alguns Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate a Tortura (MEPCT); e*

E *formulário para os CEDECAS Ceará e Dom Luciano.*

As perguntas enviadas via LAI e o formulário criado podem ser acessados nos anexos deste relatório.

O objeto dos pedidos de acesso à informação e das contribuições de órgãos e organizações da sociedade civil dizem respeito aos primeiros meses da pandemia, tendo sido recebidas informações até o mês de novembro de 2020. Assim, é importante que as análises e interpretações do presente relatório considerem as especificidades do período informado, a fim de não haver nenhuma inconsistência ou desinformação.

Ao todo foram enviados 81 (oitenta e um) pedidos de acesso à informação aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal (ANEXO I); e às Secretarias e Instituições Estaduais e do Distrito Federal responsáveis pela execução de medidas socioeducativas, com atenção especial ao atendimento às medidas restritivas e privativas de liberdade (ANEXOS II e III). Os pedidos foram enviados entre os dias 7 e 9 de abril de 2020 para o Poder Judiciário; entre os dias 15 e 16 de abril de 2020 para o Poder Executivo; e nos dias 15 a 20 de maio de 2020 às Secretarias e Instituições Estaduais e do Distrito Federal. Diante dos prazos legais para respostas e recursos, as respostas definitivas foram recebidas entre os meses de abril e junho de 2020 .

As perguntas realizadas visaram identificar 3 (três) principais cenários:

> **A** *ações realizadas para prevenção e combate à COVID-19 no âmbito dos Tribunais e das unidades de atendimento no período do questionamento;*
> **B** *providências com a finalidade de assegurar os direitos de adolescentes e jovens durante todo o procedimento de apuração de eventual ato infracional, bem como durante a execução das medidas socioeducativas, na ocasião de aplicação de medidas restritivas e privativas de liberdade até junho de 2020; e*
> **C** *a quantidade de adolescentes em privação e restrição de liberdade, especificamente em relação às gestantes, mães, indígenas e imigrantes no momento de envio das respostas.*

As Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do estado de Rondônia, as Comissões da Ordem dos Advogados da Seccional do Amazonas, de Mato Grosso e de São Paulo, CEDECA Ceará, e CEDECA Dom Luciano contribuiram nas informações do presente Relatório por meio de perguntas norteadoras enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 — não havendo protocolo, conforme ANEXO VI. Além das perguntas norteadoras, foi concedida autorização para o uso das respostas recebidas no presente Relatório.

Desta forma, houve participação ampla do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) uma vez que foi colhido o maior número de contribuições possível com a finalidade de garantir o controle social em defesa do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos adolescentes em privação de liberdade.

Essas contribuições do SGDCA, os pedidos de acesso à informação e todas as outras informações coletadas sobre o período de análise serão expostos ao decorrer deste relatório nos termos apresentados pelos documentos, pelos órgãos responsáveis e pelas organizações da sociedade civil. Algumas dessas informações apresentam lacunas ou o mesmo dado é concebido ou sistematizado com metodologias diferentes. Devido a impossibilidade de checagem e contestação dessas informações, optou-se por mantê-las na forma como elas foram apresentadas aos organizadores deste relatório.

As informações foram analisadas à luz de recomendações, orientações, notas e pareceres técnicos de órgãos oficiais, quais sejam, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministéio da Cidadania, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro e Conselho Federal de Psicologia;

e relatórios técnicos de instituições de notória especialidade no tema, quais sejam, Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), *The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action* e Rede de Justiça Criminal.

Ainda, foi realizado levantamento de jurisprudências do Sistema de Justiça Juvenil sobre as respostas às demandas da internação provisória, notícias veiculadas na imprensa durante o período de coleta de dados do presente Relatório, bem como eventos com especialistas na temática deste Relatório. Dessa forma, foi possível a realização de acompanhamento sistemático das principais ações e omissões para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 no Sistema Socioeducativo até novembro de 2020.

Os pontos de atenção identificados na atuação de cada estado serão apresentados nas considerações finais e estão divididos nas categorias: desafios e medidas de redução de impactos, sendo os desafios, as situações que devem ser superadas no âmbito do Sistema Socioeducativo em decorrência de sua especificidade, a qual tem fundamento no artigo 227, §3º da Constituição Federal de 1988, no artigo 94 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 — o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e as medidas de redução de impacto realizadas por alguns dos atores do SGD a fim de garantir as diretrizes e normativas previstas para o atendimento socioeducativo.

É também nas considerações finais que ocorre a análise acerca de contradições presentes nas respostas e contribuições recebidas, assim como dos documentos oficiais produzidos por órgãos públicos mesmo antes da pandemia. A análise realizada no presente relatório, apesar de não exaustiva, destaca que sem a organização e consistência de dados sobre o sistema socioeducativo a garantia dos direitos de adolescentes com absoluta prioridade se torna uma realidade distante da previsão Constitucional.

DESCRIÇÃO DOS ESTADOS

ACRE

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

O estado do ACRE, segundo o Levantamento Anual do SINASE de 2017, atendia 931 (novecentos e trinta e um) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 796 (setecentos e noventa e seis) do sexo maculino e 135 (cento e trinta e cinco) do sexo feminino[15]. Em relação ao número de estabelecimentos socioeducativos, o mesmo levantamento indica a existência de 7 (sete) unidades de atendimento masculinas e 1 (uma) unidade de atendimento feminina em todo o estado[16]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades indicaram possuir Guia do Socioeducador e Manual do Adolescente, apenas 6 (seis) unidades afirmaram possuir Regimento Interno[17]. Em relação ao Projeto Pedagógico, nenhuma das unidades possuem o referido documento[18]. O relatório também informa que não há Comissão Intersetorial em nenhuma unidade

do Estado[19]. Importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Acre (ISE) integra a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Em relação ao cumprimento das medidas socioeducativas em regime aberto, o estado do Acre atendia 965 (novecentos e sessenta e cinco) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e 473 (quatrocentos e setenta e três) em Liberdade Assistida (LA)[20].

Por fim, o documento indica que foram registrados, 13 (treze) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no regime aberto[23] e 3 (três) óbitos de adolescentes no meio fechado[22]. O Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Por sua vez, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[23] realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 523 (quinhentos e vinte e três) adolescentes em cumprimento de internação, contra 271 (duzentas e setenta e uma) vagas específicas para internação o que representava 192,99% (cento e noventa e dois, vírgula noventa e nove por cento) no índice de lotação[24]. A relação de vagas de internação por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes do estado do ACRE foi a mais alta do país, e acima da média geral[25]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o Acre indicou atender 75 (setenta e cinco) adolescentes[26].

Como indicado, todas as informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROSDE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados ao Instituto Socioeducativo do Acre (ISE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido, foi informado[27] que o acompanhamento técnico aos adolescentes estava sendo realizado quinzenalmente, e que, além disso, foram realizados contatos telefônicos entre os adolescentes que cumpriam medida de internação e seus familiares. As ligações tiveram duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, e foram monitoradas pela técnica de referência do socioeducando.

Em relação a elaboração dos relatórios técnicos e Plano Individual de Atendimento (PIA), os contatos com os familiares foram realizados por meio de ligações telefônicas, enquanto os estudos de caso com a equipe multidisciplinar foram realizados presencialmente, com alguns funcionários, quando não fosse possível o modelo presencial, o contato foi realizado via telefone ou videoconferência[28].

Em consequência à suspensão das aulas, a Escola Darquinho em parceria com o Instituto Socioeducativo do Acre desenvolveu o projeto "*Interdisciplinaridade da Leitura e Escrita*", mas não foi apresentado qualquer resultado ou impacto do projeto[29]. Além disso, o solário passou a ter uma ampliação do tempo de permanência, aumentando de 1 (uma) hora para 2 (duas) horas, assim como a implantação de Jogos de Mesa e aumento de tempo para as atividades esportivas[30].

Em relação aos projetos em andamento, foi informado que o projeto de Assistência Religiosa nos Centros Socioeducativos passou a ser executado por alguns dos servidores, com a possibilidade de que seja realizado através de chamadas de áudio ou vídeo por cada equipe religiosa já cadastrada pelo Instituto ou pelo próprio Centro Socioeducativo. O projeto Som da Liberdade passou a ser ministrado pelos Agentes Socioeducativos que trabalham nos Centros, com a finalidade de evitar a presença de pessoas externas no Centro Socioeducativo[31].

No contexto da saúde, as medidas adotadas pelo ISE/AC para evitar e/ou conter o avanço da COVID-19 nos Centros Socioeducativos foram:

> I *suspensão da entrada de visitantes em todos os Centros Socioeducativos (CS Acre, CS Santa Juliana, CS Mocinha Magalhães, CS Aquiry, CS Alto Acre, CS Purus, CS Feijó, CS Juruá) e núcleo de Semiliberdade;*
> II *suspensão da Escolarização, Assistência Religiosa, Cursos Profissionalizantes, Oficinas e atividades realizadas em grupos por instituições parceiras, permanecendo apenas as atividades que são executadas por agentes socioeducativos e/os servidores do próprio* ISE/AC*;*
> III *suspensão, conforme comunicado da* SESACRE*, do atendimento odontológico;*
> IV *suspensão das atividades externas, escoltas, excetuando-se apenas as requisições judiciais, ministeriais e situações de urgência e emergência;*
> V *isolamento de todo adolescente que ingressar nos Centros Socioeducativos, por um período de 14 (catorze) dias, e somente após este período e desde que não tenha apresentado nenhum sintoma do* COVID-19*, deverá ser encaminhado ao alojamento de forma coletiva.*[32]

Houve a criação do plano de Contingências para o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre com o objetivo de estabelecer medidas de prevenção, divulgar informações sobre saúde e descrever as ações a serem executadas frente a detecção de um caso suspeito de infecção pelo COVID-19 dentro dos centros socioeducativos

e da sede administrativa do ISE/AC. Ainda, em caso de suspeita de infecção de adolescentes, o isolamento imediato deve ocorrer de maneira individual e fora da área de segurança, de preferência no módulo de saúde. Em casos de confirmação da doença em adolescentes, o servidor que teve contato com estes, deveriam obrigatoriamente, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com a finalidade de evitar novos contágios.[33]

Em relação ao segundo pedido de informação, foi informado[34] o atendimento de 26 (vinte e seis) adolescentes em internação provisória, sendo 2 (duas) meninas e 24 (vinte e quatro) meninos; 277 (duzentos e setenta e sete) adolescentes em internação, sendo 21 (vinte e uma) meninas — destas, 4 (quatro) eram mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, e 23 (vinte e três) meninos; 61 (sessenta e um) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 13 (treze) meninas e 48 (quarenta e oito) meninos; e 6 (seis) adolescentes indígenas — todos do sexo masculino.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre decretou[35], em abril de 2020, pela realização de audiências por videoconferência[36] e a suspensão do estudo multidisciplinar durante a fase de conhecimento[37]. Em relação às fiscalizações nas unidades, o acompanhamento estava sendo realizado por meio de contato telefônico, e-mail e whatsapp, direto com o Diretor da Unidade e equipe técnica, oportunidade em que foram dadas as informações e orientações necessárias.

Ademais, a Recomendação nº62 do Conselho Nacional de Justiça foi devidamente cumprida pela unidade, e, na Comarca de Feijó, todas as medidas socioeducativas de internação foram reavaliadas, num total de 56 (cinquenta e seis), sendo que 9 (nove) adolescentes — até o momento da resposta à solicitação — obtiveram

a situação de liberdade; na comarca de Brasiléia, todas as medidas socioeducativas de internação foram reavaliadas, totalizando 27 (vinte e sete), sendo que 8 (oito) adolescentes foram colocados em regime aberto.

A comarca de Xapuri informou que o acompanhamento das unidades de internação foi realizado através do Comitê de Acompanhamento sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública — COVID-19[39], constituída por Desembargadores e Juízes de primeiro Grau, os quais orientavam e verificavam, de fato, a ocorrência da realização da avaliação das medidas socioeducativas, tendo sido mantidas reuniões sistemáticas e inspeções.

No ISE/Juruá foi criado um plano de contingenciamento do COVID-19, seguindo todas as recomendações das autoridades de saúde, havendo higienização pelos agentes socioeducadores de todos os materiais entregues aos familiares[40] .

A comarca de Rio Branco informou o fiel cumprimento à Recomendação nº 62 do CNJ, e que durante a inspeção judicial extraordinária realizada na unidade judiciária, no período de 20 de março a 15 de abril de 2020, foram analisados/revisados 252 (duzentos e cinquenta e dois) processos de execução de medida socioeducativa de internação, tendo sido concedida 8 (oito) extinções de medida socioeducativa de internação, 12 (doze) progressões para medida em meio semiaberto e aberto, 91 (noventa e uma) decisões de manutenção de medida de internação e 151 (cento e cinquenta e um) despachos de mero expediente. Ainda, houve análise/revisão de 108 (cento e oito) processos de execução de medida socioeducativa de semiliberdade. Ressalta-se que, foi adotada a semiliberdade invertida, a qual os jovens que passavam todo o dia em atividades socioeducativas (cursos profissionalizantes/palestras, atendimento técnico, entre outras), e durante à noite e finais de semana ficavam com seus familiares, tiveram as atividades suspensas para que fosse evitada a propagação do vírus e infecção por COVID-19[41].

Da Apuração de Ato Infracional dos adolescentes que se encontravam com internação provisória decretada, todos foram inspecionados, devidamente com vista às partes, sendo que para 17 (dezessete) adolescentes foi concedida liberdade provisória, e que haveria análise contínua de novos feitos que envolvesse decreto de internação provisória. Por fim, a única adolescente grávida que estava cumprindo medida socioeducativa de internação, obteve a medida de internação progredida para liberdade assistida, e o socioeducando que possuía diagnóstico de hipertensão teve a medida de internação extinta[42].

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

Em inspeção realizada pelo MNPCT no dia 20 de agosto de 2020[43], a equipe verificou *in loco* a ausência de meios alternativos às visitas familiares presenciais, ausência de órgãos fiscalizadores nas unidades, ausência de ventiladores nos alojamentos dos adolescentes nas temperaturas elevadíssimas de Rio Branco, bem como ausência de estrutura física que blinde ventilação cruzada natural, acesso ao solário poucas vezes na semana — e por pouco tempo, e suspensão de todas as atividades na unidade. Neste cenário, houve diversos relatos de adolescentes sobre o ócio excessivo, a indisponibilidade de livros ou material para ocupar-se e relatos sobre ansiedade, depressão e pensamentos suicidas.

No dia 10 de outubro de 2020, o ISE/AC lançou o plano de retomada das atividades nos Centros Socioeducativos[44] o qual incluiu o retorno das visitas familiares. As visitas ocorreriam quinzenalmente e apenas 1 (um) familiar poderia ingressar por um período de 30 (trinta) minutos sem portar alimentos, objetos ou qualquer tipo de material. Crianças, idosos e pessoas do grupo de risco não poderiam realizar a visita, dentre as limitações, não seria possível o contato físico entre o adolescente e a família, e ainda

deveria ser respeitada o distanciamento de 1,5m a 2m, enquanto sentados; além disso, haveria retorno gradual das atividades socioeducativas (atendimento técnico, assistência religiosa, oficinas, atendimento de enfermagem, médico e psicológico)[45].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[46], realizado pelo CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do ACRE havia registrado 78 (setenta e oito) casos confirmados de COVID-19, sendo 8 (oito) adolescentes e 70 (setenta) profissionais, entre estes foi registrado 1 (um) óbito. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 50 (cinquenta) adolescentes e 206 (duzentos e seis) servidores realizaram testes.

DESTAQUES

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do ACRE, é importante destacar a ausência de informações por parte da Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

ALAGOAS

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do SINASE de 2017, o estado de ALAGOAS atendia 235 (duzentos e trinta e cinco) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 227 (duzentos e vinte e sete) do sexo maculino e 8 (oito) do sexo feminino[47]. Em relação ao número de estabelecimentos de atendimento socioeducativo, o mesmo levantamento indica a existência de 13 (treze) unidades de atendimento masculinas e 1 (uma) unidade de atendimento feminina em todo o estado[48], totalizando 14 (quatorze) unidades em todo o estado. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. No entanto, embora 13 (treze) unidades indicaram possuir Regimento Interno, nenhuma unidade possuía Manual do Adolescente e Guia do Socioeducador[49]; em relação ao Projeto Pedagógico, não há informações se todas as unidades do estado possuem o referido documento[50]. O estado de

Alagoas possui Comissão Intersetorial, mas o órgão não estava em funcionamento[51]. Importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Alagoas integra a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV), o qual pertence à Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE) e administra o gerenciamento das ações socioeducativas.

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em regime aberto, o estado de Alagoas atendia 719 (setecentos e dezenove) adolescentes em medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e 1.757 (mil setecentos e cinquenta e sete) em Liberdade Assistida (LA)[52].

Sobre o número de mortes[53], de acordo com o Levantamento Anual do SINASE de 2017, foram registrados 4 (quatro) óbitos de adolescentes, todos do sexo masculino[54] em meio fechado e 21 (vinte e um) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no regime aberto[55], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público de 2018 indicou o número de 254 (duzentas e cinquenta e quatro) vagas para o atendimento de 189 (cento e oitenta e nove) adolescentes em cumprimento de internação, representando 74,41% (setenta e quatro vírgula quarenta e um por cento) no índice de lotação[56]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicou atender 15 (quinze) adolescentes[57].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do SINASE 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados dois pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Secretaria de Estado da Prevenção à Violência, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo, identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia, e o segundo pedido (ANEXO III), visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em resposta ao primeiro pedido de acesso à informação[58], a Secretaria de Estado da Prevenção à Violência informou que a Superintendência de Medidas Socioeducativa dispõe de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), a qual, diariamente prestava atendimento a todos os adolescentes atendidos. No contexto da pandemia de COVID-19, o Ministério da Saúde indicou as pessoas enquadradas em grupo de risco, tendo verificado a existência de 3 (três) adolescentes: 2 (dois) portadores de tuberculose e 1 (um) com pneumonia. Ainda, foi informada a realização de isolamento por 14 (quatorze) dias para adolescentes que ingressaram nas unidades durante o período da pandemia.

O Estado de Alagoas indicou a elaboração de Norma Técnica Informativa sobre os cuidados que deveriam ser tomados pelos profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo alagoano (por exemplo, a disponibilização de materiais de higiene e solicitação de uso de EPIS). Ademais, as Equipes Técnicas estavam dando continuidade às atividades laborais nas unidades socioeducativas, e, diariamente realizavam o trabalho de conscientização de adolescentes e seus familiares[59].

Em relação às medidas tomadas, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Capital liberou os adolescentes

em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, com a finalidade de permanência em suas residências durante o período de quarentena. Ademais, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação permaneceram nas unidades da Superintendência, e tendo sido mantido o acesso pleno aos órgãos do Poder Judiciário. Em relação à necessidade de distanciamento social, foram suspensas as visitas familiares, sendo mantido apenas o contato telefônico.[60]

Em relação a manutenção de atividades de cunho pedagógico, foram mantidas atividades esportivas, laborais e multidisciplinares, tendo sido respeitado o distanciamento social. No entanto, as atividades escolares foram suspensas[61].

Por fim, constatou-se que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) no Estado de Alagoas estava em período de ajuste, havendo a necessidade de contrapartida da Secretaria de Saúde e outros órgãos governamentais, não havendo dotação orçamentária para tal[62].

Em relação ao segundo pedido informação[63], a Secretaria de Estado da Prevenção à Violência informou o atendimento de 11 (onze) adolescentes em internação provisória, sendo 1 (uma) menina – mãe de uma criança com menos de 12 (doze) anos, e 10 (dez) meninos; 227 (duzentos e vinte e sete) adolescentes em internação, sendo 11 (onze) meninas, e 216 (duzentos e dezesseis) meninos; e 20 (vinte) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas[64] informou que a Vara da Infância e Juventude adotou medidas preventivas à propagação do COVID-19, respeitadas as determinações do TJ do Estado

de Alagoas, as recomendações do CNJ e da Organização Mundial de Saúde (OMS). Neste contexto, as audiências dos adolescentes que respondiam processo em liberdade estavam suspensas. Em relação aos adolescentes que estavam cumprindo medida de internação, as audiências foram realizadas por videoconferência.

Os estudos multidisciplinares durante a fase de conhecimento continuaram sendo elaborados pela equipe técnica da unidade de atendimento ao adolescente. Em decorrência da suspensão do atendimento ao público nas dependências do fórum, os estudos multidisciplinares dos adolescentes em liberdade seriam retomados quando do término da pandemia[65].

Ademais, as inspeções nas Unidades de Internação estavam suspensas e o acompanhamento do atendimento socioeducativo estava sendo realizado via telefone e e-mail. No entanto, as medidas socioeducativas continuaram sendo avaliadas normalmente, e os relatórios foram enviados por e-mail e juntados aos processos aplicáveis[66].

Em relação aos adolescentes que estavam em regime de semiliberdade, determinou-se a liberação, durante a pandemia, para permanecerem com seus familiares. Por fim, a possibilidade de Internação Provisória estava sob análise da Vara da Infância e Juventude desde o início do isolamento social[67].

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas[68] informou que devido a suspensão das visitas, foi permitido que cada adolescente em cumprimento de internação pudesse manter 1 (um) contato telefônico por semana com os familiares. Ainda, houve a possibilidade de que cada adolescente realizasse, uma vez por mês, vídeo chamada com familiares. Na ocasião de não haver aparelhos telefônicos para as chamadas, o contato foi realizado por meio de cartas. Até outubro de 2020, não houve

o retorno das visitas, embora tenham sido realizados preparativos e estudos para que elas fossem realizadas em segurança.

A Defensoria informou que houve a suspensão das fiscalizações, tendo indicado que a Vara Especializada no acompanhamento das Unidades Socioeducativas de Maceió realizava inspeções remotas nas unidades socioeducativas, através do setor de fiscalização, colhendo informações com os gerentes, via *WhatsApp*, 2 (duas) vezes por semana e, no contexto da suspensão das medidas socioeducativas, para além da semiliberdade, foi informado que as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) também foram suspensas.[69]

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

De acordo com o Monitoramento Semanal COVID-19[70] realizado pelo CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado de Alagoas havia registrado 82 (oitenta) casos confirmados de COVID-19, sendo 10 (dez) adolescentes e 72 (setenta e dois) profissionais, dentre eles foram registrados 3 (três) óbitos. O monitoramento informou que 98 (noventa e oito) adolescentes e 180 (cento e oitenta) servidores realizaram testes de COVID-19.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado de Alagoas, é importante destacar a ausência de informações por parte de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

AMAPÁ

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do SINASE de 2017[71], o estado do AMAPÁ atendia 158 (cento e cinquenta e oito) adolescentes em privação de liberdade, sendo 145 (cento e quarenta e cinco) meninos e 13 (treze) meninas. Os atendimentos foram realizados em 1 (uma) unidade de atendimento masculino, 1 (uma) unidade de atendimento feminina e 2 (duas) unidades de atendimento mista[72], totalizando 5 (cinco) unidades em todo o estado. Destaca-se que, o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades de atendimento possuem Regimento Interno e Manual do Adolescente, mas apenas 3 (três) têm o Guia do Socioeducador[73]. Não há informações sobre a existência de Projeto Pedagógico[74] e, o estado informou não possuir Comissão Intersetorial[75]. A Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do Amapá é executada pela Fundação da Criança e do Adolescente do

Amapá (FCRIA), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social (SIMS) e que coordena e executa a política de promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, bem como de adolescentes responsabilizados por atos infracionais no cumprimento de medidas socioeducativas.

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em regime aberto, o estado do Amapá atendia 357 (trezentos e cinquenta e sete) adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 189 (cento e oitenta e nove) adolescentes em liberdade assistida (LA)[76].

Por fim, o levantamento informou que não houve registro de óbitos em meio fechado[77] [78], mas que foram registrados 11 (onze) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo em regime aberto[79]. O Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público, realizado em 2018, indicou o número de 84 (oitenta e quatro) vagas para o atendimento de 68 (sessenta e oito) adolescentes em cumprimento de internação, representando 80,95% (oitenta vírgula noventa e cinco por cento) no índice de lotação[80]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado do Amapá indicou que atendia 95 (noventa e cinco) adolescentes[81].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROSDE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia, e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em resposta ao primeiro pedido de acesso à informação[82], a Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA), informou que, quando da identificação de adolescente com suspeita de infecção por COVID-19, haveria encaminhamento para atendimento médico. Em relação à garantia de direitos de adolescentes durante a pandemia, com fundamento na Recomendação nº62 do CNJ, a FCRIA informou que, em todos os processos, estavam sendo analisadas a possibilidade de revogação de medida socioeducativa, e ainda, que os relatório técnicos continuaram sendo elaborados e enviados por e-mail.

Ademais, conforme Portaria GAB/FCRIA Nº008/2020[83], adotou-se medidas para conscientização e informação desses adolescentes e seus familiares sobre a pandemia. Os adolescentes que permaneceram nas unidades eram mantidos em alojamentos individuais e recebiam máscaras de proteção facial, luvas e álcool em gel e outros itens de higiene. Estes adolescentes mantiveram contato com representante legal e familiares via telefone ou videoconferência. As atividades socioeducativas e de cunho pedagógico continuaram sendo executadas[84].

Com a finalidade de proteção, os agentes socioeducativos e técnicos tiveram a obrigação de utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI), como: máscaras de proteção facial, luvas descartáveis e álcool 70%.

A FCRIA informou que não possuía informações sobre a PNAISARI[85].

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[86], a FCRIA informou que houve o atendimento de 3 (três) adolescentes em internação provisória, sendo 1 (uma) menina e 2 (dois) meninos; 21 (vinte e um) adolescentes em internação, sendo 1 (uma) menina e 20 (vinte) meninos; e 53 (cinquenta e três) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 4 (quatro) meninas e 49 (quarenta e nove) meninos.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá[87] informou que foram realizadas audiências virtuais para a reavaliação das medidas socioeducativas de internação de todos os adolescentes do Estado do Amapá, com a finalidade de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão, remissão ou extinção. Na eventualidade de adolescentes com suspeita ou confirmação de COVID-19, a comunicação deveria ser intermediada pela FCRIA, para que fosse possível avaliar a substituição da medida socioeducativa de meio fechado por medida alternativa aos socioeducandos que ainda estavam cumprindo internação. Ressalta-se que, a unidade não possuía equipe de saúde no estabelecimento. Com isso, houve redução de aproximadamente 70% (setenta por cento) no índice de lotação da unidade socioeducativa que atendia o público masculino, restando 9 (nove) adolescentes privados de liberdade, que, segundo informado, se encontravam em alojamentos individuais.

Ainda, foi informada a realização de 1 (uma) reunião por videoconferência, a qual participaram a Presidente da FCRIA, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Tendo a Presidente reforçado a realização das condutas preventivas, a segurança e ações sanitárias com ênfase educativa na higienização. Ademais, o Tribunal de Justiça ressaltou que a FCRIA elaborou e

publicou a "Cartilha de Recomendações à Fundação da Criança e do Adolescente COVID-19". Além disso, foi encaminhado ofício solicitando aporte de materiais necessários à implementação de ações, e que os recursos fossem oriundos da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Macapá[88].

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

De acordo com informações obtidas junto ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), a maioria dos adoelscentes estava em "internação domiciliar monitorada"[89]. No entanto, faltam condições de trabalho para a equipe realizar esse acompanhamento. A unidade possui carro, mas faltava combustível para realizar visitas, além disso, a equipe técnica também não dispõe de telefone institucional ou mesmo uma impressora.

No dia 16 de setembro de 2020, quando o MNPCT fez inspeção às Unidades Masculina e Feminina de internação, eram 5 (cinco) adolescentes do sexo masculino e 1 (um) do sexo feminino nas Unidades. As medidas de liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e semiliberdade não estavam sendo executadas, mas, os adolescentes estavam sendo monitorados pelas equipes, que faziam contatos por telefone com as famílias.

Segundo o MNPCT, o sistema socioeducativo do Amapá possui problemas graves, anteriores ao COVID-19. As unidades, por exemplo, são caracterizadas pela depredação, sucateamento, e insalubridade[90]. Tanto o Centro de Internação Masculino (CESEIN), quanto o Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade foram interditados pelo Poder Judiciário em 2019[91].

Sobre a prática de violações de direitos, na inspeção realizada pelo MNPCT em 16 de setembro de 2020[92], a equipe identificou 1 (um) adolescente sentado algemado embaixo de "sol escaldante sem poder sequer ficar de pé e se movimentar", devendo permanecer assim por 30 (trinta) minutos, como se ali fosse momento de atividade

ao ar livre, enquanto era assistido por agentes socioeducativos, que ficavam à sombra. Pela gravidade, a situação fora levada ao conhecimento das autoridades, em reuniões, durante missão do órgão preventivo ao Estado.

A equipe técnica não dispunha de telefone institucional, nem sequer impressora. Em relação ao convívio social e familiar, a princípio, os contatos foram suspensos. Posteriormente, adotaram "videochamadas" às sextas-feiras, de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos.

Quanto às atividades socioeducativas e de cunho pedagógico, o MNPCT informou que não houve atualização do Plano Político Pedagógico, em razão do enfrentamento à COVID-19. em virtude da suspensão do ensino presencial, a alternativa apresentada foi a entrega de um Caderno de Atividades aos alunos. No entanto, a medida não foi aplicada até a data em que o MNPCT prestou informações (outubro de 2020). Inexistia proposta pedagógica para operacionalização dessa modalidade de ensino, tais como: vídeo-aulas, definição de como seria o acompanhamento dos alunos, a organização da rotina de estudo ou mesmo o processo avaliativo. A respeito das outras atividades, os adolescentes as realizavam 2 (duas) vezes por semana[93].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[94], realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Amapá havia registrado 26 (vinte e seis) casos confirmados de COVID-19, sendo 3 (três) adolescentes e 23 (vinte e três) profissionais, entre estes foi registrado 1 (um) óbito. Em relação à testagem, o monitoramento informou que 5 (cinco) adolescentes e 75 (setenta e cinco) servidores realizaram testes.

Em que pese a importância das respostas recebidas, importante destacar a descrição do estado do Amapá está baseada em informações prestadas pelos Poderes Executivo e Judiciário, e ainda, por breves informações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Não foram apresentadas informações pela Defensoria Pública Estadual ou demais entidades e movimentos da sociedade civil, o que demonstra a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

AMAZONAS

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017[95], o estado do AMAZONAS atendia 211 (duzentos e onze) adolescentes em privação de liberdade, sendo 203 (duzentos e três) meninos e 3 (três) meninas. O estado contava com 4 (quatro) unidades de atendimentos masculina, e 1 (uma) unidade de atendimento feminina[96], totalizando 5 (cinco) unidades em todo o estado. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades de atendimento possuem regimento interno, manual do adolescente, apenas 3 (três) têm o guia do socioeducador[97], e nenhuma possuía o Projeto Pedagógico[98], além de não haver Comissão Intersetorial[99]. A Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do Amazonas é executada pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DASE) e está vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Amazonas atendia 906 (novecentos e seis) adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 508 (quinhentos e oito) adolescentes em liberdade assistida (LA)[100].

O documento registrou 1 (um) óbito de adolescente do sexo masculino em meio fechado[101] e 15 (quinze) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[102], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Por sua vez, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público, realizado em 2018, indicou o número de 100 (cem) vagas para o atendimento de 67 (sessenta e sete) adolescentes em cumprimento de internação, representando 67% (sessenta e sete por cento) no índice de lotação[103]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 25 (vinte e cinco) adolescentes[104].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo,

encaminhados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido[105], a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas enviou o Plano Operativo Estadual de Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, que se refere a um diagnóstico de informações da atuação que os profissionais de saúde realizam nas unidades de internação. Embora o Plano apresente informações importantes sobre as condições sanitárias e de zoneamento, este foi realizado em 2015, não havendo referências às medidas tomadas em relação à situação atual de emergência sanitária.

Em relação ao segundo pedido de acesso à informação[106], enviado à Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas, foi informado o atendimento de 28 (vinte e oito) adolescentes em internação provisória, sendo 2 (duas) meninas e 26 (vinte e seis) meninos; 36 (trinta e seis) adolescentes em internação, sendo 3 (três) meninas e 33 (trinta e três) meninos; 19 (dezenove) adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade, sendo 1 (uma) menina e 18 (dezoito) meninos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas[107] informou que, durante a pandemia, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas realizou acompanhamento das unidades socioeducativas de maneira remota. Ainda, foram avaliadas as medidas

socioeducativas de todos os adolescentes que, segundo parecer técnico, estavam aptos a cumprir medida socioeducativa mais branda. Na ocasião 13 (treze) adolescentes tiveram medida substituídas: 10 (dez) por liberdade assistida, 1 (um) por semiliberdade domiciliar; visto que a medida de semiliberdade passou a ser cumprida de maneira domiciliar, com acompanhamento remoto pelos técnicos responsáveis e 2 (dois) por prestação de serviços à comunidade.

Assim, as avaliações continuaram a ser realizadas por meio dos relatórios avaliativos, bem como, e foi informado que estavam agendadas audiências concentradas por meio de videoconferência. Ainda, o Tribunal de Justiça do Amazonas emitiu 2 (duas) recomendações, uma delas com a Defensoria Pública Estadual e Ministério Público Estadual, para as unidades de internação[108].

Os adolescentes que ingressaram durante a pandemia passaram por um período de observação antes de serem encaminhados para os centros socioeducativos. Ainda, foi informado que diariamente, eram enviados relatórios contendo informações quanto o ingresso e quantidade de adolescentes na Unidade de Internação Provisória, havendo canal de comunicação direto entre o juiz e a diretora da unidade[109]. Em relação a garantia de direitos de adolescentes, que continuavam privados de liberdade, e as ações socioeducativas de cunho pedagógico, o ensino estava sendo ofertado na modalidade à distância e e as atividades de lazer estavam sendo realizadas dentro dos limites impostos pela pandemia[110].

O contato com familiares e representante legal estava sendo realizado por meio de ligações telefônicas ou videochamadas semanais, de acordo com a tecnologia que os familiares possuíam. Além disso, foi informado que a Secretaria de Estado adotou medidas sanitárias e de saúde no âmbito das unidades para prevenção e para tratamento de eventuais infectados[111].

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Em relação às atividades educacionais dentro do sistema socioeducativo, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas informou[112] que as aulas na modalidade virtual não ocorreram em 2020. Após o período de suspensão, as aulas presenciais voltaram em agosto de 2020. Os equipamentos que viabilizaram as aulas virtuais, como televisões, seriam adquiridos em 2021. A DPE-AM informou que, desde abril de 2020, todos os adolescentes que estavam cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade foram colocados na "modalidade invertida", isto é, foram enviados para suas casas, e a fiscalização do cumprimento era realizada pela equipe responsável por meio de ligações e visitas.

COMISSÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DA OAB/AM

A Comissão da Infância e Adolescência da OAB/AM informou[113] que não houve notícias de denúncia de violações de direitos. Em relação aos cuidados com os profissionais e agentes socioeducativos, foi informada a realização de um mapeamento de todos os profissionais que faziam parte do grupo de risco da COVID-19, os quais foram afastados para a realização de trabalho remoto. Ainda, foram elaborados protocolos de entrada e nota de orientação técnica para prevenção do contágio entre profissionais e adolescentes; fornecidos EPI'S, como máscaras descartáveis e reutilizáveis, luvas, toucas, capotes, óculos de proteção, macacão impermeável, álcool líquido e álcool em gel 70%; e providenciada a sanitização quinzenal das Unidades.

Em relação às visitas, foi informado[114] que, desde agosto de 2020, as visitas presenciais retornaram de forma gradual, conforme as informações prestadas em outubro de 2020, sendo que, cada adolescente poderia receber apemas 1 (um) familiar por visita. Ademais, as fiscalizações das unidades pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas continuavam acontecendo. No entanto estando ausente o calendário.

Quanto às medidas socioeducativas, os mandados de busca e apreensão foram suspensos e os técnicos passaram a realizar visitas domiciliares para acompanhar os adolescentes e prestar orientações aos familiares quanto à prevenção e combate à proliferação do COVID-19[115]. Ainda, segundo a OAB/AM[116], foi realizada entrega de cestas básicas aos familiares dos adolescentes em regime de semiliberdade domiciliar, por meio do Programa de Egressos, e foi prestado auxílio e orientação em relação a cadastro em benefícios pertinentes ao momento da pandemia. Já as medidas em meio aberto foram suspensas porque as atividades dos CREAS e das escolas estavam interrompidas. No entanto, com o retorno gradual dos CREAS desde setembro/2020, as medidas de liberdade assistida foram retomadas e as de prestação de serviços à comunidade foram substituídas por liberdade assistida, conforme aplicável.

As aulas retornaram presencialmente no mês de agosto de 2020, quando as salas foram adaptadas com medidas preventivas, entre elas, a sinalização no piso para garantir o distanciamento, instalação de pias nas entradas dos centros, suporte para álcool em gel e distribuição de máscaras[117].

Quanto à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, foi informada[118] a existência de Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), do qual fazem parte como membros titulares, os representantes da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Justiça Cidadania e Direitos Humanos, e demais órgãos que compõem a rede de atendimento. Ainda, foi implantado, um setor de saúde em cada unidade, com a contratação de técnicos de enfermagem, os quais ficam sob a supervisão de 1 (uma) enfermeira. Ademais, cada Centro Socioeducativo possui a sua Unidade Básica de Saúde de referência. Por fim, em relação às medidas tomadas para conter a disseminação do COVID-19 dentro das unidades socioeducativas, o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) elaborou Nota de Orientação.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[119], realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Amazonas havia registrado 80 (oitenta) casos confirmados de COVID-19, 39 (trinta e nove) de adolescentes e 41 (quarenta e um) de servidores. Ademais, não foi informado quantos adolescentes e servidores foram testados. No entanto, a OAB/AM indicou[120] que foram realizados 111 (cento e onze) testes em adolescentes e 184 (cento e oitenta e quatro) em funcionários que atuam no sistema socioeducativo do Amazonas, totalizando 295 (duzentos e noventa e cinco) testes realizados. Os testes foram realizados nas pessoas que apresentavam os sintomas característicos do COVID-19 e, naqueles que havia tido contato direto com pessoas que testaram positivo para o vírus. Por fim, todos os adolescentes ingressantes nas unidades durante a pandemia foram testados.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do Amazonas por parte dos Poderes Executivo e Judiciários, bem como a contribuição da Comissão da Infância da OAB/AM, é importante destacar a ausência de informações por parte dos Mecanismos de Prevenção e Combate a Tortura e de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

BAHIA

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017[121], o estado da BAHIA atendia 158 (cento e cinquenta e oito) adolescentes em privação de liberdade, sendo 145 (cento e quarenta e cinco) meninos e 13 (treze) meninas. O estado contava com 1 (uma) unidade de atendimento masculina, 1 (uma) unidade de atendimento feminina e 2 (duas) unidades de atendimento mista[122], totalizando 5 (cinco) unidades em todo o estado. Destaca-se que, o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades de atendimento possuem regimento interno e manual do adolescente, mas apenas 3 (três) têm o guia do socioeducador[123] e apenas uma 1 (uma) unidade não possuía Projeto Pedagógico[124], além de haver Comissão Intersetorial no estado[125]. A Política Estadual de Atendimento Socioeducativo da Bahia é executada pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), a qual está

vinculada à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS).

No contexto do atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Bahia atendia 1063 (mil e sessenta e três) adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 1455 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco) adolescentes em liberdade assistida (LA)[126].

Por fim, o Levantamento Anual do Sinase informou que não houve registro de óbitos em meio fechado[127], mas foram registrados 52 (cinquenta e dois) casos de homicídios e 2 (dois) casos de suícidio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[128], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público realizado em 2018 indica o número de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) vagas para o atendimento de 566 (quinhentas e sessenta e seis) adolescentes em cumprimento de internação, representando 121,72% (cento e vinte e um vírgula setenta e dois por cento) no índice de lotação[129]. O número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 42 (quarenta e dois) adolescentes[130].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), entidade responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[131], o Poder Executivo, por meio da FUNDAC, informou a elaboração de levantamento da quantidade de adolescentes enquadrados no grupo de risco. Os adolescentes identificados receberam decisões as quais atestavam a extinção e/ou alteração de medida socioeducativa, bem como substituição temporária da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade por internação domiciliar. Quanto aos cuidados ministrados nos casos suspeitos de COVID-19 nas unidades, foi informado que os protocolos utilizados seriam aqueles estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Para os adolescentes ingressantes durante a pandemia foi construído internamente o documento Protocolo de Saúde nº 001/2020[132], o qual orienta os profissionais quanto às medidas para higienização, prevenção e acompanhamento de casos suspeitos de infecção. Ainda, foi elaborado o Protocolo Pedagógico nº 002/2020[133], o qual fornece orientações para as atividades pedagógicas, culturais e esportivas, priorizando os espaços abertos.

A FUNDAC[134] relatou que os adolescentes que continuariam em privação de liberdade estavam participando de ações educativas referente a COVID-19. E, com a suspensão das visitas, o contato familiar começou

a ser realizado por meio de contato telefônico semanal. Em relação ao contato com representante legal ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, foi informado que a Defensoria Pública mantinha rotina de atendimento aos adolescentes por meio de visitas regulares às Unidades, o que não estava ocorrendo devido às restrições impostas pelo vírus. Entretanto, a comunicação por meio de cartas ou outra via de comunicação remota poderia ser realizada[135].

Quanto à proteção de agentes e técnicos, a FUNDAC relatou[136] que foram estabelecidas ações informativas, por meio do Comitê Emergencial de Crise, e que foram disponibilizadas EPIS e materiais de higiene. Em relação ao envio de relatórios técnicos, foi informado que o fluxo de encaminhamento de documentos ao Judiciário ocorreu de forma antecipada em razão das listagens de adolescentes pertencentes ao grupo de risco. Por fim, quanto à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), os 3 (três) municípios onde a FUNDAC possui Comunidades de Atendimento Socioeducativo estavam habilitados[137].

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação a FUNDAC[138], foi informado o atendimento de 30 (trinta) adolescentes em internação provisória, sendo 29 (vinte e nove) meninos e 1 (uma) menina transexual; 295 (duzentos e noventa e cinco) adolescentes em internação, sendo 7 (sete) meninas 2 (duas) mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência), e 288 (duzentos e oitenta e oito) meninos; 33 (trinta e três) adolescentes, os quais estavam cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia[139] informou a edição do Decreto Judiciário nº203 de 12 de março de 2020[140], recomendando aos magistrados a utilização de videoconferência,

prevista pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pelo Ato Conjunto nº16 de 15 de outubro de 2019[141]; e a Edição do Decreto Judiciário nº 211 de 16 de março de 2020, que suspendeu audiências e sessões de julgamento do Primeiro Grau de jurisdição que não poderiam ser realizadas por meio virtual.

Além disso, foi realizada a Edição do Ato Conjunto nº 04, de 23 de março de 2020[143], o qual disciplinava as medidas para o cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do CNJ e, entre outras orientações, o Decreto determinou a reavaliação de medida de Internação Provisória, em prazo não superior a 10 (dez) dias, e reavaliação de medidas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto, e de internação-sanção, priorizando grupos de risco.

Também foi criado Comitê para o Acompanhamento das medidas de enfrentamento à COVID-19 nos estabelecimentos socioeducativos, envolvendo diversas unidades com atuação na infância e juventude, bem como foram criados e-mails específicos para facilitar a circulação de informações, e uso de ferramentas de tecnologias como videoconferências e envio de documentos por meio digital, para garantia do cumprimento de todas as etapas das fases de conhecimento e execução[144].

Em relação à manutenção das ações socioeducativas, foi informado que houve redução do número de adolescentes nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo (CASE), o que permitiu uma reordenação do espaço físico e, nos casos de suspeitos de COVID-19, seria aplicada a medida de isolamento em espaços destinado para tal evento[145].

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A *Defensoria Pública do Estado da Bahia* informou[146] que, a princípio, houve revolta dos adolescentes em relação à proibição de visitas. No entanto, houve um processo de explicação

e conscientização dos adolescentes. As fiscalizações ocorreram apenas de maneira excepcional. E, os adolescentes que foram contemplados com substituição e extinção de medida, assim como os seus familiares, receberam orientações sobre os benefícios assistenciais. A DPE/BA informou que as oficinas e atividades de arte-educação e profissionalização foram mantidas, mas com quantidade reduzida de adolescentes. Além disso, as aulas nas escolas municipais e estaduais permaneceram suspensas[147].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – *NOVEMBRO DE 2020*

Segundo o *Monitoramento Semanal COVID-19*[148], realizado pelo *Conselho Nacional de Justiça*, até o dia 4 de novembro de 2020, o Estado do Ceará havia registrado 301 (trezentos e um) casos confirmados de COVID-19, 85 (oitenta e cinco) de adolescentes — a 2ª maior quantidade entre os estados, e 216 (duzentos e dezesseis) de servidores, com 3 (três) óbitos de profissionais. O monitoramento informou que 860 (oitocentos e sessenta) adolescentes e 2175 (dois mil cento e setenta e cinco) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado da Bahia, é importante destacar a ausência de informações por parte dos Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

CEARÁ

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do CEARÁ atendia 935 (novecentos e trinta e cinco) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 897 (oitocentos e noventa e sete) do sexo maculino e 38 (trinta e oito) do sexo feminino[148]. O monitoramento indicou a existência de 12 (doze) unidades de atendimento masculinas, 1 (uma) unidade de atendimento feminina e 3 (três) unidades de atendimento mista em todo o estado[150]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. As informações também apontam que todas as unidades indicaram possuir guia do socioeducador, manual do adolescente e Regimento Interno[151]. Ademais, apenas 1 (uma) unidade não possui Projeto Pedagógico[152] e havia Comissão Intersetorial no estado, mas, o órgão não estava em funcionamento.[153] É importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do

estado do Ceará integra a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Ceará atendia 1540 (mil quinhentos e quarenta) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 1726 (mil setecentos e vinte e seis) em liberdade assistida (LA)[154].

Por fim, o documento aponta que não foram registrados óbitos em meio fechado[155] mas, houve registro de 37 (trinta e sete) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[156], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Por fim, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[157], realizado em 2018, atualizações dados indicando o número de 528 (quinhentos e vinte e oito) adolescentes em cumprimento de internação, contra 528 (quinhentos e vinte e oito) vagas específicas para internação o que representava 100% (cem por cento) no índice de lotação[158]. E, em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 79 (setenta e nove) adolescentes[159].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[160], a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos informou que, conforme avaliação médica, foi identificado adolescente com fatores de riscos tais como: doenças crônicas, respiratórias e debilidade de saúde dentre outras. E, foi informado que é feito isolamento em dormitório individual e avaliação por médico e enfermeiro da Unidade.

Ademais, os adolescentes que ingressaram durante a pandemia passaram por triagem e eram mantidos em isolamento durante 14 (catorze) dias. Foi informada a publicação de plano de contingência e, quanto à garantia de conscientização e informação, a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos relatou a realização de assembleias com a presença do enfermeiro da unidade[161].

Os centros socioeducativos de semiliberdade suspenderam as atividades, e os adolescentes foram liberados para permanecerem em suas residências, sendo que as equipes técnicas continuariam o acompanhamento por meio de ligações. Ainda, quanto aos adolescentes que continuam privados de liberdade, foi informado a adoção de medidas de prevenção para garantir a segurança também dos colaboradores como o fornecimento de insumos, os EPIS.

E, para manutenção do convívio familiar, foi anunciado que os adolescentes estavam mantendo contato telefônico com as famílias. Quanto ao PNAISARI, foi informado que os planos estão aprovados[163].

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[164], foi informado o atendimento de 170 (cento e setenta) adolescentes em internação provisória, sendo 19 (dezenove) meninas e 151 (cento e cinquenta e um) meninos; 361 (trezentos e sessenta e um) adolescentes em internação, sendo 13 (treze) meninas (destas 3 (três) são mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 1 (uma) é gestante, e 348 (trezentos e quarenta e oito) meninos; nenhum dos adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa de semiliberdade.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará[165] encaminhou a portaria a qual dispõe sobre os procedimentos para reavaliação dos feitos de Acolhimento Institucional, o que não se relaciona com o questionamento. Assim, não foram enviadas informações sobre as medidas para mitigar a exposição de adolescentes nas audiências; sobre a manutenção do estudo disciplinar na fase de conhecimento e a avaliação das medidas socioeducativas durante a pandemia; sobre o acompanhamento das unidades de internação e execução das medidas; sobre as medidas tomadas para evitar o avanço do vírus dentro das unidades; sobre a forma de condução dos cuidados com adolescentes com suspeita de COVID-19; sobre medidas de suspensão de medidas socioeducativas em execução ou medidas para impedir a aplicação de novas medidas socioeducativas; sobre a manutenção da convivência familiar e sobre a existência de plano de contingência.

CENTRO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO CEARÁ (CEDECA/CEARÁ)

O CEDECA/Ceará informou[166] que há denúncias sobre a ausência de EPIS e os testes para detectar o COVID-19. Ainda, no Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota (CSABM), em Fortaleza, o único da capital a abrigar adolescentes do sexo feminino, 2 (duas) internas e 4 (quatro) profissionais testaram positivo para a COVID-19. No dia 11 de maio, o juiz Manuel Clístenes, titular da 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza, diante do fato de "*a disseminação da enfermidade no centro feminino atrelada à impossibilidade de, devido às condições do prédio, manter um isolamento eficaz*", analisou os casos e decidiu pela liberação de 9 (nove) adolescentes. Entre as jovens, havia as identificadas como grupo de risco por motivos de gravidez, e/ou outra doença crônica.

Ademais, o CEDECA informou[167] que o fluxo de comunicação e a transparência das informações são problemáticas, com fundamento na denúncia realizada por um socioeducador na reportagem do jornal Diário do Nordeste informa que: "*Nem os profissionais da enfermagem são comunicados quando alguém dá positivo. A SEAS criou um protocolo, mas não cumpre*"[168]. Nesse contexto, a organização, atenta que convém ressaltar as recomendações da Nota Técnica nº 05/2020[169] do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, com protocolos e diretrizes de identificação, tratamento, isolamento, higiene e cuidado que abarque os diferentes espaços e condições das pessoas privadas de liberdade.

Além disso, o CEDECA afirmou[170] ter ocorrido violações de direitos, em razão do suprimento de remédios e itens de higiene, como absorventes. E, com a suspensão das visitas familiares, consequentemente houve a suspensão de suprimentos complementares de alimentação. E, antes da ampliação da alimentação com a ceia noturna, muitos adolescentes diabéticos passaram a necessitar de dose suplementar de insulina. A ausência de um isolamento social efetivo, a superlotação em celas, e a incomunicabilidade com o mundo externo foram fatores essenciais destacados pelo CEDECA.

Em relação às ações de cuidado, a organização informou[171] que as unidades são dotadas de equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, pedagogo e enfermeiro, dispondo, através do convênio com a SESA, de médico que atende as unidades. No entanto, parcela deles são do grupo de risco e, portanto, estavam afastados da função. Ademais, foi ampliado o fornecimento de água para banho de 3 (três) vezes, ao dia para 5 (cinco) vezes ao dia.

Quanto à suspensão de medidas, o CEDECA apontou[172] que houve cumprimento da Recomendação nº62/2020 do CNJ, demonstrando um processo de diminuição do número de adolescentes e jovens privados de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Ceará[173]. E, quanto ao PNAISARI, o CEDECA reforçou que o desfalque das equipes de atendimento aumentou com o afastamento de profissionais do grupo de risco e, com a ausência da retaguarda da rede do Sistema Único de Saúde.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Ceará, informou[174] que houve notícias de violações de direitos em razão das péssimas condições físicas, estruturais e de funcionamento das unidades de internação. A defensoria destacou que houve conflito entre adolescentes, resultando na morte de um dos envolvidos, no Centro Socioeducativo Passaré. Além disso, destacou-se a ocorrência em uma das unidades por um período de 5 (cinco) dias sem colchões, no Centro Socioeducativo São Miguel, em maio de 2020.

De acordo com a Defensoria, no início da pandemia foi identificada violações às medidas de saúde e higiene em relação aos profissionais das unidades, sendo elas, a ausência de insumos de higiene em quantitativo adequado, ausência de máscaras e aglomeração de profissionais no exercício de suas funções. No entanto, adotou-se medidas de organização e rotinas que tivessem a finalidade de reduzir os riscos de contaminação entre os profissionais do sistema[175].

As ligações por chamadas de vídeo tiveram a duração de aproximadamente 10 (dez) minutos. Quanto às fiscalizações, a Defensoria Pública continuou realizando todas as inspeções de maneira presencial, atendendo as medidas de segurança adequadas.

Todas as medidas de semiliberdade foram suspensas, e além disso, a Defensoria Pública propôs ação civil pública com a finalidade de, no período pandêmico, todos os adolescentes liberados e/ou que receberam a internação domiciliar, recebessem do Estado cestas básicas e material de higiene. Nesse contexto, a Superintendência arrecadou doação de 200 (duzentas) cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social[176].

A Defensoria Pública do Ceará informou[177] que as atividades culturais foram mantidas no interior das unidades, bem como as atividades profissionalizantes (cursos de barbearia, informática e cozinha). A educação formal foi suspensa, e as aulas foram retomadas de modo virtual. Ainda, foram elaborados protocolos de segurança sanitária e de saúde pela Superintendência do Sistema Socioeducativo, e houve a redução da troca de turnos entre os profissionais.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020.

Por fim, até o dia 4 de novembro de 2020, o *Monitoramento Semanal COVID-19*[178] do CNJ, destacou que o Estado do Ceará havia registrado 306 (trezentos e seis) casos confirmados de COVID-19, 83 (oitenta e três) de adolescentes (a 3ª maior quantidade), e 223 (duzentos e vinte e dois) de servidores, com 1 (um) óbito de profissional. Ainda, destacou-se que 286 (duzentos e oitenta e seis) adolescentes e 685 (seiscentos e oitenta e cinco) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo

do estado do Ceará, é importante destacar que esta está fundamentada nas informações prestadas pelos Poderes Executivo e Judiciário, Defensoria Pública e do CEDECA/CE. Há, portanto, ausência de informações por parte do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

DISTRITO FEDERAL

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase[179] de 2017, o DISTRITO FEDERAL atendia 798 (setecentos e noventa e oito) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 775 (setecentos e setenta e cinco) do sexo maculino e 23 (vinte e três) do sexo feminino. O Levantamento indicou a existência de 10 (dez) unidades de atendimento masculina, 1 (uma) unidade de atendimento feminina e 2 (duas) unidades de atendimento mista em todo o estado[180]. Destaca-se que, o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades possuíam Regimento Interno, 5 (cinco) não possuíam manual do adolescente e 6 (seis) não possuíam guia do socioeducador[181]. Ainda, 4 (quatro) unidades não possuíam o Projeto Pedagógico[182] e o Distrito Federal possui o Comissão Intersetorial[183]. A Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Distrito Federal integra

a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS).

Não foi identificado levantamento específico sobre a quantidade de atendimentos nas medidas socioeducativas em meio aberto do Distrito Federal[184].

Sobre o número de mortes, o documento informa que não foram registrados óbitos no período no meio fechado ou de homicídios e suicídios em ambas modalidade de medida socioeducativa[185], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[186] realizado em 2018, indicou o número de 682 (seiscentos e oitenta e dois) adolescentes em cumprimento de internação, contra 676 (seiscentos e setenta e seis) vagas específicas para internação, apresentando índice de lotação de 100,89% (cem vírgula oitenta e nove por cento)[187]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o Distrito Federal indicou o atendimento de 136 (cento e trinta e seis) adolescentes[188].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do SINASE 2017 e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo,

encaminhados à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em resposta ao primeiro pedido de acesso à informação[189], a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, informou que todas as unidades apresentavam equipe de saúde para acompanhamento dos adolescentes. Ainda, houve monitoramento diário dos adolescentes que compunham o grupo de risco e protocolos de atendimento aplicáveis ao COVID-19.

Os adolescentes que ingressassem nas unidades durante o período de pandemia deveriam passar por anamnese e exames físicos, e ainda, deveriam ser colocados em isolamento por 14 (catorze) dias, na ocasião de sintomas, e/ou monitoramento de 7 (sete) dias, caso não houvesse sintomas[190].

A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo informou que foram elaborados circulares com parâmetros e diretrizes sobre o deslocamento externo de adolescentes para serviços de saúde; notas técnicas sobre COVID-19 com protocolos de atuação, uso de máscaras e outras medidas de prevenção, controle no oferecimento de refeições nas unidades e procedimento de limpeza nos espaços comuns; supervisão e acompanhamento das equipes de profissionais de saúde das unidades de internação e internação provisória, e na realização de ações educativas em saúde e; reuniões semanais com as equipes de saúde e equipes de especialistas[191].

Ademais, o Poder executivo distrital informou que foram disponibilizados cursos online e profissionalizantes, em parceria com o SESI — Edu Livre para os adolescentes que continuassem em atendimento nas unidades. Além disso, foi realizada articulação direta com a Gerência de Acompanhamento Socioeducativo,

com a finalidade de que os adolescentes continuassem as atividades educacionais, por meio de recursos audiovisuais; além de ter sido realizada articulação com outros órgãos para oferta de cursos e aulas online[192]. Para que fosse mantido o convívio familiar após a suspensão de visitas, foram realizadas videoconferências, cada unidade sendo responsável pela viabilização do contato[193].

Em relação às medidas para conscientização e informação desses adolescentes sobre a pandemia, foram elaborados materiais gráficos, curso online instrucional aos servidores, acompanhamento e orientações individualizadas aos adolescentes e familiares sobre COVID-19 e assessoramento para cadastro para recebimento de auxílio emergencial[194].

A Portaria nº 247 de 26 de março de 2020[195], da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania estabeleceu que deveria ser realizado o acompanhamento socioeducativo sistemático dos adolescentes em cumprimento de Semiliberdade e de Meio Aberto, priorizando o atendimento remoto.

Em relação ao abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades, foi informado[196] que a Secretaria estava em processo de aquisição de materiais de higiene, e que houve encaminhamento de produtos de higiene às unidades. Ademais, foi informado que a elaboração e envio de relatórios técnicos foram realizados dentro do prazo.

Em relação ao PNAISARI, foi informado[197] que o Distrito Federal estava habilitado a destinação orçamentária específica por meio da Portaria nº 765, de 27 de março de 2018[198]. Ainda, a Portaria Conjunta nº 4, de 04 de outubro de 2017[199], entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Estado de Saúde, definiu as competências comuns das Secretarias e estabeleceu ações conjuntas a serem executadas por meio do Plano Operativo Distrital como, a implementação do Plano de Prevenção do Suicídio.

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[200], foi informado o atendimento de 112 (cento e doze) adolescentes em internação provisória,

sendo 1 (uma) menina e 111 (cento e onze) meninos; 632 (seiscentos e trinta e dois) adolescentes em internação, sendo 20 (vinte) meninas - destas, 6 (seis) mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 1 (uma) gestante, e 612 (seiscentos e doze) meninos; 204 (duzentos e quatro) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 6 (seis) meninas - destas, 2 (duas) mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, 1 (uma) gestante e 1 (uma) lactante, e 198 (cento e noventa e oito) meninos; 4 (quatro) adolescentes indígenas, sendo 1 (uma) menina e 3 (três) meninos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal[201], por meio do Gabinete do Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude, informou que as audiências de apresentação e de continuação estavam sendo realizadas por meio de videoconferência, e que os estudos técnicos, realizados pela equipe psicossocial das unidades de internação estavam sendo realizados normalmente. O Gabinete enfatizou que, aquele Juízo estava realizando periodicamente revisão das medidas de internação provisória nos casos que envolviam violência ou grave ameaça, conforme a Recomendação nº 62/2020 do CNJ.

A Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude informou[202] que, a princípio todas as decisões que decretaram internação provisória foram revisadas. Já a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas informou que foram suspensas as inspeções presenciais, sendo mantido contato frequente tanto com a SUBSIS e suas coordenações, quanto com os gestores das Unidades de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto. A referida Vara de Execuções também informou que nas Unidades de Internação, Internação Provisória e Atendimento Inicial, foram mantidos os atendimentos por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos[203].

Quanto à suspensão das medidas, a Vara de Execução informou[204] que os adolescentes que cumpriam a medida socioeducativa de semiliberdade estavam em convívio familiar e em acampamento remoto, além da suspensão dos atendimentos presenciais das medidas em meio aberto, conforme Portaria da Vara de Execução das Medidas Socioeducativas do Distrito Federal (VEMSE) nº 5[205]. Ainda, foram analisados pedidos de suspensão da medida de adolescentes os quais integravam o grupo de risco. Além disso, foram arrecadadas junto aos servidores e instituições parceiras, mais de 800 (oitocentas) cestas de alimentos, materiais de limpeza e itens de higiene, sendo que, a maioria foi entregue às famílias dos adolescentes, por meio de visitas domiciliares.

Por fim, a Vara de Execução de medidas relatou que foi instituído o Serviço Voluntário, de acordo com a Lei Distrital nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019[206], a qual dispõe que o agente socioeducativo deve ser escalado para trabalhar durante o período de folga, mediante aceitação voluntária e conforme a conveniência e necessidade da Administração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Distrito Federal informou[207] que houve denúncias de agressões praticadas por agentes de segurança contra adolescentes em unidades de internação, as quais foram informadas ao Ministério Público para providências. Ademais, a Portaria VEMSE nº17, de 31/8/2020[208] autorizou atendimentos presenciais e visitas domiciliares aos adolescentes em situações de urgência ou de descumprimento de medidas de meio aberto ou de semiliberdade, além disso ficou autorizado o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade na modalidade virtual.

Segundo as informações obtidas em outubro de 2020, as visitas foram retomadas obedecendo protocolo de

segurança conforme a Portaria nº 36, de 29 de setembro de 2020[209]. Ainda, em relação ao PNAISARI, a DPE/DF relatou que a política funciona, no entanto é necessário aprimoramento . Nas unidades de internação os jovens recebiam atendimento odontológico (nas unidades que possuem consultório dentário) ou, eram encaminhados a profissionais da saúde aplicáveis[211]. Identificou-se dificuldade na obtenção de tratamento na rede pública de saúde em diversas áreas (saúde mental, cirurgias, tratamento dentário, tratamento contra drogadição, etc), seja em âmbito administrativo — realizado pelas próprias unidades, ou em âmbito judicial — mediante pedido da Defensoria e deferimento de medida de proteção pelo Juiz.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Por fim, segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[212] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o Distrito Federal havia registrado 281 (duzentos e oitenta e um) casos confirmados de COVID-19, 20 (vinte) de adolescentes e 261 (duzentos e sessenta e um) de servidores, com 1 (um) óbito de profissional. Sobre a testagem, o monitoramento informou que 942 (novecentos e quarenta e dois) adolescentes e 2128 (dois mil cento e vinte e oito) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do Distrito Federal, é importante destacar a ausência de informações por parte do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

ESPÍRITO SANTO

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o ESPÍRITO SANTO atendia 945 (novecentos e quarenta e cinco) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 908 (novecentos e oito) do sexo masculino e 37 (trinta e sete) do sexo feminino[213]. Em relação ao número de unidades de atendimento, indicou-se a existência de 12 (doze) unidades de atendimento masculinas e 1 (uma) unidade de atendimento mista em todo o estado[214]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades indicaram possuir guia manual do adolescente, 1 (uma) não possui Regimento Interno, 3 (três) não possuíam guia do socioeducador[215] e apenas 1 (uma) unidade não possui o Projeto Pedagógico[216] além do estado possuir Comissão Intersetorial[217]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Espírito Santo integra a Secretaria de Direitos Humanos (SEDH).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Acre atendia 2628 (dois mil seiscentos e vinte e oito) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 4709 (quatro mil setecentos e nove) em Liberdade Assistida (LA)[218].

Por fim, sobre ao número de mortes, o documento informa que não foram registrados óbitos nas unidades[219], mas que houve registro de 30 (trinta) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[220], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[221] realizado em 2018 apresentou atualizações de alguns dados indicando o número de 735 (setecentos e trinta e cinco) adolescentes em cumprimento de internação, contra 533 (quinhentos e trinta e três) vagas específicas para internação, o que representava 137,9% (cento e trinta e sete vírgula nove por cento) no índice de lotação[222]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 24 (vinte e quatro) adolescentes[223].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da Covid-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[224], o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), informou que em 18/03/2020 foi instituído Comitê de Prevenção Emergencial ao Contágio do COVID-19 no IASES, tendo sido elaborada Nota Técnica nº 01/2020[225].

A Nota Técnica nº 01/2020 teve a finalidade de orientar os gestores das Unidades Socioeducativas que solicitassem, em caráter de urgência, a viabilidade da extinção das Medidas Socioeducativas ou sua substituição para o Meio Aberto. Sendo a emergência identificada em relação aos adolescentes do grupo de risco;- gestantes ou responsáveis por crianças; adolescentes em semiliberdade, na fase conclusiva, ou àqueles que tivessem cometido atos infracionais sem violência ou grave ameaça. Ainda, o acompanhamento dessas medidas estava sendo feito pelo Núcleo de Gestão de Vagas e Assistência Jurídica (NAJUR)[226].

Em relação aos adolescentes que apresentaram sintomas, o IASES informou[227] que todos os casos eram conduzidos a isolamento nos espaços institucionais, colocado em observação e, se necessário, eles eram imediatamente conduzidos a atendimento médico no SUS. Na ocasião de adolescentes ingressantes durante a pandemia, a Nota Técnica nº04/2020, de 2 de abril

de 2020[228] estabeleceu que nas referidas situações, os adolescentes deveriam ser mantidos em isolamento por 14 (catorze) dias, ainda que assintomáticos, havendo a responsabilidade dos gerentes das unidades quanto à elaboração de jornada socioeducativa específica.

O IASES informou[229] a produção de 5 (cinco) Notas Técnicas, referentes às recomendações preventivas ao COVID-19 como a lavagem das mãos e o uso de álcool em gel 70%, o não compartilhamento de objetos comuns e à notificação dos casos suspeitos de síndromes gripais. Foi orientado que as atividades pedagógicas e socioeducativas continuassem sendo realizadas com adolescentes assintomáticos em espaços abertos e/ou ventilados, no entanto, No entanto, as aulas regulares estavam suspensas, mas, sendo oferecidas por meio de plataformas online e do Programa EscoLAR, da Secretaria de Estado da Educação. Ademais, o IASES informou[230] que havia diligenciado um Contrato de Empréstimo para aquisição com urgência de equipamentos tecnológicos os quais já estavam sendo objeto de aquisição regular.

Em relação ao contato com representante legal ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a Nota Técnica nº004/2020[231] que suspendeu as visitas familiares, excetuou a suspensão dos advogados, os órgãos de controle e fiscalização de autoridades sanitárias. Ademais, o contato com familiares estava sendo realizado semanalmente, por meio de tecnologias digitais[232].

Ainda, houve alteração no expediente dos servidores para que fosse evitada aglomerações, especificamente para aqueles que utilizam transporte público. Ainda, determinou-se pela atuação remota de servidores que indicados como parte do grupo de risco[233]. Foi solicitada divulgação de telefones institucionais dos gestores de unidades socioeducativas aos membros do Sistema de Justiça[234]. A Nota Técnica nº04/2020 no contexto da "Lotação das Unidades", orientou que os gestores das equipes técnicas das unidades socioeducativas atuassem para que não houvesse lotação de 100% do total de vagas.

A fim de garantir o abastecimento de insumos e materiais de higiene, o IASES informou[235] que a Diretoria Administrativa e Financeira do órgão providenciou a aquisição de itens para auxiliar na higienização dos adolescentes e servidores. Em relação ao PNAISARI, foi informado[236] que as ações em saúde estavam sendo realizadas de maneira complementar pelo IASES, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que possuem Unidades de Atendimento localizadas em seus territórios.

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[237], foi informado o atendimento de 64 (sessenta e quatro) adolescentes em internação provisória, sendo 1 (uma) menina e 63 (sessenta e três) meninos; 435 (quatrocentos e trinta e cinco) adolescentes em internação, sendo 3 (três) meninas e 432 (quatrocentos e trinta e dois) meninos; 11 (onze) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, todos meninos.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo[238] informou a edição do Ato Normativo nº 61/2020[239], o qual manteve as audiências de apresentação de adolescentes por meio da videoconferência. Ademais, a Portaria nº 01/2020[240] da Coordenadoria da Infância e Juventude determinou aos juízes integrantes do Grupo de Monitoramento e Fiscalização a realização de atividades de forma remota , com esforços para manutenção da fiscalização no âmbito das unidades de internação por meio de estratégias a serem definidas com o IASES.

Ainda, a Coordenadoria da Infância e da Juventude divulgou aos Juízes a Recomendação nº 62 do CNJ, recomendando a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e revisão das decisões que determinaram a internação provisória[241].

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE/ES) informou[242] que o Núcleo da Infância e Juventude, em atendimento individual aos adolescentes privados de liberdades e durante as sessões de Comissões de Avaliação Disciplinar (CAD), foram relatadas agressões e excessos por parte de agentes socioeducativos nas unidades do Estado. Além disso, foi identificada[243] utilização de equipamentos de tecnologia com letalidade baixa, a exemplo de spray e gás de gengibre, além do retorno do uso de algemas em procedimentos realizados dentro das Unidades.

A DPE/ES informou[244] que os profissionais das equipes técnicas que não se enquadrassem no grupo de risco, deveriam equilibrar trabalho remoto e presencial, havendo menor número de profissionais frequentando as unidades. As visitas familiares retornaram em 5 de setembro e passaram a ser realizadas quinzenalmente com apenas 1 (um) familiar por adolescente. Durante a suspensão das visitas, a DPE/ES informou[245] que não havia uniformidade quanto à periodicidade, e o tempo de realização de videochamada com familiares, no entanto, houve duração média de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos. No início da pandemia, muitas unidades apresentaram dificuldades relacionadas à internet, quantidade de aparelhos celulares e linhas telefônicas, tendo os problemas sido resolvidos de forma gradual.

Quanto às fiscalizações, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública realizaram o monitoramento das unidades por meio de sistema de videoconferência, e, no dia 15 de outubro de 2020, o Grupo de Prevenção e Combate à Tortura contra Crianças, Adolescentes e Jovens e o Núcleo da Infância e Juventude, ambos da DPE/ES, fizeram inspeção e atendimentos presenciais na UNIMETRO, unidade socioeducativa situada no município de Vila Velha/ES[246].

Em relação à suspensão dos procedimentos disciplinares, as medidas em meio aberto e de semiliberdade foram suspensas por decisão dos juízes competentes. O Poder Judiciário, Ministério Público e a Defensoria

Pública acordaram que as reavaliações de medida passariam a acontecer em prazo reduzido. A Defensoria Pública, impetrou Habeas Corpus Coletivo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para que fosse determinada a suspensão, progressão ou extinção das medidas socioeducativas de todos os adolescentes internados nas Unidades Socioeducativas do Estado que pertencessem ao grupo de risco, que estivessem com suspeita, ou testaram positivo para o COVID-19. Ainda, foi impetrado Habeas Corpus Coletivo, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com o objetivo de que fosse determinada a reavaliação de medidas socioeducativas de internação, com a finalidade de eventual substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão dos adolescentes internados na UNIS, conforme art. 3º, I, C, da Recomendação nº 62 do CNJ, no entanto, as medidas liminares não foram concedidas[247].

Por fim, foi impetrado Habeas Corpus Coletivo no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com a finalidade de se obter a suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação-sanção no Estado do Espírito Santo, com a imediata liberação dos adolescentes e jovens que estivessem nas unidades de internação cumprindo internação-sanção, ou que estivessem à espera de audiência de justificação e dos que estivessem nas unidades de semiliberdade[248].

Ademais, a partir do mês de outubro de 2020, as atividades escolares presenciais foram retomadas gradualmente nas Unidades, e o IASES expediu nota técnica em relação ao retorno de atividades escolares presenciais, atividades de assistência religiosa e atividades educativas[249].

Em relação ao PNAISARI, a DPE/ES informou[250] que os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de semiliberdade e internação eram atendidos, em regra, pelos serviços de saúde das comunidades às quais estavam situadas as unidades , bem como foram encaminhadas a especialidades via central de regulação da Secretaria de Saúde do Estado.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[251] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do Espírito Santo havia registrado 304 (trezentos e quatro) casos confirmados de COVID-19, 80 (oitenta) de adolescentes e 224 (duzentos e vinte e quatro) de servidores, com 1 (um) óbito de profissional. Não houve notificação sobre a quantidade de adolescentes e/ou servidores que realizaram a testagem.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do Espírito Santo, é importante destacar a ausência de informações por parte do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

GOIÁS

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado de Goiás atendia 387 (trezentos e oitenta e sete) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 363 (trezentos e sessenta e três) do sexo maculino e 24 (vinte e quatro) do sexo feminino[252]. Em relação ao número de unidades de atendimento, destacou-se a existência de 8 (oito) unidades de masculinas e 2 (duas) unidades mista em todo o estado[253]. Destaca-se que, o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades indicaram possuir guia do socioeducador e Regimento Interno, apenas 1 (uma) unidade possui manual do adolescente[254]. Não há informações sobre a existência de Projeto Pedagógico e Goiás informou não possuir Comissão Intersetorial[256]. Ademais, a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado de Goiás integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

Sobre o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Goiás atendia 3915 (três mil novecentos e quinze) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 2176 (dois mil cento e setenta e seis) em liberdade assistida (LA)[257].

Por fim, em relação ao número de mortes, o documento indicou o registro de 1 (um) óbito de adolescente do sexo masculino em meio fechado[258] e que foram registrados, ainda, 102 (cento e dois) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[259], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[260], realizado em 2018, indicou o número de 290 (duzentos e noventa) adolescentes em cumprimento de internação, contra 385 (trezentos e oitenta e cinco) vagas específicas para internação, o que representava 75,32% (setenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) no índice de lotação[261]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 16 (dezesseis) adolescentes[262].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Gerência do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[263], a Gerência do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, informou que por meio do Decreto Judiciário nº 645/2020[264], houve a suspensão da execução das medidas socioeducativas de semiliberdade; liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; internação-sanção; internação provisória ou definitiva dos socioeducandos inseridos em grupo de risco; internação provisória ou definitiva decretadas em razão de cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa; bem como houve antecipação das reavaliações de socioeducandos em cumprimento de medida de internação; recomendação aos magistrados das comarcas que não possuem unidade socioeducativa para que se abstenham de aplicar medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), face à pandemia do COVID-19 e; os adolescentes do grupo de risco foram desinternados ou tiveram a medida suspensa. Porém, o Centro de Atendimento Socioeducativo — CASE Porangatu ainda havia 1 (um) adolescente que fazia parte do grupo de risco.

Em relação aos adolescentes que egressos durante a pandemia, houve a expedição de 3 (três) circulares,

sendo elas: (a) a Circular nº 29/2020 (000012685672), a qual determinou, entre outras providências, a destinação de sala exclusiva para acolhimento dos adolescentes e identificação de sintomas como febre e sintomas respiratórios; (b) a Circular nº 34/2020 (000012685854), a qual estabeleceu a organização de grupos/escala de adolescentes, diariamente, para higienização das alas, banheiros e áreas comuns da unidade, além de intensificar os atendimentos técnicos; e (c) a Circular nº 35/2020 (000012641111), a qual estabeleceu escala de trabalho com revezamento, e teletrabalho para servidores os quais se encontravam no grupo de risco.

Em relação à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia, a Gerência do Sistema Socioeducativo informou a realização de aquisição de EPIS e materiais de higiene. As atividades de lazer e cultura estavam sendo realizadas pela equipe das Unidades Socioeducativas, enquanto as educacionais estavam em discussão com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), para elaborar plano de ação de modo a garantir a escolarização. Quanto à convivência familiar, o contato com os familiares estava sendo realizado por meio de ligação telefônica e vídeo. Já o contato com representante legal ou órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, deveriam ser realizados mediante agendamento por telefone, cabendo à Unidade Socioeducativa o questionamento da situação de saúde como: sintomas respiratórios, febre e contatos com pessoas confirmadas ou suspeitas de infecção pelo COVID-19.

Os relatórios técnicos estavam sendo encaminhados normalmente por meio de e-mail. E, em relação à implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), foi informado[266] que a realização ocorria por meio dos Planos de Ação Anual, realizados pelos municípios e Unidade Socioeducativa.

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[267], foi informado o atendimento de 28 (vinte e oito) adolescentes em internação provisória, sendo 2

(duas) meninas — destas, 1 (uma) mãe de criança com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência – e 26 (vinte e seis) meninos; 134 (cento e trinta e quatro) adolescentes em internação, sendo 6 (seis) meninas – destas,1 (uma) mãe de criança com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência – e 128 (cento e vinte e oito) meninos; 2 (dois) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, ambos do sexo masculino; e 1 (um) adolescente indígena e 1 (um) adolescente imigrante, ambos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás[268] relatou que a principal medida tomada foi a edição do Decreto Judiciário nº 645/2020, mas, além da Coordenadoria da Infância e da Juventude, a situação estava sendo acompanhada pelo Grupo de Monitoramento do Tribunal de Justiça. Ademais, o magistrado Coordenador da Infância e da Juventude designado para compor o Comitê de acompanhamento das medidas de enfrentamento à COVID-19 estava acompanhando as informações solicitadas aos magistrados titulares das Comarcas competentes.

Ademais, conforme a Portaria nº13 de 04 de abril de 2020, as audiências de apresentação e/ou continuação dos procedimentos apuratórios de ato infracional não seriam realizadas presencialmente, no entanto não há impedimento que o magistrado, em situações de urgência ou em que haja risco de perecimento de direito, realize as referidas audiências por meio de sistema de videoconferência. Ainda, conforme a mesma portaria, ficou suspenso o cumprimento dos mandados de busca e apreensão de adolescentes e jovens, ressalvadas eventuais urgências. Por fim, não foram enviadas informações sobre a fiscalização das unidades socioeducativas.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás informou[269] que, ainda que não haja órgãos especializados em atendimento de infância e juventude em todas as regiões do Estado, o Núcleo Especializado de Direitos Humanos e sua abrangência estadual, a DPE/GO tem conseguido promover ações/inspeções em unidades socioeducativas para além daquelas existentes na Capital e região metropolitana, a exemplo da visita de inspeção recentemente realizada no CASE de Formosa/GO, onde foi noticiada situação de violência contra adolescentes[270].

Ressalta-se que, a atuação da DPE/GO com a finalidade de que o Decreto Judiciário nº645/2020 sobreviesse, resultando em redução considerável do quantitativo de adolescentes nas unidades socioeducativas. Assim, a Defensoria do Estado destacou que durante a pandemia ocorreu o fechamento do Centro de Internação Provisória de Adolescentes — CIP de Goiânia, requerido desde 25 de maio de 2018. Tal reivindicação ocorreu porque 10 (dez) jovens/adolescentes faleceram em decorrência de incêndio na unidade, e que "*guardadas as devidas proporções, era um pequeno campo de concentração um local que a pretexto de servir à socioeducação destinava-se, na verdade, à imposição sofrimento desnecessário a pessoas que deveriam ser especialmente protegidas por todos*"[272].

A DPE/GO informou[273] que a Portaria nº0243/2020/SEDS de 4 de junho de 2020 instituiu o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Sistema Socioeducativo. E, em 25 de junho de 2020 foi publicado no DOE o Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus do Sistema Socioeducativo. Em 13 de julho de 2020, sobreveio a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde SES nº2/2020 GERPOP-18348, que recomendou a realização de exame tipo "teste rápido" para o COVID-19 em servidores e adolescentes. Todos os servidores do sistema socioeducativo — 580 (quinhentos e oitenta) foram testados com a finalidade de realização de recenseamento, porém somente os

adolescentes sintomáticos ou sob suspeita de contaminação foram testados.

Foi informado[274] que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, e o cumprimento dos mandados de busca e apreensão foram retomados no dia 1º de setembro de 2020. Em inspeção realizada em 11 de setembro de 2020, no CASE de Goiânia/GO, foi percebida melhorias, as quais foram executadas na unidade. Entre elas, foi verificado o novo formato no fornecimento de refeições, que passou a ocorrer em um refeitório e não mais por meio de marmitas entregues nos alojamentos. No entanto, em inspeção realizada em 25 de setembro de 2020 no CASE de Formosa/GO, destaca-se que a normativa da Circular n° 34/2020 — GESS-GECRIA-14462, não estava sendo seguida, pois as atividadaes foram resumidas ao banho de sol de 1 (uma) hora diária, e os atendimentos técnicos semanais ou quinzenais, permanecendo os adolescentes confinados por aproximadamente 23 (vinte e três) horas diárias[275].

Quanto ao PNAISARI, a DPE/GO informou[276] a criação de um Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual composto por diversos integrantes da rede, incluindo a Defensoria Pública. Em síntese, há distanciamento entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a respectiva Unidade Socioeducativa, destacando-se a falta de relacionamento das equipes. Há atuação frágil dos Matriciadores da Saúde Mental, e há desconhecimento das orientações dos municípios em relação ao PNAISARI. No entanto, foi informado[277] que a Secretaria Estadual de Saúde está realizando oficinas para aumentar o conhecimento e fortalecer as equipes de trabalho.

A Defensoria Pública do Estado de Goiás informou[278] que, ainda que não haja órgãos especializados em atendimento de infância e juventude em todas as regiões do Estado, o Núcleo Especializado de Direitos Humanos e sua abrangência estadual, a DPE/GO tem conseguido promover ações/inspeções em unidades socioeducativas para além daquelas existentes na Capital e região metropolitana, a exemplo da visita de inspeção recentemente

realizada no CASE de Formosa/GO, onde foi noticiada situação de violência contra adolescentes[279].

Ressalta-se que, a atuação da DPE/GO com a finalidade de que o Decreto Judiciário nº 645/2020 sobreviesse, resultando em redução considerável do quantitativo de adolescentes nas unidades socioeducativas. Assim, a Defensoria do Estado destacou[280] que durante a pandemia ocorreu o fechamento do Centro de Internação Provisória de Adolescentes — CIP de Goiânia, requerido desde 25 de maio de 2018. Tal reivindicação ocorreu porque 10 (dez) jovens/adolescentes faleceram em decorrência de incêndio na unidade, e que "*guardadas as devidas proporções, era um pequeno campo de concentração um local que a pretexto de servir à socioeducação destinava-se, na verdade, à imposição sofrimento desnecessário a pessoas que deveriam ser especialmente protegidas por todos*"[281].

A DPE/GO informou[282] que a Portaria nº0243/2020/SEDS de 4 de junho de 2020 instituiu o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Sistema Socioeducativo. E, em 25 de junho de 2020, foi publicado no DOE o Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus do Sistema Socioeducativo. Em 13 de julho de 2020, sobreveio a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde SES n°2/2020 GERPOP-18348, que recomendou a realização de exame tipo "teste rápido" para o COVID-19 em servidores e adolescentes. Todos os servidores do sistema socioeducativo – 580 (quinhentos e oitenta) foram testados com a finalidade de realização de recenseamento, porém, somente os adolescentes sintomáticos ou sob suspeita de contaminação foram testados.

Foi informado[283] que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, e o cumprimento dos mandados de busca e apreensão foram retomados no dia 1º de setembro de 2020. Em inspeção realizada em 11 de setembro de 2020, no CASE de Goiânia/GO, foi percebida melhorias, as quais foram executadas na unidade. Entre elas, foi verificado o novo formato no fornecimento de refeições, que passou a ocorrer em um

refeitório e não mais por meio de marmitas entregues nos alojamentos. No entanto, em inspeção realizada em 25 de setembro de 2020 no CASE de Formosa/GO, destaca-se que, a normativa da Circular nº 34/2020 — GESS-GECRIA-14462, não estava sendo seguida, pois as atividades foram resumidas ao banho de sol de 1 (uma) hora diária, e os atendimentos técnicos semanais ou quinzenais, permanecendo os adolescentes confinados por aproximadamente 23 (vinte e três) horas diárias[284].

Quanto ao PNAISARI, a DPE/GO informou[285] a criação de um Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual composto por diversos integrantes da rede, incluindo a Defensoria Pública. Em síntese, há distanciamento entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e a respectiva Unidade Socioeducativa, destacando-se a falta de relacionamento das equipes. Há atuação frágil dos Matriciadores da Saúde Mental, e há desconhecimento das orientações dos municípios em relação ao PNAISARI. No entanto, foi informado[286] que a Secretaria Estadual de Saúde está realizando oficinas para aumentar o conhecimento e fortalecer as equipes de trabalho.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) informou[287] que a Recomendação nº 2/2020 do Núcleo de Direitos Humanos (NUDH) da Defensoria Pública do Estado foi assimilada pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS). E, atualmente, a quantidade de adolescentes em internação provisória, ou em cumprimento de medida de internação teve redução de aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) de adolescentes privados de liberdade em Goiás. Essa diminuição resultou na desativação do Centro de Internação Provisória (CIP), o qual funcionava dentro de um batalhão da polícia militar, tendo configurado o atendimento de recomendações e solicitações, inclusive do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura [288] [289].

Houve restrição total de visitas dos familiares para entrega de itens alimentícios, pessoais e de higiene aos adolescentes. Havia a previsão de que as visitas fossem retomadas a partir de outubro de 2020. Como estratégia, adotou-se a realização de videochamadas e chamadas telefônicas semanais por cerca de 10 (dez) minutos, acompanhadas pela equipe técnica das unidades[290]. As inspeções de autoridades do sistema de justiça, advogados e terceirizados não foram suspensas, no entanto, apenas a Defensoria Pública realizou visitas presenciais, e os demais atores do sistema de justiça realizaram comunicações remotas, consistindo em reunião com a coordenação do sistema e/ou direção da unidade[291].

O MNPCT recebeu denúncias que apontavam para prática de tortura no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Formosa, as quais foram devidamente encaminhadas por esse Órgão Preventivo, e estão sendo apuradas. Ainda, houve tentativas de fugas dessa mesma unidade[292]. Em setembro de 2020, comissão formada por defensores públicos e peritos do MNPCT fizeram uma inspeção na unidade, onde foi possível identificar a predominância do confinamento dos adolescentes, com a baixa execução de atividades fora dos alojamentos; uso de medicalização como único tratamento para as queixas de saúde mental apresentados pelos adolescentes, a quais foram agravadas com a suspensão das visitas e confinamento e; além disso, foram identificados indícios de violências físicas praticadas, anterior à pandemia[293] [294] [295].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[296] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado de Goiás havia registrado 79 (setenta e nove) casos confirmados de COVID-19, todos de servidores. Quanto à testagem, o monitoramento registrou que 19 (dezenove)

adolescentes e 591 (quinhentos e noventa e um) servidores realizaram o teste.

DESTAQUE

Importante destacar que as informações que possibilitam a identificação do cenário no estado de Goiás foram apresentadas pelos Poderes Executivo e Judiciário, Defensoria Pública Estadual e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Permitindo maiores informações sobre como a pandemia atingiu, no primeiro momento, o sistema socioeducativo no estado, no entanto é importante destacar a necessidade de maior aproximação de entidades e movimentos sociais, como, por exemplo, movimento de familiares.

MARANHÃO

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do MARANHÃO atendia 317 (trezentos e dezessete) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 309 (trezentas e nove) do sexo maculino e 8 (oito) do sexo feminino[297]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o levantamento indicou a existência de 9 (nove) unidades de atendimento masculinas, 1 (uma) unidade de atendimento feminina e 1 (uma) unidade de atendimento mista em todo o estado[298]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda, todas as unidades indicaram possuir guia do socioeducador e manual do adolescente e Regimento Interno[299]. Não há Comissão Intersetorial[300] no Estado e não existem informações sobre a existência do Projeto Pedagógico [301]. Destaca-se que, a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Maranhão é realizada pela Fundação da Criança e do Adolescente

(FUNAC), vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Maranhão atendia 306 (trezentos e seis) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 585 (quinhentos e oitenta e cinco) em liberdade assistida (LA)[302].

Por fim, o documento aponta o registro de 1 (um) óbito de adolescente do sexo masculino[303] e 15 (quinze) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[304], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Ainda, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público realizado em 2018, apresentou atualizações de alguns dados, indicando o número de 204 (duzentas e quatro) adolescentes em cumprimento de internação, contra 201 (duzentas e uma) vagas específicas para internação o que representava 101,49% (cento e um vírgula quarenta e nove por cento) no índice de lotação[306]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 23 (vinte e três) adolescentes[307].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados dois pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC/MA)[308], órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia. Em relação ao primeiro pedido de acesso de à informação, não foram apresentadas respostas.

Em resposta ao segundo pedido de informação[310], a FUNAC/MA informou que o atendimento de 88 (oitenta e oito) adolescentes em internação provisória, sendo 5 (cinco) meninas — destas, 1 (uma) é mãe de criança com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 83 (oitenta e três) meninos; 167 (cento e oitenta e sete) adolescentes em internação, sendo 7 (sete) meninas — destas, 1 (uma) é mãe de criança com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 2 (duas) são gestantes — e 160 (cento e sessenta) meninos; 22 (vinte e dois) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, todos do sexo masculino; e 6 (seis) adolescentes indígenas, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão[311] informou a suspensão das audiências presenciais e a realização de audiências por videoconferência, principalmente em casos de adolescentes provisoriamente privados de liberdade. Além disso, houve a suspensão do estudo multidisciplinar, *"sendo suprido em caso de internação*

provisória de estudo social da equipe técnica da própria unidade socioeducativa".

Em relação à fiscalização das unidades, as varas da infância e da juventude mantiveram contatos com a FUNAC/MA[312]. Além disso, foram realizadas reavaliações extraordinárias das medidas socioeducativas em face da pandemia, com manifestação da equipe técnica das unidades, da Defensoria Pública e do Ministério Público e decisão do juízo competente[313], com fundamento na Recomendação nº 62/2020 do CNJ. Foi informado[314] que as atividades educacionais foram suspensas, no entanto as atividades de lazer e pedagógicas como leitura e filmes tiveram continuidade.

Conforme relatado na resposta do pedido de acesso à informação, a FUNAC/MA estabeleceu a Portaria nº 355/2020[315] sobre o enfrentamento da pandemia, com ações preventivas de higienização e suspensão das visitas que foram substituídas por contatos telefônicos e, quando possível, por vídeo. Ademais, destacou-se que nenhuma das unidades estavam superlotadas, e que nas 2 (duas) maiores unidades do Estado do Maranhão, os alojamentos, quando ocupados, encontravam-se com apenas 1 (um) adolescente[316].

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA) informou[317] que não houve relatos de violações de direitos, e que as visitas familiares foram restringidas por quantidade, assim, os contatos foram intensificados por videochamadas. Em relação às fiscalizações e inspeções, a Defensoria informou[318] que elas foram suspensas, no entanto, há calendário para retomadas das inspeções ordinárias realizadas pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário. Ademais, não houve suspensão de medidas, apenas alteração para medida socioeducativa em meio aberto. Quanto às atividades socioeducativas, foram suspensas atividades que ensejaram aglomeração,

mantendo-se as atividades religiosas e esportivas de maneira adaptada[319]. Em relação à PNAISARI, a Defensoria informou[320] que a política funciona por meio dos profissionais da área de saúde na unidade em conjunto com a rede pública de saúde. Ainda, houve desinfecção e sanitização das unidades[321].

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) informou[322] que no período inicial da pandemia, dos 63 (sessenta e três) adolescentes que foram atendidos no "Centro Integrado em São Luís", 23 (vinte e três) receberam internação provisória e 40 (quarenta) adolescentes foram liberados; das Unidades de Internação, foram liberados 74 (setenta e quatro) adolescentes; da Internação Provisória, foram 49 (quarenta e nove) adolescentes, conforme dados apresentados na reunião do Comitê de Monitoramento do Tribunal de Justiça, em 29 de abril de 2020.

O MNPCT não teve acesso a notícias sobre denúncias de violações de direitos[323]. Mas, destacou o serviço de apoio à saúde mental dos servidores, com foco em apoio social e psicológico para os servidores e seus familiares, durante a pandemia. Conforme o MNPCT informou[324] as visitas presenciais foram retomadas em 12 de junho de 2020, com possibilidade de visita de 1 (um) familiar por adolescente. Além disso, a Equipe de Combate a Violência Institucional, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos, realizou visita a Unidade de internação no município de Imperatriz, no início da pandemia e também foi realizada visitas virtuais às demais Unidades[325].

Ademais, o MNPCT relatou[326] que as mães de adolescentes que estavam cumprindo medida socioeducativa receberam 1 (uma) cesta básica e que algumas atividades educacionais estavam sendo mantidas pelos profissionais da FUNAC (pedagogos e socioeducadores),

enquanto a educação formal estava suspensa, tendo em vista que as atividades das escolas públicas do Estado tinham previsão de retorno para o ano de 2021. A organização não apresentou informações sobre a PNAISARI.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[327] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do Maranhão havia registrado 68 (sessenta e oito) casos confirmados de COVID-19, 2 (dois) de adolescentes e 66 (sessenta e seis) de servidores. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 2 (dois) adolescentes e 96 (noventa e seis) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Importante destacar que as informações que possibilitam a identificação do cenário no estado do Maranhão foram apresentadas pelos Poderes Executivo, de maneira parcial, e Judiciário, Defensoria Pública Estadual e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Permitindo maiores informações sobre como a pandemia atingiu, no primeiro momento, o sistema socioeducativo no estado, no entanto é importante destacar a ausência de informações da FUNDAC/MA em relação às ferramentas de combate e prevenção à pandemia, bem como a necessidade de maior aproximação de entidades e movimentos sociais, como, por exemplo, movimento de familiares.

MATO GROSSO

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do MATO GROSSO atendia 122 (cento e vinte e dois) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 115 (cento e quinze) do sexo maculino e 7 (sete) do sexo feminino[328]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 7 (sete) unidades de atendimento masculinas e 1 (uma) unidade de atendimento feminina em todo o estado[329]. Destaca-se que, o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Nenhuma unidade possuía Regimento Interno, guia do socioeducador, manual do adolescente[330] e Projeto Pedagógico[331] e, apesar de possuir Comissão Intersetorial, o órgão não estava em funcionamento[332]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Mato Grosso está integrada a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Mato Grosso atendia 1379 (mil trezentos e setenta e nove) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 635 (seiscentos e trinta e cinco) em liberdade assistida (LA)[333].

Por fim, em relação ao número de mortes, o documento informa que não foram registrados óbitos no meio fechado[334], mas no meio aberto houve 20 (vinte) casos de homicídios e 2 (dois) casos de suícidio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[335], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Ainda, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[336], realizado em 2018, indicou o número de 78 (setenta e oito) adolescentes em cumprimento de internação, contra 88 (oitenta e oito) vagas específicas para internação o que representava 88,64% (oitenta e oito vírgula sessenta e quatro por cento) no índice de lotação[337]. Nenhum adolescente estava em cumprimento de medida de semiliberdade[338].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Ouvidoria Setorial do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[339] a Ouvidoria Setorial do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo informou que a equipe de enfermagem estava seguindo protocolo conforme a Nota de Orientação nº 2, a qual estabeleceu protocolos para atendimento de adolescentes saudáveis e os que estavam com sintomas de COVID-19.

Ainda, foi informado[340] que todos os adolescentes que ingressaram no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) foram submetidos a anamnese e exame físico, além de terem ficado em quarentena e monitoramento de sintomas durante 7 (sete) dias e, quando necessário, foram encaminhados para unidade de saúde de referência. Ademais, a equipe técnica foi orientada a enviar relatório informativo de casos suspeitos de contaminação ao Poder Judiciário[341].

Além disso, a garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento foi dada por meio de manutenção de atendimento psicossocial em caráter de urgência, manutenção das atividades físicas e lúdicas, realização da avaliação conforme o prazo, realização de audiência por videoconferência, contato semanal com familiares por meio de videochamada, ligação ou envio de cartas, disponibilização de máscaras e álcool 70%. Ainda, foi informado[342]

que os adolescentes receberam informações por meio da equipe de enfermagem sobre o COVID-19 e prevenção, assim como foram realizadas orientações individuais por telefone aos familiares. As atividades educacionais estavam suspensas conforme decreto governamental, e as atividades culturais foram restritas[343].

Ademais, foram disponibilizadas máscaras faciais de TNT e álcool 70% aos técnicos, revezamento de dias de trabalho, com a equipe mantendo suas atividades de rotina no CASE para elaboração de relatórios. Sobre as medidas tomadas para implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), foi informado que a SEJUSP estava em contato com a Secretaria de Estado de Saúde para adesão e que, até o momento da resposta, nenhum município estava habilitado para receber os recursos[344].

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[345], informou que o atendimento de 25 (vinte e cinco) adolescentes em internação provisória, sendo 2 (duas) meninas e 23 (vinte e três) meninos; 66 (sessenta e seis) adolescentes em internação, sendo 3 (três) meninas - destas, 1 (uma) é mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, e 63 (sessenta e três) meninos; não há adolescentes que estivessem cumprindo medida de semiliberdade.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso não apresentou informações ao pedido de acesso à informação, mesmo após o envio de recursos.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública do Mato Grosso[347] informou que não houve denúncias de violações de direitos durante esse período. Em relação

à fiscalização das unidades socioeducativas, a princípio houve a interrupção das visitas pela Defensoria Pública, no entanto, as visitas presenciais foram retomadas posteriormente em 2020, sendo realizadas fiscalização e entrevistas por meio virtual. A Defensoria Pública destacou[348] que há a impossibilidade de interrupção da fiscalização. Ainda, foi informado[349] que houve a revisão de todos os processos e algumas medidas socioeducativas em meio fechado foram alteradas para medidas em meio aberto. No entanto, a maior parte das medidas foram suspensas, por motivos de incompatibilidade com as regras estatais as quais determinaram o distanciamento social. Em relação ao convívio familiar, foi informado[350] que as unidades providenciaram meios eletrônicos para realização de visita em ambiente virtual.

COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA OAB/MT

A Comissão da Infância e Juventude da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso informou[351] que não houve relatos de violações de direitos, e que as inspeções não foram realizadas pelos órgãos fiscalizadores. Quanto à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, foi informado que ela funciona parcialmente em todos os municípios que possuem Centros de Atendimento Socioeducativo, no entanto, existem dificuldades de acesso à política de saúde pelos adolescentes. Ademais, foram mantidos os atendimentos técnico e de saúde, enquanto a escolarização e visitas presenciais foram suspensas.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Por fim, segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[352] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Mato Grosso do Sul

havia registrado 61 (sessenta e um) casos confirmados de COVID-19, 3 (três) de adolescentes e 58 (cinquenta e oito) de servidores. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 53 (cinquenta e três) adolescentes e 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas pelo Poder Executivo, Defensoria Pública e Comissão da Infância e Juventude da OAB/AM para apresentação do descritivo no estado do Mato Grosso, é importante destacar a ausência de informações por parte do Poder Judiciário, bem como do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

MATO GROSSO DO SUL

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do Mato Grosso do Sul atendia 39 (trinta e nove) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo todos do sexo maculino[353]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indicou a existência de 8 (oito) unidades de atendimento masculinas e 2 (duas) unidades de atendimento feminina em todo o estado[354]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda, nenhuma unidade possuía Regimento Interno, guia do socioeducador e manual do adolescente[355], além de não haver informações sobre a existência de Projeto Pedagógico[356] e de não haver Comissão Intersetorial. É importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Mato Grosso do Sul integra a Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Sobre o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Mato Grosso do Sul atendia 1417 (mil quatrocentos e dezessete) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 856 (oitocentos e cinquenta e seis) em Liberdade Assistida (LA)[357].

Por fim, o documento não registrou óbitos de adolescentes no meio fechado, mas, no meio aberto, houve registro de[358] de 1 (vinte e um) casos de homicídios e 2 (dois) casos de suícidio de adolescentes em atendimento socioeducativo[359], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[360] realizado em 2018, apresentou atualizações de alguns dados, indicando o número de 194 (cento e noventa e quatro) adolescentes em cumprimento de internação, contra 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas específicas para internação, o que representava 86,22% (oitenta e seis vírgula vinte e dois por cento) no índice de lotação[361]. Quando realizada relação de vagas de internação por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, o estado do Mato Grosso do Sul alcançou o segundo lugar, se classificando como um dos mais altos do país, com porcentagem muito superior à média geral[362]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 2 (dois) adolescentes[363].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROSDE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[364] a Secretaria de Justiça e Segurança Pública informou que, para identificação de adolescente em situação de risco em decorrência de saúde, foram realizadas triagens pela equipe de saúde da Unidade Socioeducativa, ou encaminhamentos para rede pública de saúde. Não houve declarações sobre as medidas tomadas sobre os adolescentes que estivessem com suspeita de COVID-19. Em relação aos adolescentes ingressos nas unidades durante o período de pandemia, apenas era realizada uma triagem pela equipe de saúde ou realizado encaminhamento para rede pública de saúde.

Quanto à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia, foi informado[365] que havia uma Nova Técnica Orientativa e que as Comunicações Internas[366] com medidas de natureza preventiva e de contingência foram enviadas para as unidades. Houve orientação aos servidores e adolescentes quanto à higienização e cuidados pessoais. Além disso, foi informada a ampliação dos números de ligações telefônicas ou videochamadas entre adolescentes e familiares, bem como foi permitido, a entrega semanal de pertences pelos familiares. O contato dos adolescentes com seus representantes legais ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos continuou sendo

realizado normalmente. As atividades de educação, ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação, foram realizadas por meio de atividades impressas, as quais eram feitas pelos adolescentes e recolhidas semanalmente para correção e registro dos professores[367].

Foram distribuídas, para os agentes e servidores, máscaras, luvas, materiais de higiene e limpeza, além de ter sido realizada desinfecção dos ambientes internos e externos das unidades. Ainda, com a finalidade de que fosse garantido insumos e condições básicas de higiene, houve a aquisição de materiais por meio de Atas de Registros de Preços, bem como por meio de doações e da liberação de Suprimentos dos Fundos.[368] Ainda, foi informado[369] que os relatórios técnicos estavam sendo entregues no prazo previsto.

Em relação às medidas tomadas para implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), foi informado que estavam sendo realizadas por meio da reformulação da lógica de atendimento do Sistema Único de Saúde para o atendimento ao adolescente em Medida Socioeducativa[370].

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[371] para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública, foi informado que o atendimento de 28 (vinte e oito) adolescentes em internação provisória, sendo 4 (quatro) meninas e 24 (vinte e quatro) meninos; 98 (noventa e oito) adolescentes em internação, sendo 7 (sete) meninas e 91 (noventa e um) meninos; 6 (seis) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo todos do sexo masculino; e 20 (vinte) adolescentes indígenas, todos do sexo masculino.

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul[372] não apresentou informações ao pedido de informação enviado, mesmo após recurso.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (DPE/MS) apresentou breves informações[373] ao informar a não apresentação de denúncias de violações de direitos durante a pandemia e, em razão da propositura de inúmeras ações movidas contra o Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a ACP nº 0801176-70.2020.8.12.0001 com pedido de condenação por danos morais por violação de Direitos Humanos dos adolescentes privados de liberdade, houve redução considerável de reclamação sobre casos de violações de direitos.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) informou[374] que, com o reconhecimento internacional e nacional da pandemia do COVID-19 e partir da Recomendação nº 62/ 2020 do CNJ, foi adotada medida "diferenciada" de permanência domiciliar para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade, com monitoramento realizado pela unidade, e a suspensão das medidas em meio aberto com acompanhamento pelas equipes de referência dos CREAS de cada cidade. O MNPCT destacou que os adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado, os quais tiveram as medidas reavaliadas para o meio aberto, não deveriam retornar à unidade. No entanto, os adolescentes do meio fechado que foram autorizados a permanecer em casa em virtude de contaminação por COVID-19, como aconteceu na comarca de Dourados, passados 30 (trinta) dias retornaram à unidade espontaneamente, sendo que apenas 1 (um) deles não retornou[375].

Ainda, o MNPCT informou[376] que a Nota Técnica Orientativa nº 01/2020/SAS e n° 02/2020/SAS instruiu as unidades a adotarem medidas sanitárias e de higiene pessoal, ao uso e distribuição de EPIS, regimes de trabalhos remoto para grupos de risco, redução e rodízio de

horário de trabalho e separação de alojamento específico para realização de quarentena dos ingressantes por 14 (catorze) dias, bem como cuidados sanitários no transporte de adolescentes. Além disso, como estratégia para favorecer o contato familiar, adotou-se a realização de videochamadas e chamadas telefônicas semanais, acompanhadas pela equipe técnica das unidades[377].

As inspeções de autoridades do sistema de justiça foram suspensas. Em geral, elas foram realizadas de forma remota ou por meio de reunião com a coordenação do sistema e/ou direção da unidade. No entanto, segundo o MNPCT, a Defensoria Pública de Campo Grande realizou 2 (duas) visitas presenciais na Unidade masculina Dom Bosco e 1 (uma) na Unidade feminina Estrela do Amanhã. Os atendimentos dos adolescentes pela Defensoria Pública passaram a ser realizados de forma remota[378].

No Estado de Mato Grosso do Sul observou-se uma pequena redução da população adolescente em cumprimento de medida privativa de liberdade, uma vez que esteve ausente a fiscalização regular e sistemática por parte dos órgãos competentes. Ainda, segundo o MNPCT[379], identifica-se predominância de confinamento dos adolescentes, execução de poucas atividades fora dos alojamentos, além de ter sido constatado o aumento das queixas por saúde mental, tendo sido agravados pela suspensão das visitas e do confinamento os quais são submetidos.

O MNPCT alertou que os adolescentes indígenas responsabilizados pela prática de ato infracional não estavam recebendo assistência social e jurídica específica. Em relação ao PNAISARI, afirmou-se[380] que a política não está funcionando, e que o atendimento médico é realizado por auxiliares de serviços de saúde em algumas Unidades Socioeducativas, além do atendimento externo nas Unidades de Referência do SUS.

Segundo o *Monitoramento Semanal COVID-19*[381] *do CNJ*, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Mato Grosso do Sul havia registrado 22 (vinte e dois) casos confirmados de COVID-19, 11 (onze) de adolescentes e 11 (onze) de servidores. Em relação à testagem, o monitoramento informa que 92 (noventa e dois) adolescentes e 96 (noventa e seis) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese o Poder Executivo tenha apresentado respostas em relação aos pedidos enviados, bem como breves informações da Defensoria Pública e informações prestadas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, importante destacar a ausência de resposta por parte do Poder Judiciário, mesmo após envio de recurso, e ainda a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

MINAS GERAIS

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase do ano de 2017, o estado de MINAS GERAIS atendia 1839 (mil oitocentos e trinta e nove) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 1806 (mil oitocentos e seis) do sexo maculino e 33 (trinta e três) do sexo feminino[382]. O estado conta com 38 (vinte e cinco) unidades de atendimento localizadas nas cidades em Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Uberaba, Uberlândia e Unaí. Destaca-se que, a única unidade de atendimento para adolescentes do sexo feminino encontra-se em Belo Horizonte/MG. Em Minas Gerais, a execução da Política de Atendimento Socioeducativo é realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE).

Todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno, 17 (dezessete) não possuem manual do adolescente e 12 (doze) não possuem guia do socioeducador[383]. Apenas 1 (uma) unidade não possuía Projeto Pedagógico[384] e o estado não possui Comissão Intersetorial[385].

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Minas Gerais atendia 7.559 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 4.842 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois) em liberdade assistida (LA)[386].

Por fim, sobre o número de mortes, o mesmo documento aponta que foram registrados 4 (quatro) óbitos de adolescentes, 3 (três) do sexo masculino e 1 (um) do sexo feminino em meio fechado[387] e 84 (oitenta e quatro) casos de homicídios e 1 (um) caso de suícidio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[388], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[389] realizado em 2018, apresentou atualizações de alguns dados indicando o número de 1090 (mil e noventa) adolescentes em cumprimento de internação, contra 1123 (mil cento e vinte e três) vagas específicas para internação, o que representava 97,06% (noventa e sete vírgula zero seis por cento) no índice de lotação . Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 187 (cento e oitenta e sete) adolescentes[391].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de

compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[392], a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), informou que o mecanismo de identificação de qualquer demanda de saúde é iniciado com a acolhida dos adolescentes pela equipe técnica das Unidades Socioeducativas (equipe de enfermagem nas Unidades de Internação e equipe técnica nas Casas de Semiliberdade). Na ocasião de o atendimento demandar a rede municipal de saúde, o adolescente é encaminhado para serviço de Atenção Primária de referência, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a Lei (PNAISARI).

No caso de adolescentes que apresentem sintomas ou que façam parte do grupo de risco, há orientação para as equipes solicitaram a suspensão ou o desligamento da medida socioeducativa junto ao Poder Judiciário estadual[393]. Nesse processo, o adolescente seria conduzido à rede de saúde e ao retornar permaneceria

em isolamento durante 14 (catorze) dias, assim como os adolescentes que ingressaram nas unidades durante a pandemia.

Quanto à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia, as visitas foram restringidas a 1 (um) visitante[394]. Não obstante, o contato com a família foi preservado por outros meios de comunicação e o contato com representantes legais e com o Sistema de Garantia de Direitos foi estabelecido por meio de videoconferência. Em relação à manutenção das atividades educacionais e culturais, foi informado[395] que a SUASE formalizou solicitação para a continuidade do atendimento escolar para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Estado de Minas Gerais. No entanto, a Secretaria de Educação se manifestou pela impossibilidade. Nesse contexto, foi relatado[396] que estavam sendo elaboradas orientações quanto à efetivação das atividades a serem realizadas fora da escola e, mediadas por profissional de referência a ser designado entre as equipes de cada unidade para serem executadas através das tecnologias da comunicação e informação. Ademais, a SUASE desenvolveu um Plano Contingencial de preservação das Atividades Pedagógicas e Educacionais, no qual o Projeto Maleta Juventudes, e outras teleaulas seriam disponibilizadas. Ainda, a oferta de oficinas de esporte, cultura e lazer foram mantidas conforme a adaptação realizada por cada unidade[397].

Ainda, informam[398] a adoção de medidas para conscientização e informação desses adolescentes e seus familiares sobre a pandemia, e que os agentes socioeducativos e profissionais foram orientados em relação à intensificação da adoção de hábitos de higiene dentro das unidades, além de alterações na jornada dos plantões.[399]

Sobre a garantia de abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades, no 13 de março de 2020, a Diretoria de Atenção à Saúde enviou à Diretoria de Material e Patrimônio (DMP/SEJUSP), e junto à Central de Abastecimento Farmacêutico da

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (CAF/SEJUSP), memorando solicitando a aquisição emergencial de itens para enfrentamento à pandemia. Em relação à elaboração e envio de relatórios técnicos, a SUASE relatou que há a garantia da possibilidade das reavaliações das medidas, para além do fluxo normal do trabalho. Por fim, sobre as medidas tomadas para implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), foi informado que as tratativas para as novas habilitações estavam suspensas e para os municípios já habilitados havia destinação orçamentária específica[400].

Em resposta ao segundo pedido de informação[401] foi informado que o atendimento de 142 (cento e quarenta e dois) adolescentes em internação provisória, sendo 3 (três) meninas e 139 (cento e trinta e nove) meninos; 682 (seiscentos e oitenta e dois) adolescentes em internação, sendo 4 (quatro) meninas e 678 (seiscentos e setenta e oito) meninos; 210 (duzentos e dez) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 5 (cinco) meninas e 205 (duzentos e cinco) meninos; e 3 (três) adolescentes indígenas, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais[402], ao ser questionado sobre as medidas para mitigar a exposição de adolescentes nas audiências, informou que as audiências de adolescentes que não estavam privados de liberdade foram suspensas, e que as audiências de apresentação e continuação estavam sendo realizadas por meio de videoconferência. No entanto, nas audiências em que é imprescindível a presença dos adolescentes, apenas 1 (um) responsável poderia acompanhá-los.

Sobre as medidas de suspensão de medidas socioeducativas em execução ou medidas para impedir a aplicação de novas medidas socioeducativas, foi informado[403]

que a Recomendação nº 62/2020 do CNJ estava sendo cumprida com o acautelamento apenas de adolescentes acusados de atos infracionais graves. Ainda, os adolescentes com suspeitas de infecção pela COVID-19 eram colocados em liberdade sempre que possível, e com encaminhamento para exame e acompanhamento médico[404].

Quanto à manutenção do estudo disciplinar na fase de conhecimento, foi relatado que as equipes técnicas continuam trabalhando regularmente. Ainda, foi informado que as inspeções judiciais continuam sendo feitas regularmente e que as avaliações das medidas socioeducativas passam a acontecer *ex officio*. Nesse contexto, todos os adolescentes que, se encontravam em estágio avançado de cumprimento da medida, apresentaram especial vulnerabilidade, tendo sido encontrados em situação de risco de agravo à saúde e/ou se enquadram em alguma das demais hipóteses previstas no artigo 3º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, tiveram a substituição para medidas em meio aberto, ou as medidas foram extintas ou encaminhados às respectivas famílias, sendo acompanhados à distância pelas equipes técnicas das unidades[405].

Ademais, foi informado[406] que o Grupo de Fiscalização da Vara Infracional da Infância e da Juventude realizaram sindicâncias para monitorar a rotina dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com exigência da garantia dos atendimentos e encaminhamentos de saúde, o enriquecimento das atividades de recreação e lazer, a continuidade das visitas aos socioeducandos e a implementação de ações de educação à distância, com observância do protocolo de prevenção a disseminação do COVID-19.

Ainda, foi informado que a Vara Infracional da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte determinou que os adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade fossem submetidos a regime diferenciado de acompanhamento à distância, sendo encaminhados para às respectivas famílias, mantidas as ações de orientação e acompanhamento pelas equipes através de sistemas telemáticos. Assim, apenas

permaneceram nas Casas de Semiliberdade os adolescentes ameaçados de morte em seus territórios,ou sem qualquer referência familiar[407].

Além disso, o Poder Judiciário de Minas Gerais informou que a execução de mandados de busca e apreensão por descumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foi suspensa, e que um fluxo específico para acompanhamento dos adolescentes submetidos a essas medidas socioeducativas estava sendo construído[408].

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, destacou[409] que, de fato, houve denúncia de violações de direitos, as quais se referem a violações que ocorriam antes da pandemia, sendo elas denúncias de adolescentes e familiares de violações de direitos e violência praticados por Agentes Socioeducativos contra adolescentes. Quanto às fiscalizações, a Defensoria Pública informou que as fiscalizações nas Unidades Socioeducativas não foram suspensas, durante a pandemia, indicando que o Poder Judiciário e a Defensoria Pública fiscalizam de forma presencial e o Ministério Público fiscaliza de forma presencial e virtual[410].

A testagem para identificação de COVID-19 é realizada quando da existência de pessoas com sintomas. A Defensoria Pública destacou que nenhuma medida socioeducativa foi suspensa, e que as famílias dos adolescentes que receberam medida socioeducativa em meio aberto receberam orientações sobre os benefícios socioassistenciais e auxílios viabilizados pela política assistencial local. Nesses casos, os adolescentes foram acompanhados à distância, por telefone, videochamadas e, em alguns casos, de forma presencial, por meio de visitas pontuais[411].

Destaca-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabeleceu fluxo com Poder Executivo, em que a SUASE apresenta diariamente um relatório de

acompanhamento e monitoramento da COVID-19 nas Unidades Socioeducativas do Estado de Minas Gerais e propôs, juntamente com o Ministério Público e o Poder Judiciário, mutirão para a reavaliação dos casos dos adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas restritivas de liberdade no início da pandemia, assim, aproximadamente, um terço dos adolescentes em restrição de liberdade tiveram suas medidas extintas ou substituídas para o meio aberto[412].

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) informou[413] que as medidas estavam funcionando em regime diferencial em domicílio, sendo realizado acompanhamento remoto pelas equipes da rede de assistência social do município e pelo "Se Liga" — programa de egresso do socioeducativo com atuação em Belo Horizonte e região metropolitana. Nos municípios menores, o acompanhamento foi prejudicado pelas dificuldades das rede socioassistenciais locais.

O MNPCT alertou para o fato de que, em cerimônia virtual comemorativa de 30 (trinta) anos do ECA, realizada no dia 13 de julho de 2020, o Governo Estadual em conjunto com o Ministério Público Estadual assinou termo de compromisso, o qual instituiu a ampliação do número de vagas das medidas de privação de liberdade no estado de Minas Gerais até 2025. Segundo a organização, a ação reforça a lógica punitivista, a qual privilegia a privação de liberdade em detrimento da oferta e fortalecimento de políticas públicas em meio aberto pautadas na convivência familiar e comunitária, ainda que o cenário atual comporta redução significativa da população de adolescentes privados de liberdade no estado[414].

Ademais, no dia 21 de setembro de 2020, foi anunciado aos servidores atuantes no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais que 10 (dez) unidades socioeducativas

serão transferidas para o sistema de cogestão. O MNPCT destacou que a cogestão foi realizada sem apresentar estudo que demonstre a viabilidade técnica da mudança, sem fazer consultas públicas com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente — conselhos de direitos da criança e adolescente e de direitos humanos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais organizados — e sem apresentar estratégias relacionadas à destinação dos profissionais, servidores e contratados, atuantes no Sistema Socioeducativo estadual, os quais compõem os quadros atual da Secretaria[415].

Em relação à pandemia do COVID-19, o MNPCT destacou o surto de COVID-19 em algumas unidades do estado, devido ao número de adolescentes com sintomas. No entanto, não foi possível o acesso aos dados oficiais que confirmassem tal informação. Assim, o MNPCT destacou que a ausência avaliação epidemiológica, realizada por meio de exames clínicos e testagem, esconde a realidade de contaminação entre os adolescentes internados, uma vez que existem casos confirmados de profissionais em todo estado[416].

As visitas familiares não foram suspensas, e, nesse contexto, o MNPCT informou que as chamadas telefônicas e as vídeo chamadas duravam cerca de 10 (dez) minutos, acompanhadas pela equipe técnica das unidades. Em relação às atividades socioeducativas, foram mantidas 2 (duas) horas de "banho de sol", atividades pedagógicas orientadas à distância e oficinas culturais e esportivas realizadas por profissionais da unidade. No entanto, o MNCPT destacou o excesso de confinamento, uma vez que as atividades estão sendo realizadas com grupos menores de adolescentes[417].

Em relação às denúncias de violações de direitos ou prática de tortura, os principais relatos estão relacionados aos problemas estruturais do sistema socioeducativo mineiro, os quais não tiveram diminuição durante a pandemia. Por exemplo, foi ouvida denúncia de que, em uma unidade em Belo Horizonte, um adolescente foi colocado em trajes íntimos no pátio

à noite para que a febre baixasse e não fosse necessário fazer o encaminhamento para um serviço de saúde[418] [419].

Não houve suspensão das atividades de inspeção no Estado. No entanto, o MNPCT informou que apenas o Tribunal de Justiça da capital teria realizado pelo menos 2 (duas) visitas em unidades socioeducativas no período de pandemia, enquanto os demais atores do sistema de justiça as realizaram de forma remota, por meio de reuniões com coordenação ou direção da unidade[420].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19 do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado de Minas Gerais havia registrado 178 (cento e setenta e oito) casos confirmados de COVID-19, 33 (trinta e três) de adolescentes e 145 (cento e quarenta e cinco) de servidores. Não houve declarações sobre a testagem para o COVID-19.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado de Minas Gerais, é importante destacar que este Relatório está fundamentado nas informações prestadas pelos Poderes Executivo e Judiciário, Defensoria Pública e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Há, portanto, ausência de informações por parte de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

PARÁ

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do PARÁ atendia 411 (quatrocentos e onze) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 390 (trezentos e noventa) do sexo maculino e 21 (vinte e um) do sexo feminino[422]. Em relação ao número de unidades de atendimento o mesmo levantamento indica a existência de 12 (doze) unidades de masculinas, 2 (duas) unidades feminina e 1 (uma) unidade de mista em todo o estado[423]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades indicaram possuir manual do adolescente, nenhuma unidade possuía Regimento Interno e guia do socioeducador[424] e em relação ao Projeto Pedagógico, não há informações sobre a existência do documento[425], mas o estado possui Comissão Intersetorial[426]. Destaca-se que, a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Pará integra a Secretaria

de Estado de Assistência Social (SEAS).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Pará atendia 1120 (mil cento e vinte) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 1051 (mil e cinquenta e um) em liberdade assistida (LA)[427].

Por fim, sobre ao número de mortes, o levantamento registrou 1 (um) óbito de adolescente do sexo masculino[428] e 45 (quarenta e cinco) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[429], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[430], realizado em 2018, indicou o número de 305 (trezentos e cinco) adolescentes em cumprimento de internação, contra 337 (trezentas e setenta e sete) vagas específicas para internação o que representava 90,5% (noventa vírgula cinco por cento) no índice de lotação[431]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 31 (trinta e um) adolescentes[432].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[433] a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA) informou que cada unidade possui equipe de enfermagem responsável por acompanhar diariamente os adolescentes e estes, quando necessitam de atendimento médico, são encaminhados para o Sistema Estadual de Saúde. Sobre a pandemia, a FASEPA elaborou documento chamado POP (Procedimento Operacional Padrão) COVID-19, bem como criou um Grupo de Trabalho para acompanhar a saúde dos adolescentes.

Foi informado que os adolescentes que ingressaram nas unidades durante a pandemia ficariam em observação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Quanto à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia, todas as unidades executaram ação formativa com palestras sobre higiene pessoal e orientações sobre distanciamento social, tendo sido evitada a estadia de mais de 2 (dois) adolescentes por alojamento. O contato dos adolescentes com o representante legal ou familiares, e/ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, passou a ser realizado por meio de videochamadas ou ligações telefônicas[434].

Em relação à manutenção das atividades educacionais e culturais, as atividades pedagógicas foram adaptadas para o ensino à distância (EAD), e os cursos

profissionalizantes de diversas plataformas online foram ofertados com a limitação da participação de no máximo 3 (três) adolescentes por atividades. Oficinas continuaram a ser executadas com a limitação de 2 (dois) adolescentes, e foram garantida a exibição de filmes, documentários e musicalização. As instituições religiosas foram orientadas ao envio de vídeos, os quais foram exibidos semanalmente[435].

Ademais, os adolescentes que cupriam medida socioeducativa de semiliberdade foram "beneficiados com a convivência familiar estendida", no entanto, os adolescentes os quais não foi possível estabelecer vínculo familiar, manteve-se o cumprimento de medida socioeducativa na unidade, observadas as regras do Protocolo Operacional Padrão — POP COVID-19. Ainda, na ocasião dos atendimentos de adolescentes em internação provisória, os juizados decidiram pela desinternação, a fim de que não se ultrapassasse o prazo máximo da medida, quando não fosse possível a audiência por videoconferência[436].

Houve o fornecimento de EPIS, máscaras faciais, álcool em gel, com a finalidade de prevenção o contágio por COVID-19 entre servidores e adolescentes,tendo as equipe de enfermagem de cada unidade recebido protetor facial. O abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades foi garantido pelos recursos provenientes do orçamento destinado à FASEPA, a qual é administrada pela Diretoria de Assuntos Financeiros (DARF)[437].

Ademais, a elaboração e envio de relatórios técnicos continuaram a ser realizados diariamente, enviados por e-mail ou contato telefônico para varas e comarcas. Por fim, sobre a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), a FASEPA informou que não tinha ingerência sobre a administração dos recursos[438].

Em resposta ao segundo pedido de informação[439] informou o atendimento de 50 (cinquenta) adolescentes em internação provisória, sendo 5 (cinco) meninas e 45 (quarenta e cinco) meninos; 192 (cento e noventa e dois) adolescentes em internação, sendo 9

(nove) meninas e 183 (cento e oitenta e três) meninos; 34 (trinta e quatro) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 6 (seis) meninas e 28 (vinte e oito) meninos; e 2 (dois) adolescentes indígenas, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará[440] por meio da 6ª Vara Cível da Comarca de Marabá, informou que o Centro de Internação de Adolescentes Masculino foi interditado parcialmente nos autos da Ação Civil Pública, para que não recebesse adolescentes acima do limite da capacidade de internação. Ainda, as audiências urgentes passaram a ocorrer por meio da online, e que foi dado cumprimento à Recomendação nº 62 do CNJ.

Sobre a manutenção do estudo disciplinar na fase de conhecimento, foi informado que o Centro de Internação de Adolescentes Masculino de Marabá estava realizando os estudos normalmente e que as medidas adotadas pela equipe técnica da unidade foram: ligações constantes com os familiares quando surgiam dúvidas e atendimento aos adolescentes com utilização de equipamentos de EPI[441].

Ademais, o acompanhamento das unidades de internação, as inspeções estavam suspensas e o acompanhamento sendo realizado por e-mail e contato telefônico. Quanto à avaliação das medidas socioeducativas durante a pandemia, elas continuavam a ser realizadas. Em relação às medidas tomadas para evitar o avanço do vírus dentro das unidades, o magistrado apenas manteve a internação provisória no caso de atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça. Ademais, foi informado que caso houvesse algum adolescente privado de liberdade com suspeita de COVID-19, ou outras questões de saúde que o classificasse como grupo de risco, o poder judiciário autorizou a suspensão do atendimento, até o restabelecimento da

situação de normalidade e da saúde do adolescente[442].

A 3ª vara da Infância e da Juventude informou a suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e das medidas em meio aberto. Além disso, a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará criou o Comitê de Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à COVID-19[443] no sistema Socioeducativo do Estado do Pará, com a finalidade monitorar e prestar informações ao Conselho Nacional de Justiça sobre as medidas adotadas na prevenção e no tratamento da COVID-19.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) informou que, em relação ao contágio, é possível perceber que os números de casos registrados sofreram alterações que os reduziram. Conforme dados da FASEPA, em 14 de junho de 2020, de um total de 2001 (dois mil e um) servidores, 107 (cento e sete) estavam afastados das atividades — 13 (treze) por atestado médico e 56 (cinquenta e seis) por ser grupo de risco, 35 (trinta e cinco) suspeitos, 2 (dois) confirmados com COVID-19, e 150 (cento e cinquenta) recuperados. Até o momento da resposta, não havia sido registrado óbitos. No entanto,, em 14 de maio de 2020, foi registrado 287 (duzentos e oitenta e sete) servidores afastados das atividades presenciais - 102 (cento e dois) por atestado médico e 98 (noventa e oito) do grupo de risco, 61 (sessenta e um) com suspeita e 26 (vinte e seis) confirmados com COVID-19.

Em relação à convivência familiar, o MNPCT informou que as equipes técnicas realizavam contatos telefônicos a pedido da família ou do adolescente, até 2 (duas) vezes por semana, para o mesmo adolescente. No entanto, atualmente, as visitas retornaram, sendo possível a realização de 1 (uma) visita por adolescente 1 (uma) vez por semana. Aa visitas virtuais ainda não haviam sido realizadas para aqueles adolescentes que

não estão recebendo visita presencial[445].

O MNPCT relatou que as fiscalizações continuam suspensas e que, as famílias dos adolescentes as quais tiveram a medida de internação ou de semiliberdade substituídas para o cumprimento em convivência familiar durante a pandemia receberam acompanhamento, orientações, e cestas básicas doadas pela UNICEF. Quanto às atividades educacionais havia previsão, no momento em que as informações foram coletadas, para retorno das aulas em 5 de novembro de 2020. Sobre a PNAISARI, o MNPCT informa que a política está em funcionamento. A Defensoria Pública do Estado do Pará, por meio do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA), informou que houve algumas notíciais de tortura nas unidades socioeducativas[446].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Por fim, segundo o Monitoramento Semanal COVID-19 do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do Paraná havia registrado 76 (setenta e seis) casos confirmados de COVID-19, 25 (vinte e cinco) de adolescentes e 51 (cinquenta e um) de servidores. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 209 (duzentos e nove) adolescentes e 245 (duzentos e quarenta e cinco) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do Pará, é importante destacar a ausência de informações por parte da Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

PARAÍBA

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado da PARAÍBA atendia 545 (quinhentos e quarenta e cinco) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 525 (quinhentos e vinte e cinco) do sexo maculino e 20 (vinte) do sexo feminino[448]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 6 (seis) unidades de atendimento masculinas e 1 (uma) unidade de atendimento feminina em todo o estado[449]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno, 5 (cinco) não possuíam guia do socioeducador e 6 (seis) não possuíam manual do adolescente[450]. Em relação ao Projeto Pedagógico, apenas 1 (uma) unidade não possuía o referido documento e o estado possui Comissão Intersetorial[452]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento

Socioeducativo do estado da Paraíba integra a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Paraíba atendia 680 (seiscentos e oitenta) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) em liberdade assistida (LA)[453].

Por fim, o levantamento aponta, sobre ao número de mortes, que foram registrados 7 (sete) óbitos dentro das unidades socioeducativas[454] 20 (vinte) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[455], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[456], realizado em 2018, indicou o número de 366 (trezentos e sessenta e seis) adolescentes em cumprimento de internação, contra 279 (duzentas e setenta e nove) vagas específicas para internação, o que representava 131,18% (cento e trinta e um vírgula dezoito por cento) no índice de lotação . Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicou atender 25 (vinte e cinco) adolescentes[458].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados dois pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC/PB), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em resposta ao primeiro pedido de informação[459], a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC) informou que o adolescente, ao ingressar na unidade, passa pelo procedimento de reconhecimento do histórico de condições de saúde e, na ocasião de suspeita de COVID-19, as unidades organizaram espaços específicos para isolamento e quarentena. Os adolescentes que ingressaram nas unidades durante o período de pandemia ficaram acolhidos em quartos separados dos demais durante 14 (catorze) dias. Além disso, foram elaboradas cartilhas e portarias normativas sobre o contingenciamento do fluxo de pessoas nas unidades e sobre a utilização de EPIS, bem como as equipes de saúde realizaram momentos educativos e de conscientização para adolescentes e funcionários.

A FUNDAC informou que as medidas de semiliberdade passaram a ser cumpridas à domicílio, com acompanhamento e monitoramento da equipe da unidade. Nas unidades de internação, as saídas de adolescentes passaram a ser controladas, assim como foram distribuídos EPIS e fornecida orientações aos agentes, realizada higienização constante dos alojamentos e unidade, alterado o regime de trabalho dos

servidores, suspendidas as visitas familiares e atendimento presencial de público externo e afastamento dos profissionais do grupo de risco[460].

O contato do adolescente com seu representante legal ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos bem como com seus familiares passou a ocorrer semanalmente por meio de ligação telefônica e por meio de videochamada. Quanto à manutenção das atividades educacionais e culturais, a FUNDAC informou que se encontrava em processo de conclusão de proposta de funcionamento[461].

A garantia de abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades ocorreu por meio de controle da diretoria administrativa. Ainda, os servidores em home office continuaram produzindo relatórios técnicos respeitando os prazos legais. Por fim, sobre a implementação da PNAISARI, o município de João Pessoa aguardava análise do Ministério da Saúde desde 2018, no entanto, a FUNDAC possui equipe de saúde nas unidades com quadro de servidores composto por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, auxiliar de saúde bucal e coordenação de saúde, com destinação de recurso do estado para saúde no meio fechado[462].

Em resposta ao segundo pedido de informação , a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" informou que o atendimento de 33 (trinta e três) adolescentes em internação provisória, sendo 1 (uma) menina e 32 (trinta e dois) meninos; 217 (duzentos e dezessete) adolescentes em internação, sendo 11 (onze) meninas - destas 1 (uma) mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, e 206 (duzentos e seis) meninos; 13 (treze) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 1 (uma) menina e 12 (doze) meninos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraíba[464] informou que passaram a realizar audiências por videoconferências por meio da plataforma Skype. Ainda, os adolescentes frequentavam as escolas públicas, no entanto, com as aulas suspensas, foram disponibilizadas videoaulas. Sobre a manutenção do estudo disciplinar na fase de conhecimento, os servidores estavam atuando em regime de plantão extraordinário, por meio de videoconferência e quanto à avaliação das medidas socioeducativas durante a pandemia continuava sendo feita por meio das audiências de justificação por videoconferência.

Sobre o acompanhamento das unidades de internação, o Tribunal de Justiça da Paraíba informou que as inspeções *in loco* estavam suspensas, no entanto, havia monitoramento constante dos magistrados junto aos diretores das unidades por meio de videoconferência e que Pastoral da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho de Direitos Humanos estavam realizando visitas pontuais[465].

Ainda, as medidas de meio aberto foram suspensas e os adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas de semiliberdade foram encaminhados para suas residências, bem como os adolescentes com doenças de risco pré-existentes, salvo em casos graves, houve a suspensão dos mandados de busca e apreensão. Além disso, "*as autoridades policiais foram alertadas para uma maior vigilância, no sentido de tentar evitar algum ato de violência contra adolescentes, especialmente, neste período*"[466].

Sobre a existência de plano de contingência, algumas Comarcas da Paraíba elaboraram planos emergenciais, no entanto, a maioria baseou-se nas normativas já existentes no Município e no Estado. Além disso, foi solicitado às Prefeituras dos municípios onde há estabelecimento de internação a disponibilização de máscaras, luvas, álcool em gel, álcool 70% e toalhas de papel para todas as Unidades[467].

Por fim, segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[468], do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado da Paraíba havia registrado 131 (cento e trinta e um) casos confirmados de COVID-19, 63 (sessenta e três) de adolescentes e 75 (setenta e cinco) de servidores. Não foram disponibilizadas informações sobre o monitoramento de servidores e adolescentes quanto à realização de testagem ao COVID-19.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado da Paraíba, é importante destacar a ausência de informações por parte da Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

PARANÁ

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o Paraná atendia 902 (novecentos e dois) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 856 (oitocentos e cinquenta e seis) do sexo maculino e 46 (quarenta e seis) do sexo feminino[469]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 21 (vinte e uma) unidades de masculinas, 2 (duas) unidades femininas e 4 (quatro) unidades mistas em todo o estado[470]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida Ainda, todas as unidades indicaram possuir guia do socioeducador, manual do adolescente e Regimento Interno[471], em relação ao Projeto Pedagógico, não há informações sobre a existência ou não desse documento[472] e as unidade possuem Comissão Intersetorial[473]. É importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado

do Paraná integra a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho do Governo do Paraná (SEJUF). Ademais, não foram registrados óbitos dentro das unidades[474].

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Paraná atendia 9063 (nove mil e sessenta e três) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 4568 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito) em liberdade assistida (LA)[475].

Ainda, o documento informa que foram registrados 76 (setenta e seis) casos de homicídios e 3 (três) casos de suicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[476], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[477], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 718 (setecentos e dezoito) adolescentes em cumprimento de internação, contra 648 (seiscentos e quarenta e oito) vagas específicas para internação o que representava 110,80% (cento e dez vírgula oitenta por cento) no índice de lotação[478]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 91 (noventa e um) adolescentes[479].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados dois pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em resposta ao primeiro pedido de informação[480], o Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), informou que, desde a recepção, os adolescentes são atendidos pela equipe de saúde, momento em que são identificados eventuais problemas de saúde. Em relação aos cuidados ministrados com adolescentes com suspeita de COVID-19, eles eram encaminhados para realização de testes e mantidos em isolamento, em caso de confirmação da doença, os quais permaneciam, até alta médica. Ainda, restringiu-se o acesso às áreas onde esses adolescentes foram mantidos.

Além disso, todos os adolescentes que ingressaram nas unidades durante a pandemia foram encaminhados para alojamentos comuns onde permaneceram por 15 (quinze) dias. Em relação a garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento, algumas normativas estavam sendo seguidas como as Recomendações Conjuntas elaboradas pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Paraná, além disso foram elaborados 2 (dois) Manuais para que houvesse orientação das equipes das Unidades, quanto aos procedimentos de atendimento ao adolescente e os técnicos, por meio de contatos virtuais, realizavam orientações e conscientização sobre o momento atual[481].

A comunicação do adolescente com seu representante legal ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, bem como com sua família foi mantido via telefone, videochamada ou carta. As atividades educacionais foram suspensas. A Equipe do DEASE/SEJUF elaborou proposta para oferta de atividades escolares não presenciais[482], as demais atividades como acesso a livros de literatura, gincanas, campeonatos e prática esportiva, palestras e rodas de conversa relacionadas às temáticas da saúde, videogames, campeonatos de jogos de tabuleiros, dentre outras continuaram sendo fornecidas[483].

Ainda, os servidores eram submetidos a controle de temperatura ao adentrarem às unidades; para proteção dos agentes e técnicos foi instituída a jornada reduzida em regime de escala e teletrabalho para aqueles que eram do grupo de risco. A garantia de abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades se deu mediante a compra por meio do Fundo Rotativo e com recursos emergenciais destinados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho[484].

A elaboração e envio de relatórios técnicos se deu de maneira virtual com aqueles profissionais que se encontravam em regime de teletrabalho e que não houve desrespeito aos prazos legais estipulados. Sobre implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), há o recebimento de incentivo, no entanto, alguns municípios ainda não estão habilitados nesta política, como Curitiba e Maringá que estão aguardando habilitação pelo Ministério da Saúde; Cascavel, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Londrina, Piraquara, Ponta Grossa, Santo Antônio da Platina, São José dos Pinhais e Umuarama: documento já analisado aguardando adequação pelo município; Pato Branco: Documento já foi analisado porém não retornou com os ajustes necessários para o encaminhamento deste documento ao Ministério da Saúde para primeira análise[485].

Em resposta ao segundo pedido de informação[486] para o Departamento de Atendimento Socioeducativo, foi informado que o atendimento de 103 (cento e três)

adolescentes em internação provisória, sendo 4 (quatro) meninas e 99 (noventa e nove) meninos; 290 (duzentas e noventa) adolescentes em internação, sendo 19 (dezenove) meninas — destas 1 (uma) mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, e 271 (duzentos e setenta e um) meninos; 31 (trinta e um) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 3 (três) meninas, sendo 2 (duas) mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiênica e 1 (um) lactante, e 28 (vinte e oito) meninos; e 2 (dois) adolescentes indígenas do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO — COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[487] informou que houve o acompanhamento, audiências realizadas por videoconferência, as quais se buscava cumprir regularmente as recomendações do CNJ e que as normativas editadas se encontravam disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no contexto das medidas para mitigar a exposição de adolescentes nas audiências; sobre a manutenção do estudo disciplinar na fase de conhecimento e da avaliação das medidas socioeducativas durante a pandemia; a fiscalização das unidades de internação durante esse período de pandemia; e medidas tomadas para impedir a aplicação de novas medidas socioeducativas e sobre a existência de plano de contingência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná informou[488] que, durante a pandemia, não houve denúncias de violações de direitos ao Núcleo de Direitos da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Paraná. Ainda que existam relatos de lesões decorrentes de "procedimentos de contenção",

os quais não estão relacionados ao período de pandemia, e que são acompanhados pelos Defensores Públicos. Em relação à pandemia, a Defensoria Pública relatou que as capacidades das unidades de internação foram reduzidas e que outras mudanças foram aplicadas conforme o Plano de contingência.

Em relação à manutenção do convívio familiar, houve registro de 1 (um) adolescente que esteve 6 (seis) meses internado sem visitas, porque a família não tinha acesso às ferramentas digitais. Assim, de modo geral, ainda que precárias, a rotina de convivência familiar e comunitária estava sendo feita por meio de chamadas de vídeo e as famílias que não tinham acesso à tecnologia receberam auxílio de alguns equipamentos municipais (CREAS E CRAS), com exceção do caso registrado em referência[489].

A fiscalização das unidades não foi completamente suspensa, mas no início da pandemia, o acesso foi restringido. Os procedimentos não foram formalizados, dessa forma, alguns atendimentos são presenciais e outros virtuais. Ainda, a Defensoria Pública informou que foram suspensas as medidas de meio aberto e foram revistas as medidas de internação (reavaliações antecipadas, substituições ou extinções). Os atendimentos no meio aberto estavam retornando de forma gradual[490].

Quanto às atividades escolares, a Secretaria de Saúde autorizou a retomada de atividades de ensino e aprendizagem dentro dos centros de internação, no entanto o retorno dependia da Secretaria de Educação. Em relação ao PNAISARI, a política funciona de maneira geral no Estado do Paraná, porém, de acordo com esta Defensoria Pública uma série de melhorias seriam necessárias, especialmente no que toca ao atendimento em saúde mental dos adolescentes privados de liberdade[491].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

De acordo com o Monitoramento Semanal COVID-19[492] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do Paraná havia registrado 77 (setenta e sete) casos confirmados de COVID-19, 11 (onze) de adolescentes e 66 (sessenta e seis) de servidores. Sobre a testagem, o monitoramento informou que 160 (cento e sessenta) adolescentes e 380 (trezentos e oitenta) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do Paraná, é importante destacar a ausência de informações por parte do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura e entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

PERNAMBUCO

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

No ano de 2017, o estado do PERNAMBUCO atendia 1246 (mil duzentos e quarenta e seis) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 1218 (mil duzentos e dezoito) do sexo maculino e 28 (vinte e oito) do sexo feminino segundo o Levantamento Anual do Sinase[493]. Em relação ao número de unidades de atendimento o mesmo levantamento indica a existência de 18 (dezoito) unidades de masculinas, 1 (uma) unidade feminina e 3 (três) unidades mistas em todo o estado[494]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda, 16 (dezesseis) unidades não possuíam guia do socioeducador, 12 (doze) não possuia manual do adolescente, enquanto que 21 (vinte e uma) unidades afirmaram possuir Regimento Interno[495], em relação ao Projeto Pedagógico, apenas 2 (duas) unidades não possuíam o referido documento[496], mas o estado possuía Comissão Intersetorial. É importante destacar

que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado de Pernambuco integra a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado de Pernambuco atendia 1526 (mil quinhentos e vinte e seis) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 1710 (mil setecentos e dez) em liberdade assistida (LA)[497].

Sobre ao número de mortes o documento informa que foram registrados no período 9 (nove) óbitos de adolescentes, todos do sexo masculino dentro das unidades socioeducatias[498] e registrou-se 65 (sessenta e cinco) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[499], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[500], realizado em 2018, indicou o número de 1469 (mil quatrocentos e sessenta e nove) adolescentes em cumprimento de internação, contra 702 (setecentos e duas) vagas específicas para internação o que representava 209,25% (duzentos e nove vírgula vinte e cinco por cento) no índice de lotação[501]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 161 (cento e sessenta e um) adolescentes[502].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da Covid-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/PE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[503], a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), informou que, quanto à identificação de adolescentes em situação de risco em decorrência de saúde, há protocolo estabelecido por meio do qual os adolescentes passam por uma triagem nas unidades que possuem profissionais de saúde e, nos casos de adolescentes que apresentavam sintomas de gripe, eles ficavam em alojamento distinto. No entanto, persistindo os sintomas, os adolescentes eram encaminhados a uma Unidade de Pronto Atendimento.

Adolescentes que ingressaram nas unidades durante a pandemia ficaram 14 (catorze) dias em ambientes de monitoramento. Quanto à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia foi informado que a FUNASE publicou as portarias nº 188/2020, nº 190/2020, nº 208/2020 e nº 172/2020 além de seguirem o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.882[504]. O contato dos adolescentes com seus representantes legais ou familiares, e/ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos foi mantido por meio de videochamada[505].

A FUNASE manteve as atividades esportivas e de lazer dos adolescentes, bem como as atividades profissionalizantes e os cursos que estavam em andamento,

sendo aplicadas as regras de distanciamento social, e a quantidade máxima de 4 (quatro) adolescentes por turma. Foi realizado reforço da limpeza nos espaços físicos, notificação de eventuais casos suspeitos ou confirmados e redução das transferências administrativas entre as unidades. Além disso, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade foram autorizados a deixar a FUNASE provisoriamente, mantendo acompanhamento diário.

Quanto à adoção de medidas para conscientização e informação desses adolescentes e seus familiares sobre a pandemia, foi estabelecido protocolo emergencial de ações preventivas por meio da portaria nº 172 de 16 de março de 2020 e, pela portaria conjunta SDSCJ/FUNASE nº 45/2020. Ainda, para prevenir o contágio entre adolescentes e agentes socioeducativos, foi realizada redução da jornada de trabalho e rodízios para os servidores diaristas e aqueles que eram plantonistas tiveram sua jornada de trabalho alterada[506].

Isto posto, no que tange às ações para proteção dos agentes, a FUNASE reafirmou que as portarias emitidas durante o período estavam sendo colocadas em prática. Para a garantia de abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades foram realizadas licitações para compra de materiais de higiene pessoal[507].

Além disso, as equipes técnicas continuaram a realizar envio de relatórios técnicos e quanto às medidas tomadas para implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), a FUNASE informou que estava articulando apoio da Secretaria Estadual de Saúde (SES) para celebração dos planos operativos, no entanto, a FUNASE dispunha de recursos orçamentários de pequeno monte na atividade para remuneração de pessoal de saúde e aquisição suplementar de medicamentos[508].

Em resposta ao segundo pedido de informação[509], foi informado que o atendimento de 106 adolescentes em internação provisória, sendo 3 (três) meninas e 103 (cento e três) meninos; 644 (seiscentos e quarenta e quatro) adolescentes em internação, sendo 37 (trinta e

sete) meninas — destas 10 (dez) são mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 3 (três) são lactantes, e 607 (seiscentos e sete) meninos; 297 (duzentos e noventa e sete) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 7 (sete) meninas — destas 2 (duas) são mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, 1 (uma) gestante e 1 (uma) lactante, e 290 (duzentos e noventa) meninos.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco[510], ao ser questionado sobre as medidas para mitigar a exposição de adolescentes nas audiências, informou que os magistrados foram orientados a observarem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para internação provisória, e que passaram a ser realizadas videoconferências. Em relação ao estudo disciplinar na fase de conhecimento, foi informado que estes continuavam sendo realizados na modalidade de trabalho remoto, com escala de atendimento presencial.

No que tange à avaliação das medidas socioeducativas durante a pandemia, os magistrados foram orientados a realizar a avaliação tempestiva da medida socioeducativa de forma interna a interligada, apenas com o promotor e defensor público responsável pela unidade judiciária, por meio do encaminhamento de ofício à FUNASE solicitando os relatórios. Em relação ao acompanhamento das unidades de internação, o Grupo Interinstitucional de Trabalho continuava ativo, no entanto, reuniões e inspeções presenciais estavam temporariamente suspensas e sendo realizadas acompanhamento por meios eletrônicos[511].

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco informou que as medidas socioeducativas de semiliberdade foram suspensas e, quanto às unidades de internação, todas estavam abaixo do mínimo estabelecido no STF no HC 143.988. Em relação às medidas de suspensão

de medidas socioeducativas, foi recomendado aos magistrados competentes a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinam a internação provisória. Por fim, não foram informadas medidas para cuidado de adolescentes com suspeita de COVID-19 ou sobre a existência de plano de contingência específico[512].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[513] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado de Pernambuco havia registrado 281 (duzentos e oitenta e um) casos confirmados de COVID-19, 71 (setenta e um) de adolescentes e 210 (duzentos e dez) de servidores, dentre estes servidores, 5 (cinco) óbitos foram registrados, a maior quantidade, até o momento. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 609 (seiscentos e nove) adolescentes e 911 (novecentos e onze) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do estado de Pernambuco, é importante destacar a ausência de informações por parte da Defensoria Pública, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a fragilidade das informações e necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

PIAUÍ

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do PIAUÍ atendia 295 (duzentos e noventa e cinco) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 277 (duzentos e setenta e sete) do sexo maculino e 18 (dezoito) do sexo feminino[514]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 4 (quatro) unidades de atendimento masculinas, 1 (uma) unidade de atendimento feminina e 2 (duas) unidades de atendimento mistas em todo o estado[515]. Destaca-se que, o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno e manual do adolescente, nenhuma possui guia do socioeducador[516], e 3 (três) não possuíam Projeto Pedagógico[517]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Piauí integra a Secretaria da Assistência Social e Cidadania (SASC).

Sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do SINASE de 2017 indica que não foram registrados casos de óbitos no período[518]. De acordo com o levantamento, o estado possui Comissão Intersetorial[519].

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Piauí atendia 245 (duzentas e quarenta e cinco) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 375 (trezentos e setenta e cinco) em liberdade assistida (LA)[520]. Ainda, foram registrados, 12 (doze) casos de homicídios e um caso de suicídio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[521], ainda, o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[522], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 103 (cento e três) adolescentes em cumprimento de internação, contra 129 (cento e vinte e nove) vagas específicas para internação, o que representava 79,84% (setenta e nove vírgula oitenta e quatro por cento) no índice de lotação[523]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 11 (onze) adolescentes[524].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do SINASE 2017, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo (DUASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em resposta ao primeiro pedido de informação[525] a Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo (DUASE), informou que a medida socioeducativa de semiliberdade foi suspensa por decisão judicial, e informou que todos os adolescentes que ingressarem passariam por avaliação médica para identificar eventuais problemas de saúde. Os adolescentes que ingressaram nas unidades durante a pandemia ficaram 15 (quinze) dias em quarentena. A DUASE informou que há planos de contingência sendo executados em relação à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia. Ainda, foi informado que a DUASE realizou oficinas sobre a pandemia de COVID-19 com adolescentes e seus familiares.

A DUASE informou que suspendeu as atividades escolares, e os adolescentes participaram de sessões de vídeo e música, além disso, o contato com familiares estava sendo realizado por meio de videochamadas. Ainda, para prevenir o contágio entre adolescentes e agentes socioeducativos, os servidores com sintomas de gripe foram afastados e aqueles que integravam o grupo de risco foram liberados, além de ter sido estabelecido rodízio entre os funcionários[526].

No contexto das ações para higienização das unidades, a DUASE informou que houve disponibilização de

água sanitária, sabão, álcool em gel, equipamentos de proteção individual para servidores e adolescentes, assim como foi feita a sanitização das Unidades de Atendimento. Adolescentes e servidores foram vacinados contra influenza[527].

Além disso, quanto à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI), a DUASE informou que, apesar de inúmeras tentativas, a política ainda não foi implementada. Isso ocorreu porque o município teria que elaborar seu Plano Municipal de Atenção à saúde Integral ao adolescente privado de liberdade, havendo o destaque da a ausência dessa política, a qual dificultou o atendimento à saúde dos adolescentes[528].

Em relação ao segundo pedido de acesso à informação[529] referente ao quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, internação e semiliberdade, não houve quaisquer respostas até o fechamento deste Relatório.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado de Piauí[530], ao ser questionado sobre as medidas para mitigar a exposição de adolescentes nas audiências, informou que as audiências passaram a ser realizadas por meio de videoconferência. Sobre a manutenção do estudo disciplinar na fase de conhecimento, a equipe interprofissional estava realizando contato telefônico ou por meio de videochamada com as demais equipes multidisciplinares para coletar informações necessárias para fundamentar o parecer técnico. Quanto à avaliação das medidas socioeducativas durante a pandemia, o processo estava sendo realizado virtualmente, uma vez que os Relatórios Técnicos Avaliativos e Situacionais estavam sendo encaminhados via e-mail pelos servidores das unidades.

Foi informado que o acompanhamento das unidades de internação estava sendo realizado bimestralmente, com a presença do Poder Judiciário, do Ministério

Público, da Defensoria Pública e da Equipe Interprofissional. E, no que tange ao acompanhamento da execução das medidas, as unidades continuavam proporcionando atividades pedagógicas internamente, no entanto, com monitoramento eletrônico em todas as dependências internas e externas da unidade[532].

Sobre as medidas tomadas para evitar o avanço do COVID-19 dentro das unidades, o Tribunal de Justiça do Piauí informou que o cumprimento das execuções de medidas foi analisado de forma célere, embora não tenha sido informado como foram ministrados os cuidados com adolescentes com suspeita da doença. Além disso, os adolescentes receberam orientações sobre higiene pessoal e, nos casos daqueles que se encontravam em estado de vulnerabilidade de saúde, foram analisados pedidos de substituição para medida socioeducativa mais branda ou sua liberação[533].

Ainda, em Teresina, as visitas foram restringidas, e foi informado que pelo fato de mais de 50% (cinquenta por cento) dos adolescentes privados de liberdade serem oriundos de outras comarcas e de famílias com baixo poder aquisitivo, as videochamadas passaram a ser utilizadas. Além disso, houve a liberação, com intimação ao comparecimento em audiência de apresentação ou continuação, de adolescentes que não praticaram atos infracionais com grave ameaça e a substituição da medida socioeducativa de semiliberdade para o meio aberto. Por fim, não foi informada a existência de documento específico de Plano de Contingência[534].

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) comunicou que, segundo resposta a solicitação de informação realizada à 2ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, estavam sendo realizadas somente as audiências de apresentação dos adolescentes que estavam cumprindo

internação provisória no Centro Educacional de Internação Provisória — CEIP e dos adolescentes que estavam cumprindo medidas socioeducativas de internação no Centro Educacional Masculino — CEM. Para realização dessas audiências, o Poder Executivo disponibilizou equipamentos. Porém, o MNPCT ressalta que essa modalidade de videoconferência é questionada quanto a efetiva escuta em privacidade dos adolescentes eventualmente vítimas de violações.

As inspeções nos estabelecimentos socioeducativos não foram realizadas presencialmente durante a pandemia, mas de maneira virtual. Em relação a adolescentes que ingressaram nas unidades socioeducativas durante a pandemia, foi realizada uma triagem "pela enfermeira, que juntamente, com os educadores o observam durante 14 (quatorze) dias, se há alguma intercorrência"[536]. As unidades continuavam proporcionando algumas atividades de lazer e banho de sol, porém de maneira restrita e limitada. Em relação ao vínculo com os familiares, o contato via telefone por chamada de vídeo era realizado na presença de um assistente social da equipe multidisciplinar. No que tange aos cuidados com os profissionais, foram entregues máscaras e disponibilizado álcool em gel, além de ser realizada sanitização de todas as unidades[537].

Não foram obtidas informações a respeito da implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI); das medidas tomadas para garantir o contato do adolescente com seu representante legal ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; das medidas adotadas para a garantia de abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades e a respeito da ocorrência da rebeliões ou violações de direitos[538].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o *Monitoramento Semanal COVID-19*[539] *do CNJ*, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Piauí

havia registrado 39 (trinta e nove) casos confirmados de COVID-19, todos de profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 5 (cinco) adolescentes foram testados, mas não há informações sobre a quantidade de servidores que realizaram esse procedimento.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas, importante destacar que o descritivo do estado do Piauí está baseado apenas em informações parciais do Poder Executivo, com informações do poder Judiciário e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. É importante destacar a ausência de informações por parte da Defensoria Pública e entidades da sociedade civil movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

RIO DE JANEIRO

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do RIO DE JANEIRO, atendia 1931 (mil novecentos e trinta e um) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 1875 (mil oitocentos e setenta e cinco) meninos e 56 (cinquenta e seis) meninas[540]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 20 (vinte) unidades de atendimento masculinas, 2 (duas) unidades de atendimento femininas e 2 (duas) unidades de atendimento mistas em todo o estado[541]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ao todo, uma unidade não possuía Regimento Interno, 22 (vinte e duas) não possuíam guia do socioeducador, 23 (vinte e três) não possuíam manual do adolescente[542] e apenas 2 (duas) unidades não possuíam Projeto Pedagógico[543], além de não haver Comissão Intersetorial no estado . É importante destacar

que no Rio de Janeiro, o órgão responsável por gerir o sistema socioeducativo é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Rio de Janeiro atendia 2013 (dois mil e treze) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 4341 (quatro mil trezentos e quarenta e um) em liberdade assistida (LA)[545]. Sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do SINASE de 2017 indica que foram registrados 3 (três) óbitos de adolescentes no período compreendido, todos meninos[546], e que foram foram registrados 55 (cinquenta e cinco) casos de homicídios e 1 (um) caso de suícidio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[547], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[548], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 1423 (mil quatrocentos e vinte e três) adolescentes em cumprimento de internação, contra 889 vagas específicas para internação, o que representava 160,07% (cento e sessenta vírgula zero sete por cento) no índice de lotação[549]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 360 (trezentos e sessenta) adolescentes[550].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[551], o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) informou que (I) o plano de contingenciamento ao longo da pandemia para evitar propagação do vírus intramuros (II) as medidas sanitárias, (III) o contato com os familiares e (IV) as atividades pedagógicas e escolares. Sobre os pontos (I) e (II), os quais se complementam, o órgão informou que foram implementados protocolos técnicos para prevenção de contágio de acordo com normativas de órgãos de saúde nacionais e internacionais e que os adolescentes com suspeita eram colocados em áreas de isolamento ou apresentados ao Poder Judiciário, com laudo médico, seguindo um fluxo de entrada com alojamentos específicos para os ingressantes. O Protocolo Operacional Padrão (POP) de enfrentamento ao COVID-19 no sistema socioeducativo no RJ foi o documento que tratou de tais medidas preventivas para agentes e adolescentes. O POP COVID-19 determina ações como a higienização de ambientes e uso de EPIS para agentes. Sobre o ponto (III), o DEGASE informou que estavam sendo realizadas videochamadas com os familiares e que estavam investindo em tablets para manutenção desta comunicação. Por fim, sobre as atividades (IV), foi dito que estas seguiam, mesmo que reduzidas e respeitando

protocolos de higiene, priorizando atividades ao "ar livre", e também com disseminação de informações sobre o COVID-19. As aulas escolares, permanecem suspensas até outubro de 2020, em consonância com a determinação estadual sobre o assunto (Resolução SES/SEEDUC nº 737/2020)[552].

Em relação ao segundo pedido de informação[553] foi informado o atendimento de 114 (cento e catorze) adolescentes em internação provisória, sendo 4 meninas - destas, 3 são mães de crianças de até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 2 (dois) são gestantes — e 110 (cento e dez) meninos; 552 (quinhentos e cinquenta e dois) adolescentes em internação, sendo 16 (dezesseis) meninas - destas, 2 (dois) são mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 536 (quinhentos e trinta e seis) meninos; a medida de semiliberdade estava suspensa por isso não foram enviados os dados solicitados.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro respondeu[554] pela Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas (VEMSE), com competência somente para executar as medidas na abrangência da capital, na cidade do Rio de Janeiro, não havendo respostas da Vara de Conhecimento para apuração de atos infracionais. A VEMSE informou a respeito da reavaliação das medidas, que está se dando por meio de relatórios enviados pelo DEGASE, sem a realização de audiências. Entretanto, destacou que o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 38/2020 do TJRJ, permitiu as audiências virtuais, com base na Recomendação nº 62 do CNJ. Reforçou que o DEGASE estaria realizando atividades educativas, que o governo estadual teria liberado vídeo aulas, que foi criado fluxo interno para receber novos adolescentes ingressantes durante a pandemia e que o estado de saúde dos adolescentes é analisado caso a caso, se não for hipótese de internação.

Ainda, afirmou não existir outro plano de contingência, fora aquele disponibilizado pelo DEGASE[555].

DEFENSORIA PÚBLICA DE ESTADO

De acordo com informações obtidas junto à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro[556], durante a pandemia ocorreram violações de direitos, entre elas, várias denúncias de tortura e maus tratos realizadas por agentes socioeducativas contra adolescentes privados de liberdade, além de rebeliões e casos de homicídio. No entanto, as fiscalizações nas unidades foram suspensas e, até o momento de envio de informações pela DPE/RJ, elas ainda não tinham retornado. Além disso, as atividades pedagógicas foram suspensas. Atualmente, segundo a instituição, algumas oficinas e vídeo aulas estavam sendo ministradas de forma precária. Dessa forma, não havia qualquer atividade educacional e pedagógica sendo prestada presencialmente nas unidades de internação.

A fim de prevenir o contágio, a DPE/RJ informou que as medidas tomadas foram: a criação de espaços para quarentena de novos adolescentes; alojamentos exclusivos para adolescentes com casos confirmados/suspeitos; proibição da entrada de adolescentes diretamente nas unidades de internação, devendo este passar antes por uma unidade com espaço próprio para a quarentena; identificação de adolescentes pertencentes a grupo de risco; aferição de temperatura dos funcionários; fornecimento de máscaras para servidores e adolescentes; reposição de sabonetes nos alojamentos. Já, Em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, a instituição informa que funciona de forma precária, na medida em que nem todos os municípios onde estão localizadas as unidades socioeducativas aderiram ao PNAISARI[557].

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO (MEPCT/RJ) E O CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDECA D. LUCIANO MENDES DA ASSOCIAÇÃO SÃO MARTINHO[558]

Trata-se de organizações que atuam no sistema socioeducativo no estado do Rio de Janeiro. As entidades informaram que não há implementação de forma efetiva do SINASE e das práticas contrárias ao preconizado como adequado à socioeducação desde período anterior à pandemia. Violações de direitos, práticas de tortura, condições degradantes, dificuldade de acesso a direitos básicos, como educação e saúde, são recorrentes dentro de unidades de privação de liberdade, que terminam transformando-as em locais que se assemelham a presídios. Destacam que, segundo dados do Estado, houve redução severa da superlotação, mas essa situação ainda é uma realidade, mesmo que em menores proporções, em diversas unidades. Tal redução se deu como consequência de diversos fatores, dentre os quais, a decisão liminar no Habeas Corpus (HC) coletivo 143.998[559], da previsão da central de vagas, ambas de 2019, além da própria redução emergencial de superlotação advinda da necessidade de prevenção do COVID-19. Ressalta-se que em relação a Central de Vagas — prevista para ser implementada em 2017, no entanto só tem início formal, em 2019 - não obstante haver debates para sua efetivação plena no início de 2020, quando de fato passa a existir em sua plenitude.

O MEPCT/RJ e o CEDECA D. LUCIANO MENDES informou que, apesar das informações oficiais do Poder Executivo e Judiciário, algumas narrativas não foram contempladas, principalmente no que tange ao tempo de resposta para os protocolos de segurança dentro daqueles espaços e à transparência de informações aos familiares e aos adolescentes. Desde o decreto do estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, em março, até a primeira semana de maio de 2020, o DEGASE não havia tomado providências para implementar, institucionalmente, as videochamadas para contato com os familiares. Estas começaram a ser realizadas com frequência a partir de maio de 2020, devendo ser ressaltado

que as unidades não possuíam homogeneidade na implantação dessa ferramenta de comunicação, havendo centros de socioeducação que possuem problemas em sua execução durante toda a pandemia, como no CAI— Baixada e no CENSE DOM BOSCO[560].

De acordo com as organizações, nos primeiros meses da pandemia, o DEGASE criou o POP, não divulgado plenamente a sociedade civil e familiares, principalmente no que tange à área da saúde, que possui já grande deficiência de profissionais — no total há 5 (cinco) médicos para cobertura da capital, dos quais 3 (três) foram afastados por pertencerem a grupo de risco e 2 (dois) estavam ativos operando de modo volante nas diversas unidades. As notícias de práticas de tortura por parte dos agentes contra os adolescentes cresceram substancialmente neste período. O isolamento imposto pela pandemia inviabilizou ainda mais que os adolescentes tivessem supridas as suas necessidades, inclusive sobre questões referentes à saúde mental dentro das unidades. Em outubro de 2020, as visitas presenciais foram retomadas, com protocolos de segurança para evitar contaminação por COVID-19. No entanto, as aulas continuam suspensas em todo o estado do Rio de Janeiro, sem notícia de videoaulas para adolescentes privados de liberdade, em substituição atividades extracurriculares por vídeo[561].

Segundo o MEPCT/RJ e o CEDECA D. LUCIANO, a prática na Vara da Infância e Juventude, responsável pelos processos da fase de conhecimento na apuração do ato infracional, é a de realização de audiências virtuais, apesar da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas (VEMSE) informar que não as está realizando. Isso está privando os adolescentes de suas garantias processuais de contraditório e ampla defesa, além de perpetuar estereótipos estigmatizadores, ser deletério para a prevenção e combate à tortura e não garantir a proteção da imagem dos adolescentes. Percebe-se, então, um certo descompasso entre as informações oficiais, do Estado e do Judiciário, daquelas reconhecidas pela sociedade civil e movimentos sociais[562].

Não se negam que certos esforços foram empreendidos pelas instituições do Estado Democrático de Direito, bem como do DEGASE em combater e tentar conter a pandemia dentro do sistema. No entanto, resta nítida a falta de transparência de dados, falta de publicização de fluxos de contingência e acentuação de práticas de tortura neste momento.

As organizações informam ainda que a medida de internação deveria ser aplicada de maneira excepcional, mas continuou ocorrendo no estado de modo ainda mais prejudicial e menos garantista por meio de videoconferência[563]. O MEPCT/RJ e o CEDECA D. LUCIANO informaram que neste período houve diversas denúncias de violências, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes ou tortura registradas pelas organizações, movimentos e instituições que atuam na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. O nível de tensionamento e violência nas unidades terminou por ensejar rebeliões e fugas, as quais foram registradas pela mídia e por órgãos oficiais. Houve incêndios e rebeliões na unidade CENSE Dom Bosco no mês de abril, decorrentes do tensionamento na unidade, ensejado pela dinâmica de violência e sistemáticas violações dos direitos dos adolescentes, agravadas pela pandemia. Assim como ocorreram incêndios e tumultos na unidade Escola João Luiz Alves (EJLA) e na unidade de Volta Redonda. Houve outra rebelião entre os dias 10 e 11 de junho de 2020, na unidade CENSE de Volta Redonda. Ainda, foi noticiado que adolescentes teriam tentado fugir da unidade EJLA no dia 13 de junho de 2020, e que no dia 25 de junho de 2020, 13 (treze) adolescentes teriam conseguido fugir da unidade CENSE de Volta Redonda, tendo um sido recapturado[564].

Os episódios supracitados estão documentados em mais detalhes no relatório "COVID-19 no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro — atualizado até o dia 19 de julho de 2020"[565], do MEPCT/RJ. Todavia, foram muitas as denúncias recebidas pelos diversos atores do campo da defesa dos direitos dos adolescentes sobre

a escalada da cultura de violência, já arraigada nos estabelecimentos de internação, durante o período no qual as visitas ficaram interrompidas. Com o retorno do contato familiar, denúncias sobre esse período de incomunicabilidade/comunicação mediada e, possivelmente, controlada pelos agentes socioeducativos e/ou com baixa privacidade para adolescentes, tornaram-se públicos. Destaca-se que, o conteúdo das denúncias está em evidente afronta aos direitos da criança e do adolescentes, havendo sessões de espancamento, humilhações, uso abusivo de spray de pimenta e outras práticas de tortura[566].

Quanto aos cuidados com profissionais, o MEPCT/RJ e o CEDECA D. LUCIANO informaram que os mecanismos foram dispostos no *POP COVID-19* teve enfoque na saúde dos agentes, por serem os maiores disseminadores do COVID-19 durante a pandemia. Para os servidores, houve a concentração na proteção individual (higienização das mãos e disponibilização de máscaras N95), bem como no afastamento daqueles pertencentes ao grupo de risco ou com suspeita de infecção por COVID-19. Além disso, foram previstas medidas educativas com os adolescentes no POP e precauções mais rígidas com os profissionais de saúde — que, segundo o DEGASE, correspondem a apenas 6 (seis) profissionais entre médica, enfermeiros e dentistas para todo o sistema. Destaca-se que, em duas visitas recentes realizadas pelo MEPCT/RJ, havia grande resistência dos agentes de utilização dos EPIS[567].

Quanto às visitas familiares, elas foram suspensas por 6 (seis) meses. Adotaram videochamadas, para as unidades em geral, a partir do 3º mês de quarentena (maio/2020) até o retorno das visitas presenciais (outubro/2020), que ocorrem com disponibilização de máscaras às famílias que não as possuem e álcool para higienização, restrição do número de visitantes — apenas 1 (um) por adolescente, medição de temperatura e distância necessária. Na unidade do CAI Baixada, até meados de agosto/2020, os adolescentes estavam se comunicando apenas por telefonemas com seus

familiares, sem videochamadas, havendo grande dificuldade de comunicação para os adolescentes do CENSE DOM BOSCO[568].

Em relação às atividades socioeducativas, destaca-se que durante a pandemia estas foram diretamente impactadas, o que termina por descaracterizar a medida socioeducativa. No entanto, as unidades do estado eram marcadas pela ausência e/ou insuficiência de atividades socioeducativas, sendo inúmeros os relatos de adolescentes que passam a maior parte, senão todo o dia, no alojamento. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ajuizaram, Ação Civil Pública visando assegurar que o plano de aulas e atividades socioeducativas fossem cumpridas durante a pandemia. A Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas decidiu pela disponibilização de vídeos curtos de conteúdo pedagógico para os adolescentes[569].

A SEEDUC, em reuniões com o MEPCT/RJ afirmou que materiais estavam sendo elaborados para os adolescentes privados de liberdade e, no dia 23 de junho de 2020, o órgão foi informado que estavam sendo realizadas atividades de "aulas" virtuais. Destaca-se, que aulas formais seguem interrompidas, como em toda rede pública do estado, sendo substituídas por atividades extracurriculares. Foi registrado em comunicação oficial com o MEPCT/RJ que algumas atividades estavam sendo realizadas nas unidades, como oficina de confecção de cartas, empréstimo de livros, atividades desportivas, música, dança e filmes. As unidades EJLA e Dom Bosco afirmam estar utilizando a piscina e a horta. No entanto, os relatos sobre forma e a frequência na qual as atividades estavam sendo realizadas são discrepantes da realidade apresentada pelo DEGASE. No entanto, previamente a pandemia, as atividades já eram realizadas de forma precária[570].

Em relação ao PNAISAIRI, este foi elaborado e implementado no Rio de Janeiro, sendo a Clínica da Família, localizada na Ilha Governador, o ponto de referência para atendimento. Destaca-se que com o desmonte

da rede pública de saúde e a redução de investimento nas Clínicas da Família por parte da Secretaria Municipal de Saúde, houve redução nos atendimentos de adolescentes, principalmente daqueles que faziam[571] tratamento contínuo. Não obstante, o fluxo de apoio durante o COVID-19 foi constante, na qual a Clínica era imediatamente notificada da testagem positiva ou sintomas em adolescentes internados na Ilha, sendo a mesma responsável pela aplicação dos testes. Não há notícias sobre a forma de realização dos atendimentos e implementação nas unidades do interior do estado durante a pandemia do COVID-19[572].

Segundo o CEDECA São Martinho, não houve notícia de fiscalização pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo — GMF do TJRJ. No entanto, há relatos de Instituições que realizaram visitas, esporadicamente, sendo elas: DPRJ e OAB/RJ, e recentemente o MEPCT/RJ. As visitas ocorreram com todos os cuidados, seguindo os protocolos de segurança, como a medição de temperatura, máscara, álcool em gel e distanciamento entre os/as adolescentes. Ressalte-se que o MEPCT/RJ está orientando as fiscalizações com fundamento no protocolo revisado pela OPAS, com critérios ainda mais rigorosos.

Em relação à testagem, o DEGASE não publicizou dados sobre esses procedimentos. No entanto, segundo Boletim do MEPCT/RJ, 29% (vinte e nove por cento) dos adolescentes internados até 26 de agosto de 2020 foram testados, sendo que algumas unidades não chegaram a ter testagem, entre elas o CENSE PAC-GC, Volta Redonda, Campos e Friburgo. Ainda, segundo o Boletim, até aquela data, foram 285 (duzentos e oitenta e cinco) funcionários com suspeita, sendo que 100 (cem) testaram positivo, 61 (sessenta e um) negativos e os outros não tiveram testagem. O critério para a testagem se deu pelo "plano de prevenção" elaborado pelo DEGASE. No entanto, pelos relatos de adolescentes, famílias e agentes socioeducativos, quase não havia testes disponíveis para os adolescentes. Durante o período de coleta de dados para este relatório, o MEPCT/RJ também teve

notícias de pelo menos 3 (três) testagens completas no CENSE DOM BOSCO, CENSE MARIA LUIZA e EJLA (foi aplicado teste rápido em 100% (cem por cento) de adolescentes e profissionais). No primeiro, 2 (dois) adolescentes tiveram testes positivos e foram liberados pelo judiciário. No segundo, não houve casos confirmados e no terceiro somente um agente apresentou IGG positivo[573].

Em relação à suspensão ou revisão das medidas, as medidas de liberdade assistida e semiliberdade foram suspensas por decisão judicial da VEMSE[574] no começo da pandemia, tendo as suspensões sido renovadas até outubro/2020. As unidades de semiliberdade ajudaram a compor o fluxo de novos adolescentes os quais integravam a internação, servindo como espaços de isolamento provisório, e foram distribuídas cestas básicas para as famílias dos adolescentes — que cumpriam semiliberdade ou internação. A liberdade assistida, em tese, foi acompanhada remotamente pelos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS). No entanto, nem todos/as adolescentes possuíam telefone para contato e acompanhamento remoto, além da grande quantidade de casos para poucos técnicos desempenharem tal acompanhamento. Sobre o retorno das medidas, a juíza titular tem provocado as partes a se manifestarem nos processos sobre possibilidade de extinção das medidas suspensas nesse período, já que se passou tanto tempo sem reincidência daquele/a adolescente. Por fim, os mandados de busca e apreensão foram recolhidos neste período[575].

Ainda, destaca-se que o DEGASE sofreu recente mudança extremamente contrária às normativas ligadas à socioeducação durante a pandemia: a pasta mudou da Secretaria de Educação do Estado do RJ para a Secretaria de Segurança Pública[576]. A retirada do órgão da Secretaria de Educação descaracteriza o pilar básico da medida, a qual seria a socioeducação, assim como minimiza a eficácia basilar do ECA, o qual disciplina os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente e da proteção integral. A mudança impacta de forma a provocar o agravamento da tortura,

do controle, da vigilância e segurança como nortes da relação entre agentes e adolescentes, assim como reverbera nos direcionamentos orçamentários para as unidades, uma vez que os recursos do sistema socioeducativo no Estado passam a depender da pasta de Segurança Pública.

A modificação é o ápice de um processo de retrocessos no contexto Socioeducativo, iniciado em 2017, com aprovação da mudança de agentes socioeducativos para agentes de segurança socioeducativa, e da autorização para porte de armas pelos agentes em 2019, sendo a última alvo de ação de inconstitucionalidade[577]. Desde o surgimento destas propostas, que culminaram na aprovação da PEC33[578], houve resistência da sociedade civil, do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/RJ), do Ministério Público e da Defensoria Pública (DPERJ) que enviou às vésperas da votação uma recomendação para que não fosse aprovada pela inconstitucionalidade evidente[579] [580]. Esta medida é alvo de ação para que seja declarada sua inconstitucionalidade.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[581] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Rio de Janeiro havia registrado 166 (cento e sessenta e seis) casos confirmados de COVID-19, sendo 8 (oito) adolescentes e 158 profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 255 (duzentos e cinquenta e cinco) adolescentes e 141 (cento e quarenta e um) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese diferentes respostas foram recebidas em relação ao estado do Rio de Janeiro, permitindo a realização de uma descrição mais detalhada em comparação aos demais estados,

importante destacar a ausência de respostas das varas de conhecimento, ensejando a resposta parcial do Poder Judiciário, uma vez que compreender as ações de combate e prevenção à pandemia no âmbito da justiça juvenil é de extrema importância para garantir de direitos de adolescentes.

RIO GRANDE DO NORTE

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do RIO GRANDE DO NORTE atendia 1606 (mil seiscentos e seis) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 1550 (mil quinhentos e cinquenta) do sexo maculino e 56 (cinquenta e seis) do sexo feminino[582]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 6 (seis) unidades de masculinas, 2 (duas) unidades de femininas e 1 (uma) unidade de internação mista em todo o estado[583]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno, 6 (seis) possuem manual do adolescentem, somente 1 (uma) possui guia do socioeducador[584], apenas uma não possui Projeto Pedagógico[585], além de não haver informações sobre o estado possuir ou não Comissão Intersetorial[586]. Destaca-se que a Política Estadual de

Atendimento Socioeducativo do estado do Rio Grande do Norte é executada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), órgão integrante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Rio Grande do Norte atendia 901 (novecentos e um) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 663 (seiscentos e sessenta e três) em liberdade assistida (LA)[587].

Sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do Sinase indica que foi registrado no período 1 (um) óbito de adolescente do sexo masculino[588] 59 (cinquenta e nove) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[589], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[590], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 139 (cento e trinta e nove) adolescentes em cumprimento de internação, contra 163 (cento e sessenta e três) vagas específicas para internação, o que representava 85,28% (oitenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) no índice de lotação[591]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 26 (vinte e seis) adolescentes[592].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROSDE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE/RN), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[593] foi informado que a FUNDASE utiliza o prontuário de saúde para identificação de adolescentes em situação de risco em decorrência de problemas de saúde. Considerando que as medidas de segurança de prevenção ao COVID-19, foi informado que os adolescentes que ingressaram passaram por período de observação em local apropriado.

Em relação à garantia dos direitos de adolescentes que continuariam em atendimento durante a pandemia, a FUNDASE publicou portaria com orientações, seguindo recomendações dos órgãos de saúde pública[594]. Ao serem questionados sobre a garantia de contato do adolescente com seu representante legal ou com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, foi comunicado que todos os direitos previstos estavam sendo garantidos. Sobre o contato do adolescente com seus familiares, informaram que a comunicação estava ocorrendo por meio de ligações telefônicas e videochamadas. No que se refere à manutenção das atividades educacionais e culturais, a FUNDASE informou que as atividades com atores externos, como Igreja e Escola, foram suspensas e que outras atividades estavam sendo desenvolvidas pelas equipes da Fundação. Sobre a adoção de medidas para conscientização e informação desses adolescentes

e seus familiares sobre a pandemia, a FUNDASE criou um grupo de orientação e monitoramento em todas as unidades com esse objetivo[595].

No contexto da relação entre agentes socioeducativos e adolescentes, aos questionamentos sobre quais medidas adotadas para prevenir o contágio bem como para proteger os agentes, a FUNDASE informou que as medidas adotadas eram aquelas recomendadas pelos órgãos da rede pública de saúde[596].

Sobre a garantia de abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades, foi informado que os insumos eram fornecidos pela própria Fundação e pela rede de atendimento. Outra medida adotada pelo Poder Judiciário foi a liberação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade para permanecerem em seus domicílios[597].

Por fim, a FUNDASE não informou como seriam ministrados os cuidados com adolescentes que estivessem com suspeita de COVID-19, quais as medidas tomadas para que a elaboração e envio de relatórios técnicos fossem mantidos dentro do prazo e quais eram as medidas tomadas para implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (PNAISARI)[598].

Em resposta ao segundo pedido de informação[599] foi informado que o atendimento de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) adolescentes em internação provisória, sendo 37 (trinta e sete) meninas - destas, 2 (duas) mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, 1 (uma) gestante e 1 (uma) lactante — e 428 (quatrocentos e vinte e oito) meninos; 238 (duzentos e trinta e oit) adolescentes em internação, sendo 10 (dez) meninas — destas, 1 (uma) mãe de criança com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência, 1 (uma) gestante e 1 (uma) lactante - e 228 (duzentos e vinte e oito) meninos; 80 (oitenta) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 4 (quatro) meninas — destas, 1 (uma) mãe de criança com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 76 (setenta e seis) meninos.

Ao apresentar respostas ao pedido de informação o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte[600] apenas encaminhou documentos oficiais. Entre os documento apresentados, destacam-se a Portaria nº 87/2020, a qual dispõe sobre o Plano de Retomada da Jornada de Trabalho Presencial da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte — FUNDASE, a Orientação nº 01, de 26 de junho de 2020, da Comissão Estadual Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Nota Técnica nº 16/2020 da Secretaria de Saúde Pública a qual se refere às orientações no âmbito das unidades socioeducativas, cujas recomendações são, entre outras, fixar cartazes nas portas de entrada das unidades socioeducativas:

> G *orientar as Unidades Socioeducativas a separar os adolescentes com alguma comorbidade (...) ou condições de risco dos demais adolescentes internos; i) monitorar os adolescentes ingressantes nas unidades de internação provisória, quanto à sua condição de saúde e se há relato de vínculo epidemiológico (...) mantê-los em quarentena por 14 dias, em espaço reservado, dentro da unidade socioeducativa; l) orientar os adolescentes, seus familiares, advogados e visitantes em geral sobre a necessidade de suspensão das visitas nas unidades socioeducativas como medida preventiva à infecção.*[601]

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[602] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do Rio Grande do Norte havia registrado 65 (sessenta e cinco) casos confirmados de COVID-19, sendo 20 (vinte) adolescentes e 45 (quarenta e cinco) profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa

que 36 (trinta e seis) adolescentes e 97 (noventa e sete) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do Rio Grande do Norte, é importante destacar que o Poder Judiciário apresenta informações parciais, além da a ausência de informações por parte da Defensoria Pública, Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

RIO GRANDE DO SUL

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do RIO GRANDE DO SUL, atendia 1369 (mil trezentos e sessenta e nove) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 1332 (mil trezentos e trinta e dois) do sexo maculino e 37 (trinta e sete) do sexo feminino[603]. Ainda, o levantamento indicou a existência de 21 (vinte e uma) unidades de atendimento masculinas e 1 (uma) unidade de atendimento feminina em todo o estado[604]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades possuíssem Regimento Interno e Manual do Adolescente, apenas 1 (uma) unidade possui guia do socioeducador[605] e não há informações que permitissem a aferição se o estado possui ou não Projeto Pedagógico[606], assim como sobre a existência de Comissão Intersetorial[607]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado do Rio Grande

do Sul integra a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Segurança Pública (SJCDH).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto o estado do Rio Grande do Sul atendia 5132 (cinco mil cento e trinta e dois) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 1341 (mil trezentos e quarenta e um) em liberdade assistida (LA)[608].

Por fim, sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do SINASE de 2017 indica que foram registrados no período 7 (sete) óbitos de adolescentes, 4 (quatro) do sexo masculino e 3 (três) não especificadoa[609] e 52 (cinquenta e dois) casos de homicídios e 2 (dois) casos de suicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto , o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[611], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 992 (novecentos e noventa e dois) adolescentes em cumprimento de internação, contra 612 (seiscentos e doze) vagas específicas para internação, o que representava 162,09% (cento e sessenta e dois vírgula zero nove por cento) no índice de lotação[612]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 75 (setenta e cinco) adolescentes[613].

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação de Atendimento Socioeducativo

(FASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em relação ao primeiro pedido de informações[614] nenhuma resposta foi apresentada, mesmo após envio de recurso. No que diz respeito ao segundo pedido de acesso à informação[615] para a FASE, foi informado que o atendimento de 91 (noventa e um) adolescentes em internação provisória, sendo 4 (quatro) meninas e 87 (oitenta e sete) meninos; 562 (quinhentos e sessenta e dois) adolescentes em internação, sendo 16 (dezessei) meninas — destas, 3 (três) são mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 2 (duas) são lactantes e 543 (quinhentos e quarenta e três) meninos e; 49 (quarenta e nove) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO — COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul[616] estadual informou que, tendo em vista o artigo 14 da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul criou comitê composto pela Coordenadoria, pelos magistrados dos Juizados Regionais da Infância e Juventude e das Varas Especializadas, assim como por representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB/Subseção do RS, da FASE, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/RS, do Conselho Estadual de Direitos Humanos e pela Coordenadora Estadual no Rio Grande do Sul do Programa CNJ/PNUD.

O Poder Judiciário estadual informou que as audiências estavam sendo realizadas por meio eletrônico, e que as visitas estavam suspensas, dessa forma, o contato com a família estava sendo realizado por meio de videochamadas, ligações e cartas, quando possível. Os juízes estavam mantendo contato diretamente com o Diretor da cada unidade, com participação do Ministério Públicos estadual e da Defensoria Pública. No que tange às medidas em meio aberto, foi informado que cada magistrado, de acordo com a realidade da sua unidade judicial, suspendeu o cumprimento da medida[617].

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul informou[618] que não houve registro de violações de direitos humanos no período, e que as unidades socioeducativas estavam sendo acompanhadas de maneira online, mas, em algumas situações foi realizado deslocamento até as regionais para supervisão do programa. Destacou-se que foram realizados acompanhamentos com adolescentes em "visita domiciliar estendida", o que permitiu uma aproximação com a família. Ademais, na regional de Caxias do Sul, houve parcerias para disponibilizar cesta básica para as famílias de adolescentes.

Quanto às atividades escolares, a Defensoria Pública informou que foram realizadas reuniões e encontros virtuais com as equipes de analistas pedagogos, profissionais de educação física, secretaria de educação, direções dos CASES e das Escolas inseridas na FASE e com unidades parceiras, resultando em documentos norteadores para o trabalho. O atendimento escolar foi mantido por intermédio de atividades programadas, aulas gravadas/vídeo aulas, e foi estabelecida um número máximo de pessoas para participar das atividades esportivas, de lazer e oficinas[619].

Por fim, referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com

a Lei, a Defensoria Pública acrescentou que Porto Alegre oficializou o Plano Operacional Operativo (POL), e que neste momento estão em fase de elaboração os POL(S) em todos municípios sedes de Unidades Socioeducativas da FASE excetuando-se Pelotas, Passo Fundo e Santa Maria. Ainda, durante a pandemia, por meio do projeto "Atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na Fundação de Atendimento Socioeducativo do RGS frente a pandemia do COVID-19", foi feita a aquisição de EPIS para uso em adolescentes e funcionários[620].

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) informou[621] que a FASE liberou para cumprir medida domiciliar 28% (vinte e oito por cento) dos adolescentes privados de liberdade, com base em recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Desse modo, da população de 817 (oitocentos e dezessete) internos, 230 (duzentos e trinta) adolescentes foram para casa com autorização judicial.

No que se refere à convivência familiar, em 24 de março de 2020, a 3ª Vara Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre definiu pela suspensão temporária da visitação dos familiares aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativos da Capital (CASEF, CSE, CIPCS, CASE POA I, CASE POA II e CASE PADRE CACIQUE). Conforme relata o MNPCT, a providência atendia à solicitação encaminhada pela Direção Geral da FASE em adoção a medidas preventivas à propagação do COVID-19, cumprindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Decreto de Calamidade Pública nº 55.128 do governo do Estado[622].

Ainda, com a finalidade de que fossem cumpridas as recomendações, durante o período de suspensão de visitas, os jovens poderiam manter contato telefônico semanal com suas famílias. Além disso, ações pedagógicas

de conscientização com os adolescentes foram adotadas para prevenção à propagação do COVID-19. Ainda, um Comitê de Monitoramento em Saúde foi responsável por, diariamente, implantar e acompanhar medidas de prevenção aos adolescentes e funcionários da FASE[623].

Sobre a implementação de medidas de emergência, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDICA/RS) criou a Resolução n° 218/2020[624], que dispõe sobre recomendações para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Sistema Socioeducativo no Estado do Rio Grande do Sul. A FASE elaborou um Plano de Contingência[625].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[626] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado do Rio Grande do Sul havia registrado 181 (cento e oitenta e um) casos confirmados de COVID-19, sendo 50 (cinquenta) adolescentes e 131 (cento e trinta e um) profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) adolescentes e 1747 (mil setecentos e quarenta e sete) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado do Rio Grande do Sul, é importante destacar a ausência de informações por parte do Poder Executivo em relação a ações de combate e prevenção à pandemia, bem como entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

RONDÔNIA

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do RONDÔNIA atendia 315 (trezentos e quinze) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 291 (duzentos e noveta e um) do sexo maculino e 24 (vinte e quatro) do sexo feminino[627]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 7 (sete) unidades masculinas, 1 (uma) unidade feminina e 1 (uma) unidade mista em todo o estado[628]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno, apenas 3 (três) possuem manual do adolescente, 4 (quatro) possuem guia do socioeducador , não Comissão Intersetorial no estado[630] e não há informações sobre o Projeto Pedagógico . Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado de Rondônia, executada pela Fundação Estadual de Atendimento

Socioeducativo (FEASE), integra a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado de Rondônia atendia 1036 (mil e trinta e seis) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 312 (trezentos e doze) em liberdade assistida (LA)[632]. Por fim, sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do Sinase indica que foram registrados no período 3 (três) óbitos de adolescentes, todos do sexo feminino[633] e 7 (sete) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[634], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[635], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 159 (cento e cinquenta e nove) adolescentes em cumprimento de internação, contra 200 (duzentas) vagas específicas para internação, o que representava 79,50% (setenta e nove vírgula cinquenta por cento) no índice de lotação . Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava não atender adolescentes[637].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do SINASE 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em respostas ao primeiro pedido de acesso à informação[638] a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE) informou que para os adolescentes que ingressaram durante a pandemia, havia uma alojamento separado em que eles ficavam pelo período de 15 (quinze) dias. Ainda, houve criação de plano de contingência, e foi informado que a equipe de saúde realizou orientações por meio de palestras sobre os cuidados de higiene pessoal e de limpeza nos ambientes comuns. Além disso, houve a disponibilização de máscaras e álcool em gel, água sanitária e sabão líquido para uso de higiene pessoal.

As visitas familiares foram suspensas e, por isso, o estado informou que todas as comunicações eram realizadas por meio de videoconferências e ligações, tanto com as famílias quanto com o representante legal. As atividades pedagógicas foram suspensas, mas as atividades culturais foram mantidas em quantitativo menor, entre elas filmes, pinturas em telas, cartas e jogos pedagógicos[640].

Ainda, no que tange ao atendimento, foi realizada escala de revezamento para os psicólogos, a equipe de saúde, e o setor administrativo, nesse contexto, as salas permaneciam com portas e janelas abertas. Quanto ao abastecimento de insumos, foi informado que se

realizou pedido ao juizado responsável e, os relatório técnicos continuaram sendo elaborados. Em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), o estado apenas informou que a equipe técnica de saúde é composta 1 (um) enfermeiro e 3 (três) Técnicas em Enfermagem, afirmando que a garantia de saúde dos adolescentes se dá por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)[641].

Em resposta ao segundo pedido de acesso à informação[642] informou que o atendimento de 32 (trinta e dois) adolescentes em internação provisória, sendo 1 (uma) menina e 31 (trinta e um) meninos; 107 (cento e sete) adolescentes em internação, sendo 6 (seis) meninas — destas, 1 (uma) mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 101 (cento e um) meninos; 26 (vinte e seis) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 2 (duas) meninas — destas 1 (uma) mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 24 (vinte e quatro) meninos.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia[643], apenas enviou como resposta anexos do Ato conjunto nº 006/2020 — PR-CGJ, que institui o Protocolo de Ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e o Plano de Contingência para prevenção de contágio e disseminação do COVID-19 no sistema socioeducativo de estado, elaborado pela FEASE. Posteriormente, a Corregedoria encaminhou respostas da FEASE que completavam aquelas realizadas diretamente à Fundação.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) apontou que, os adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade foram encaminhados para cumprimento domiciliar, sendo acompanhados pela equipe técnica da unidade. Além disso, foram adquiridos e disponibilizados EPI's e materiais de limpeza e desinfecção de ambientes para as unidades socioeducativas; divulgação intensa de medida de proteção; criação do ambulatório de servidores pelo Governo do estado, onde é oferecido atendimento médico e exames para servidores suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Ainda, foi informado que as visitas presenciais foram retomadas no dia 26 de setembro de 2020[645]. Quanto às fiscalizações das unidades socioeducativas, estas estão sendo realizadas por vídeo chamada. Quanto à realização de testes, o MNPCT informou que o critério para testagem era a presença de sintomas atribuídos ao COVID-19, conforme protocolos do Ministério da Saúde. No que se refere às atividades socioeducativas, a organização informou que as atividades mantidas foram as atividades educacionais com materiais impressos, atendimentos com equipe técnica, atendimentos de saúde e atividades de lazer ao ar livre; enquanto atividades como as terapias ocupacionais, aulas presenciais, visita de familiares, e atividade religiosa foram suspensas[646].

No que se refere ao PNAISARI, o MNPCT afirmou que ainda não está totalmente implantada no estado de Rondônia, visto que o Plano Operativo Estadual foi elaborado e aguardava os trâmites para apresentação no Conselho de Saúde para posterior aprovação pelo CONEDCA. Assim, foi informado que após conclusão de todas as etapas, os municípios poderão fazer adesão à política, para recebimento de mais recursos dos Ministério da Saúde[647].

Ainda, a organização completou que o Plano de Contingência elaborado consiste em informações a respeito do COVID-19, medidas de prevenção, manejo

de casos suspeitos e confirmados entre adolescentes, referência para o atendimento de adolescentes e servidores, informativos sobre etiqueta respiratória, distanciamento, lavagem das mãos, entre outras medidas[648].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[649] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado de Roraima havia registrado 56 casos confirmados de COVID-19, sendo 13 (treze) adolescentes e 43 (quarenta e três) profissionais. Sobre à testagem, o monitoramento informa que 46 (quarenta e seis) adolescentes e 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado de Roraima, que o Poder Judiciário apresentou informações parciais, bem como a ausência de informações por parte da Defensoria Pública e entidades da sociedade civil movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

RORAIMA

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado de RORAIMA atendia 100 (cem) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 98 (noventa e oito) do sexo maculino e 2 (dois) do sexo feminino[650]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o levantamento indica a existência de 1 (uma) unidade mista em todo o estado[651]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Esta unidade possui guia do socioeducador, manual do adolescente e Regimento Interno[652], mas não haviam informações sobre a existência do do Projeto Pedagógico[653] e a unidade não possuía Comissão Intersetorial[654]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado de Roraima (Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho) integra a Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social (SETRABES).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado de Roraima atendia 104 (cento e quatro) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 163 (cento e sessenta e três) em liberdade assistida (LA)[655].

Por fim, sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do Sinase indica que não foram registrados óbitos , mas verificou-se 1 (um) caso de suicídio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[657].

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[658], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados, indicando o número de 67 (sessenta e sete) adolescentes em cumprimento de internação, contra 55 (cinquenta e cinco) vagas específicas para internação, o que representava 121,82% (cento e vinte um vírgula oitenta e dois por cento) no índice de lotação[659]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 2 (dois) adolescentes[660].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido[661] (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido[662] (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em relação ao primeiro pedido, nenhuma informação foi apresentada pela Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social. Em relação ao segundo pedido foram prestadas as seguintes informações: estão em atendimento de 12 (doce) adolescentes em internação provisória, sendo 2 (duas) meninas — destas, 1 (uma) mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 10 (dez) meninos; 45 (quarenta e cinco) adolescentes em internação, sendo 3 (três) meninas e 42 (quarenta e dois) meninos; nenhum adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade; e 7 (sete) imigrantes, sendo 2 (duas) meninas e 5 (cinco) meninos e 2 (dois) indígenas, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima[663] informou que as audiências, quando necessárias, estavam ocorrendo por meio de videoconferência, assim como os estudos técnicos[664]. O acompanhamento das unidades socioeducativas pelo magistrado estava acontecendo via *WhatsApp* ou outros meios tecnológicos.

Ainda, foi informado que as avaliações das medida socioeducativas durante a pandemia aconteciam de maneira virtual e que foi instaurado o procedimento administrativo por meio do qual o cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do CNJ era acompanhado. Assim, informou-se que todos os adolescentes tiveram suas medidas reavaliadas. Além disso, foi determinada a transferência das adolescentes do sexo feminino para prédio próprio. Portanto, em *13 de abril de 2020,* "*o prédio destinado às adolescentes, com capacidade para 20, abrigava 6, ou seja, 30% de ocupação. Já o prédio destinado aos adolescentes, com capacidade para 69, abrigava 40, ou seja, 57% de ocupação.*"[665]

Em relação às atividades, informaram que as medidas de lazer e cultura que eram realizadas internamente estavam mantidas, porém, a princípio, as aulas foram suspensas e retornaram, posteriormente, na modalidade virtual[666]. Além disso, as visitas familiares foram suspensas e os adolescentes mantiveram contato com seus familiares por meio de videochamadas em datas e horários determinados[667].

O Poder Judiciário estadual informou que foi criado Plano de Contingência e que "*houve separação de um bloco, com 6 quartos, para a recepção dos adolescentes recém chegados, sendo que 3 destes quartos foram designados para isolamento de quem possa apresentar algum dos sintomas da COVID-19*"[668]. Ainda, foi informado que estava sendo realizado um rígido controle da entrada de novos adolescentes na unidade.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), apenas informou que a "*unidade socioeducativa de Roraima se localiza na capital, Boa Vista, o que pode levar as famílias a percorrerem uma grande distância a fim de suprir as necessidades de materiais de higiene pessoal dos adolescentes o que prejudica essa oferta, além de onerar*

às famílias que são, invariavelmente, dos segmentos mais pobre da população roraimense"[669].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA –NOVEMBRO DE 2020

De acordo com o monitoramento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, divulgado em 7 de julho de 2020, no estado de Roraima, foram distribuídas 322 (trezentas e vinte e duas) máscaras laváveis e 60 (sessenta) luvas descartáveis para adolescentes, e 1.284 (mil duzentos e oitenta e quatro) máscaras laváveis e 274 (duzentos e setenta e quatro) luvas descartáveis para os servidores. A alimentação dos adolescentes estava sendo cedida pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC). No entanto, o documento aponta que "*não há materiais de limpeza em quantidade suficiente*". Quanto aos materiais de higiene pessoal, às vezes faltam e são trazidos pelos familiares dos internos. Os ofertados pelo Sistema Único de Saúde são logo disponibilizados aos adolescentes. Não havendo no sistema público, são solicitados aos familiares"[670].

Por fim, o Monitoramento Semanal COVID-19[671] do CNJ, informa que até o dia 4 de novembro de 2020 o estado de Roraima havia registrado 24 (vinte e quatro) casos confirmados de COVID-19, sendo 2 (dois) adolescentes e 22 (vinte e dois) profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 46 (quarenta e seis) adolescentes e 174 (cento e setenta e quatro) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

Em que pese o Poder Executivo tenha apresentado respostas em relação a quantidade de adolescentes em atendimento, é importante destacar a ausência da resposta do primeiro pedido. Também, se faz importante observar que a descrição do estado de de Roraima está pautada apenas nas

informações recebidas por meio do Poder Judiciário e breve consideração do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

SANTA CATARINA

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do SANTA CATARINA, atendia 340 (trezentos e quarenta) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 330 (trezentos e trinta) do sexo maculino e 10 (dez) do sexo feminino[672]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 21 (vinte e uma) unidades de masculinas, 1 (uma) unidade feminina e 2 (duas) unidades de mistas em todo o estado[673]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Ainda que todas as unidades indicassem possuir guia do socioeducador, 3 (três) unidades não possuíam manual do do adolescente, 2 (duas) não possuíam Regimento[674], apenas uma não possuía Projeto Pedagógico[675], mas não havia Comissão Intersetorial no estado[676]. É importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado

de Santa Catarina é executada pelo Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE), que integra a Secretaria de Administração Prisional (SAP).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado de Santa Catarina atendia 4498 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 1732 (mil setecentos e trinta e dois) em liberdade assistida (LA)[677].

Por fim, sobre ao número de mortes, o Levantamento Anual do Sinase indica que foram registrados no período 1 (um) óbito de adolescentes do sexo masculino na unidade socioeducativa[678] e 9 (trinta e nove) casos de homicídios de adolescentes e 2 (dois) casos de suicídio de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto , o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[680], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados, indicando o número de 158 (cento e cinquenta e oito) adolescentes em cumprimento de internação, contra 160 (cento e sessenta) vagas específicas para internação o que representava 98,75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) no índice de lotação[681]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade o estado indicava atender 43 (quarenta e três) adolescentes[682].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados dois pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados ao Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE), órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido[683] (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido[684] (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em relação ao primeiro pedido, nenhuma informação foi apresentada pelo Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE). Em relação ao segundo pedido foram prestadas as seguintes informações: estão em atendimento 90 (noventa) adolescentes em internação provisória, sendo 3 (três) meninas — destas, 1 (uma) mãe de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 87 (oitenta e sete) meninos; 209 (duzentos e nove) adolescentes em internação, sendo 8 (oito) meninas — destas, 2 (duas) mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 201 (duzentos e um) meninos; 39 (trinta e nove) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, todos meninos; e nenhum adolescente índigena.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina[685] informou que as audiências no âmbito do Sistema Socioeducativo estavam sendo realizadas por meio de videoconferência , assim como o contato dos magistrados com as unidades socioeducativas. Nesse sentido, foi informado que o DEASE solicitou

ao Poder Judiciário de Santa Catarina 17 (dezessete) microcomputadores.

No que tange à avaliação das medidas socioeducativas de internação, foi informado que ela não ficaria prejudicada, visto que as atividades estavam sendo realizadas de maneira remota. Em relação às medidas adotadas para manutenção do estudo multidisciplinar, a Corregedoria informou que desconhecia as medidas adotadas. Citando os artigos 2º e 3º da Recomendação nº 62 do CNJ, o Poder Judiciário informou que, de acordo com essas recomendações, os magistrados poderiam adotar as medidas preventivas pertinentes[687].

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT)

Para o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)[688], a configuração do DEASE enquanto integrante da Secretaria de Estado da Administração Prisional (SAP) é grave, uma vez que as especificidades de cada esfera podem ser confundidas ou negligenciadas. O MNPCT aponta que essa situação afronta as recomendações internacionais as quais alertam para as diferenças de gestão e tratamento do âmbito prisional e socioeducativo.

O MNPCT informou que a convivência familiar, durante a pandemia, acontecia por meio de visitas virtuais[689] quinzenais, com duração de 10 (dez) minutos, por meio de ligação telefônica ou videochamada, de acordo a disponibilidade da unidade socioeducativa e dos familiares. Conforme aponta a organização, após manifestação de familiares requerendo o retorno das visitas, estas foram restabelecidas de maneira presencial por meio da Portaria nº 1070/GABS/SAP, de 07 de outubro de 2020, mas com limitações.

A portaria disciplinou que cada adolescente teria direito a 4 (quatro) visitas por mês, sendo 1 (uma) delas presencial, com direito a entrada de um visitante[690], e 3 (três) virtuais . Conforme escala estabelecida pelo estado de risco de contágio pelo COVID-19, a visita presencial

poderia ser de, no máximo, 30 (trinta) minutos no caso de risco potencial Alto e de, no máximo, 1 (uma) hora, no caso de risco potencial Moderado, com barreira física e distanciamento . As visitas virtuais, por sua vez, poderiam ser realizadas, *"de forma supervisionada, nas seguintes modalidades: I — ligação telefônica, por recurso de viva voz; II — videochamada, por meio de aparelho telefônico móvel, tablet ou computador, tipo desktop ou notebook; III — videoconferência"*[693]. Se a chamada não fosse atendida ou fosse redirecionada para caixa postal, apenas seria possível realizar mais 2 (duas) tentativas e, não sendo efetivo, poderia haver novo agendamento para aquele mês[694].

Ainda, em relação a comunicação, os adolescentes poderiam receber e enviar uma correspondência a cada 15 (quinze) dias com limitação de 5 (cinco) folhas de papel por envio[695]. No que tange às medidas em meio aberto, foi recomendada a suspensão das medidas de prestação de serviços à comunidade até o dia 12 de outubro de 2020, com a possibilidade de acompanhamento do adolescente pela equipe técnica[696]. No entanto, havia previsão de continuidade da aplicação desta medida e, assim, o magistrado, o Ministério Público e a equipe técnica municipal, poderiam estabelecer metodologias para garantir esse cumprimento.[697]

O MNPCT informou que, durante o período, não foram realizadas fiscalizações e que as atividades socioeducativas, tais como educação e cultura foram suspensas[698]. No que tange à implementação de medidas de emergência, foi instituída a Sala de Situação[699], no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Prisional, responsável pelo monitoramento das unidades prisionais e socioeducativas, para acompanhamento das medidas de combate ao COVID-19.

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

De acordo com o Monitoramento Semanal COVID-19[700] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado

de Santa Catarina havia registrado 75 (setenta e cinco) casos confirmados de COVID-19, sendo 8 (oito) adolescentes e 67 (sessenta e sete) profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 130 (cento e trinta) adolescentes e 932 (novecentos e trinta e dois) servidores realizaram testes.

Em que pese o Poder Executivo tenha apresentado respostas em relação a quantidade de adolescentes em atendimento, é importante destacar a ausência da resposta do primeiro pedido. Também, se faz importante observar que a descrição do estado de Santa Catarina está pautada apenas nas informações recebidas por meio do Poder Judiciário e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

SÃO PAULO

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

O estado do SÃO PAULO, segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, atendia 9021 (nove mil e vinte e um) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 8671 (oito mil seiscentos e setenta e um) do sexo masculino e 350 (trezentos e cinquenta) do sexo feminino[701]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 137 (cento e trinta e sete) unidades de masculinas, 6 (seis) unidades femininas e 2 (duas) unidades mistas em todo o estado[702]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades indicaram possuir guia do socioeducador, Regimento Interno e Comissão Intersetorial[703] e apenas uma unidade não possui manual do adolescente[704], e não há informações sobre a existência do Projeto Pedagógico em todas as unidades . É importante destacar que a Política Estadual de

Atendimento Socioeducativo do estado de São Paulo integra a Secretaria de Justiça e Cidadania.

Em São Paulo, o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o levantamento, 13.389 (treze mil trezentos e oitenta e nove) adolescentes foram atendidos com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 46.500 (quarenta e seis mil e quinhentos) em liberdade assistida (LA)[706].

O Levantamento Anual do Sinase indicou que, no período, não foram registrados óbitos[707] em meio fechado, mas indicou 71 (setenta e um) casos de homicídios de adolescentes e 2 (dois) casos de suicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[708], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Por sua vez, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[709], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados, indicando o número de 6770 (seis mil setecentos e setenta) adolescentes em cumprimento de internação, contra 6911 (seis mil novecentos e onze) vagas específicas para internação, o que representava 97,96% (noventa e sete vírgula noventa e seis por cento) no índice de lotação[710]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 418 (quatrocentos e dezoito) adolescentes[711].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo — Fundação CASA, entidade estatal responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado. O primeiro pedido[712] (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido[713] (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em relação ao primeiro pedido foi informada a instituição de protocolo de manejo de saúde com adolescentes com suspeita de COVID-19 e, no que se refere aos adolescentes que ingressaram nas unidades durante a pandemia, foi instituído o Centro de Atenção Especial (CAE).

Em relação à continuidade de realização de atendimentos, a entidade informou que os atendimentos psicossociais não foram interrompidos e que a Superintendência Pedagógica elaborou Plano de Contingência Pedagógica com o objetivo de dar suporte às Divisões Regionais e Centros de Atendimento. No que se refere à necessidade de conscientização e informação de adolescentes e familiares sobre a pandemia, o estado de São Paulo informou que as equipes de saúde, gerenciadas pela UAISA (Unidade de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes), realizaram rodas de conversa, palestras e atendimentos individuais com adolescentes para promoção de informações, sendo que as famílias receberam orientações sobre as medidas preventivas de contágios por meio das equipes psicossociais, em especial dos profissionais do Serviço Social. Além disso, algumas atividades pedagógicas abordaram o assunto da COVID-19[714].

Os Centros de Semiliberdade foram suspensos e, em relação aos Centros de Atendimento, as atividades passaram a ocorrer em menor número e em local arejado com distanciamento dos adolescentes. Ainda, a quantidade de adolescentes por dormitório foi adequada para evitar aglomerações[715].

O adolescente era apresentado ao sistema de justiça quando solicitado por meio de telefone, videoconferência ou videoaudiência. Além disso, os funcionários, ao adentrarem aos centros, recebiam a aferição da temperatura corporal, na ocasião de sintomas de infecção, eram encaminhados para equipamento de saúde de referência. Além disso, informam que deveriam manter o distanciamento social seguro e possível em âmbito interno[716].

A Fundação CASA informou que o procedimento de elaboração e envio de Relatórios Técnicos buscou obedecer aos prazos previstos e estabelecidos; na impossibilidade de execução do procedimento pelo profissional de referência, foi estabelecido que outro profissional da mesma categoria pudesse realizá-lo com base em prontuário de atendimento e atendimentos técnicos de acompanhamento. Assim, em caso de impossibilidade, informações seriam prestadas ao Poder Judiciário ou solicitada dilação do prazo de maneira excepcional[717].

Tendo em vista a importância da manutenção da natureza pedagógica e cultural, o estado de São Paulo informou que, foi criado acesso ao sistema de rede disponível a todos os Centros de Atendimento onde foram depositadas atividades de natureza pedagógica para serem impressas ou transmitidas em formato de vídeo. Em relação às atividades escolares, foi informado que, por meio de uma parceria com a Secretaria de Educação, em 27 de abril de 2020, as atividades passaram a ser elaboradas pelos professores das Escolas Vinculadoras e enviadas aos Centros de Atendimento para alunos realizarem com o apoio dos funcionários da área pedagógica e, posteriormente, essas atividades eram devolvidas para as Escolas Vinculadores para constar como participação das aulas. No que tange

às atividades de ArteCultura, foi informado que elas foram elaboradas pela Equipe da Gerência de Arte Cultura — GAC e disponibilizadas semanalmente para que os funcionários do Setor Pedagógico pudessem realizá-las diretamente com os adolescentes[718].

Quanto aos cursos de Educação Profissional, informaram que eles estavam sendo realizados por meio de Ensino à Distância (EAD) e, no que tange às atividades físicas, informaram que estavam realizando as atividades conforme orientação da Gerência de Educação Física e Esporte. Já Em relação aos vínculos familiares, foi informado que adolescentes estavam realizando videochamadas com os familiares e, quando os familiares não possuíam o equipamento necessário, o contato era feito por telefone[719].

Em relação à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI), foi informado que apenas os municípios de Irapuru, Fernandópolis, Mogi Mirim e Iaras tinham formalizado e recebiam o incentivo financeiro[720].

No que diz respeito ao segundo pedido de informação, a Fundação CASA informou o atendimento de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) adolescentes em internação provisória, sendo 36 (trinta e seis) meninas — destas, 1 (uma) mãe de criança de até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 809 (oitocentos e enove) meninos; 3574 (três mil quinhentos e setenta e quatro) adolescentes em internação, sendo 179 (cento e setenta e nove)meninas — destas, 15 (quinze) são mães de crianças com até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência — e 3395 (três mil trezentos e noventa e cinco) meninos; 331 adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, sendo 15 (quinze) meninas — destas, 1 (uma) mãe de criança de até 12 (doze) anos ou de pessoa com deficiência e 316 (trezentos e dezesseis) meninos; e 19 (dezenove) adolescentes indígenas, todos do sexo masculino.

Por sua parte, o Tribunal de Justiça de São Paulo[721] informou que as audiências não estavam sendo realizadas e comentou acerca da implementação de algumas audiências da infância e da juventude por videoconferência, quando possível. Ainda, informaram que os estudos multidisciplinares estavam ocorrendo em todas as unidades. Além disso, em razão do trabalho remoto, as visitas de inspeção e o acompanhamento durante a pandemia são realizadas por meio de reuniões virtuais com Presidência e Diretoria de Gestão e Articulação Regional da Fundação Casa e com a participação de integrantes do Ministério Público e Defensoria Pública.

Ainda, foi informado que o acompanhamento e avaliação das medidas socioeducativas estavam sendo realizadas nos processos de execução no trabalho remoto. Apontaram que foram suspensas[722] as medidas de semiliberdade, as de meio aberto e as internações-sanções por 30 (trinta) dias prorrogáveis, sendo realizado acompanhamento à distância. Além disso, informaram que adolescentes, internados/as provisoriamente, que eram gestantes e lactantes e aqueles portadores de doenças que poderiam ser agravadas com a COVID-19, deveriam ser colocados em liberdade pelo juízo competente, assim que esse tomasse conhecimento da situação, mediante comunicação do diretor da unidade da Fundação CASA. Ainda, disseram que foram colocados em liberdade os adolescentes que cumprem a medida de internação e não tinham praticado ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa e se enquadrasse em hipótese prevista no provimento 2546/2020. Por fim, foi informado que houve suspensão dos mandados de busca e apreensão[723].

O Tribunal de Justiça de São Paulo informou que, caso um adolescente apresentasse suspeitas ou confirmação de COVID-19, ele deveria ser imediatamente encaminhado ao hospital de referência e comunicado o juízo competente, de modo a viabilizar sua avaliação quanto a possibilidade de substituição da medida socioeducativa

de meio fechado por medida não privativa de liberdade, particularmente na ausência de espaço de isolamento adequado ou de equipe de saúde. Foi informada a criação do Comitê de Gerenciamento de Crise, a criação de Grupo de Apoio Emergencial aos Centros de Atendimento, além de haver afastamento de servidores que se enquadraram no grupo de risco[724].

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ao colaborar com a colaboração do presente relatório informou[725] o recebimento de notícias de violações de direitos e possíveis situações de tortura em algumas unidades da Fundação CASA, relatando que a ausência de visitas por parte de familiares aos/às adolescentes, as quais foram retomadas apenas em novembro, "dificultou que essas no denúncias chegassem à Defensoria, pois este é um canal bastante importante. Informaram que os atendimentos da Defensoria estavam ocorrendo de maneira virtual e de maneira presencial quando o/a defensor/a entendia necessário"[726].

Ainda, foi informado que houve a suspensão inicial de muitas atividades e que o ensino formal retornou posteriormente, mas de maneira remota. Quanto às atividades esportivas e de lazer, disseram que elas foram limitadas. Já em relação ao PNAISARI, a Defensoria Pública de São Paulo relatou que para além da manutenção de diversas medidas de internação durante a pandemia, "o que obviamente provoca problemas sérios em termos de saúde pública, a maior parte dos problemas ocorrem em razão das próprias falhas do SUS (filas, demora no agendamento de consultas e exames, etc)".

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[727] do CNJ, até o dia 4 de novembro de

2020, o estado de São Paulo havia registrado 1.333 (mil trezentos e trinta e três) casos confirmados de COVID-19, sendo 294 (duzentos e noventa e quatro) adolescentes e 1039 (mil e trinta e nove) profissionais - sendo registrados quatro óbitos nessa categoria. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 4393 (quatro mil trezentos e noventa e três) adolescentes e 7074 (sete mil e setenta e quatro) servidores realizaram testes.

COMISSÕES DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DA OAB/SP

Em resposta conjunta ao formulário as comissões da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Política Criminal e Penitenciária da OAB/SP informou que foram enviados pedidos de acesso à informação a Fundação CASA questionando as providências adotadas para identificar o número de casos suspeitos, confirmados, bem como adolescentes e profissionais que fazem parte do grupo de risco. Questiona ainda sobre a estrutura e arquitetura das unidades a fim de identificar se existe um cuidado em relação à circulação do vírus, mas também se há espaços seguros para o atendimento de adolescentes confirmados. Esta foi uma pergunta motivada em razão de uma denúncia amplamente divulgada nos meios de comunicação que um adolescente teria ficado isolado por uma semana em um banheiro da Fundação Casa depois de testar positivo para o novo coronavírus em São José do Rio Preto.

Outras informações solicitadas estavam relacionadas ao cuidado com profissionais, em especial às pessoas gestantes e maiores de 60 anos, como fornecimento de equipamento de proteção, dispensa remunerada. Por fim, demais solicitações estavam relacionadas à garantia dos princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo durante o período da pandemia, mas ainda não haviam recebido resposta para compartilhar e colaborar com a produção deste relatório.

No entanto, informaram que foram percebidas por advogadas e advogados que atuam diretamente na defesa de adolescentes que nos casos em que atuavam o primeiro impacto percebido pela pandemia foi o descumprimento do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias da internação provisória, ou ainda, atraso na reavaliação da medida socioeducativa.

Por fim, prestaram informações complementares — tabela 1 — à apresentada pela Fundação CASA, em relação ao perfil racial de adolescentes em atendimento, uma vez que segundo as Comissões, existe uma seletividade em relação a aplicação das medidas de internação a adolescentes não brancos, informam ainda que a informação sobre cor da pele só foi incluída no Boletim Informativo[728] publicado pela Fundação CASA a partir de junho de 2020, não permitindo uma comparação dos dados antes da pandemia.

PERÍODO	TOTAL DE ADOLESCENTES	ADOLESCENTES PARDOS, PRETOS E INDÍGENAS	ADOLESCENTES NÃO DECLARADOS PARDOS, PRETOS E INDÍGENAS	ADOLESCENTES NÃO DECLARADOS
26.06.2020	4.804	3.394	1.410	0
31.07.2020	4.755	3.328	1.247	0
28.08.2020	4.809	3.371	1.438	0
25.09.2020	4.964	3.470	1.494	0
23.10.2020	4.987	3.463	1.524	0
13.11.2020	5.071	3.553	1.518	0

DESTAQUE

Em que pese a importância das respostas recebidas para apresentação do descritivo do estado de São Paulo, é importante destacar a ausência de informações por parte de entidades da sociedade civil e movimentos sociais, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

SERGIPE

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID–19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado de SERGIPE atendia 264 (duzentos e sessenta e quatro) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 252 (duzentos e cinquenta e dois) do sexo maculino e 12 (doze) do sexo feminino[729]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 3 (três) unidades de atendimento socioeducativo masculinas, 1 (uma) unidade feminina e uma unidade mista em todo estado[730]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida.

Ainda que todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno, duas não possuem manual do adolescente e quatro não possuem guia do socioeducador[731], além de não haver informações sobre a existência de Projeto Pedagógico[732] e não constar a presença de Comissão Intersetorial em nenhuma unidade do

estado[733]. É importante destacar que a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo do estado de Sergipe integra a Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social (SEIAS).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado do Sergipe atendeu 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) adolescentes com encaminhamentos para Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e 267 (duzentos e sessenta e sete) adolescentes com encaminhamentos para Liberdade Assistida (LA)[734].

De acordo com o levantamento, não foram registrados óbitos de adolescentes dentro de unidades socioeducativas no período analisado[735] e não haviam informações sobre homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[736], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

Por sua vez, o levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[737], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados, indicando o número de 172 (cento e setenta e dois) adolescentes em cumprimento de internação, contra 101 (cento e uma0 vagas específicas para internação o que representava 170,30% (cento e setenta vírgula trinta por cento) no índice de lotação[738]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 35 (trinta e cinco) adolescentes[739].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. O primeiro pedido[740] (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido[741] (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia.

Em relação ao primeiro pedido, nenhuma informação foi apresentada pela Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social. Em relação ao segundo pedido foram prestadas as seguintes informações: o atendimento de 38 (trinta e oit) adolescentes em internação provisória, sendo 3 (três) meninas e 35 (trinta e cinco) meninos; 143 (cento e quarenta e três) adolescentes em internação, sendo 7 (sete) meninas - destas, 1 (um) é mãe de crianças com até 12 anos ou de pessoa com deficiência - e 136 (cento e trinta e seis) meninos e; 19 (dezenove) adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, todos do sexo masculino.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto ao Tribunal de Justiça de Sergipe[742], foi informado que, a princípio, as audiências foram suspensas, assim como os prazos processuais . Porém, a Portaria Normativa nº 79/2018 permitiu o uso de videoconferência em processo de apuração de ato infracional. Foi informado que dentre as unidades da Fundação Renascer, unidade responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado em Sergipe, a Comunidade de Atendimento

Socioeducativo Masculina — CASEM possuía equipamentos para realizar a teleaudiência.

Tendo em vista que foi estabelecido o trabalho remoto, os estudos multidisciplinares que já estavam em andamento foram concluídos. A Coordenadoria da Infância e da Juventude pleiteou, em procedimento interno, a criação de um Comitê para o acompanhamento das medidas de enfrentamento ao COVID-19 nas unidades socioeducativas e solicitou aos magistrados o cumprimento da Recomendação nº 62/2020, a qual foi divulgada para todos os órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O Poder Judiciário informou que alguns juízos optaram pela emissão de expedientes ou portarias determinando a suspensão temporária da execução das medidas em meio aberto[744].

Sobre a convivência familiar e comunitária, o referido órgão não possuía informações a respeito. No entanto, na Portaria nº 09/2020 da Fundação Renascer consta que as visitas foram suspensas, o que não implica na interrupção de recebimento de alimentos, medicamentos e itens de higiene ou limpeza levados pelos familiares. De acordo com essa portaria, foi determinada a ampliação da duração do "banho de sol" dos adolescentes, assim como foi atribuída à Coordenação de Saúde da Fundação Renascer a realização de campanhas informativas e ações de educação em saúde[745].

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

A Defensoria Pública do Estado de Sergipe informou[746] que, no período, não houve registro de episódio de violação de direitos. No que se refere às ações de cuidado referentes aos profissionais, foram distribuídos luvas, álcool em gel, protetor facial, assim como foi realizado rodízio no quadro de funcionários. Quanto às visitas familiares, a Defensoria Pública afirmou que, enquanto elas estavam suspensas, o contato com os familiares foi estabelecido por meio

de ligações e videoconferências. Atualmente, as visitas presenciais retornam, porém com tempo reduzido para uma hora.

Em relação às fiscalizações, a Defensoria Pública suspendeu os atendimentos presenciais, mas, em abril, os atendimentos aos adolescentes foram retomados por meio de videoconferência. Tendo em vista que não houve suspensão de medidas socioeducativas, a Defensoria de Sergipe ingressou com uma Ação Civil Pública que visava suspender as medidas de semiliberdade para que os adolescentes pudessem cumpri-la de maneira domiciliar. Foram liberados, porém, apenas adolescentes internados que possuíam algum tipo de comorbidade[747].

Em relação às atividades educacionais, essas estavam sendo realizadas com entrega de material para adolescentes, sendo que estes eram recolhidos posteriormente. Já no que tange à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), a Defensoria Pública afirmou que esta política não está funcionando como deveria, visto que foi necessário fiscalizar um atendimento emergencial de um adolescente privado de liberdade que necessitava de um atendimento médico[748].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Por fim, segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[749] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020, o estado de Sergipe havia registrado 116 (cento e dezesseis) casos confirmados de COVID-19, sendo 44 (quarenta e quatro) adolescentes e 72 (setenta e dois) profissionais. Sobre à testagem, o monitoramento informa que 221 (duzentos e vinte e um) adolescentes e 100 (cem) servidores realizaram testes.

Em que pese o Poder Executivo tenha apresentado respostas em relação a quantidade de adolescentes em atendimento, se faz importante observar que a descrição do estado de Sergipe está pautada apenas nas informações recebidas por meio do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

TOCANTINS

CENÁRIO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ANTES DA COVID-19

Segundo o Levantamento Anual do Sinase de 2017, o estado do TOCANTINS atendia 144 (cento e quarenta e quatro) adolescentes em restrição ou privação de liberdade, sendo 140 (cento e quarenta) do sexo maculino e 4 (quatro) do sexo feminino[750]. Em relação ao número de unidades de atendimento, o mesmo levantamento indica a existência de 6 (seis) unidades de masculinas, nenhuma unidade feminina e 2 (duas) unidades mistas em todo o estado[751]. Destaca-se que o Levantamento não especifica quantas unidades são voltadas para cada tipo de medida. Todas as unidades indicaram possuir Regimento Interno, apenas 1 (uma) possui guia do socioeducador, 2 (duas) possuem o manual do adolescente , há Comissão Intersetorial no estado[753] e não há informações sobre a existência de Projeto Pedagógico[754]. Destaca-se que a Política Estadual de Atendimento

Socioeducativo do estado do Tocantins integra a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU).

Em relação ao atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o estado de Tocantins atendia 300 (trezentos) adolescentes com encaminhamentos para o cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC) e 22 (vinte e dois) em liberdade assistida (LA)[755].

Sobre o número de mortes dentro das unidades socioeducativas, o Levantamento Anual do Sinase indicou que não foram registrados óbitos de adolescentes dentro das unidades no período[756], mas apontou 11 (onze) casos de homicídios de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio aberto[757], o Levantamento não apresenta informações sobre motivação, causa ou apuração da morte destes adolescentes.

O levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público[758], realizado em 2018, apresenta atualizações de alguns dados indicando o número de 31 (trinta e um) adolescentes em cumprimento de internação, contra 42 (quarenta e duas) vagas específicas para internação o que representava 73,81% (setenta e três vírgula oitenta e um por cento) no índice de lotação[759]. Em relação ao número de adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, o estado indicava atender 25 (vinte e cinco) adolescentes[760].

Como indicado, todas informações referentes ao cenário do atendimento socioeducativo antes da COVID-19 foram alcançadas por meio do Levantamento Nacional do Sinase 2017, publicado em 2019, e do Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Nenhuma interpretação foi realizada, apenas a descrição dos dados publicados, a fim de compreender e dar visibilidade ao cenário de cada estado de maneira individualizada.

PRIMEIRO PANORAMA DA PANDEMIA NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PODER EXECUTIVO – UNIDADE GESTORA

Foram enviados 2 (dois) pedidos de acesso à informação ao Poder Executivo, encaminhados à Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. O primeiro pedido[761] (ANEXO II) tinha como objetivo identificar quais medidas estavam sendo adotadas para garantir um atendimento socioeducativo seguro durante a pandemia e o segundo pedido (ANEXO III) visava identificar a quantidade de atendimentos e o cuidado às adolescentes gestantes e mães durante a pandemia. No entanto, nenhuma informação foi apresentada em relação aos pedidos enviados.

PODER JUDICIÁRIO – COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Tribunal de Justiça de Tocantins[763] informou ter reiterado aos magistrados a racionalização da medida de internação provisória e outras diretrizes previstas na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, como a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram a internação provisória. Além disso, informaram que foram restringidas as visitas do Poder Judiciário às unidades socioeducativas[764].

O Poder Judiciário informou que suspendeu as visitas e a entrega particular de gêneros alimentícios (COBAL), em todas as unidades socioeducativas do estado.[765] As atividades escolares foram suspensas bem como as visitas de unidades religiosas e organizações da sociedade civil, salvo as devidamente autorizadas previamente pelo SISPEN/SECIJU[766].

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins informou[767] que houve a redução dos profissionais que atuam nas unidades em razão da adoção de revezamento e que foram disponibilizados máscaras, álcool em gel, luvas e outros produtos de limpeza. Ainda, em relação às visitas, a defensoria se manifestou informando que, para compensar a ausência de visitas, foram permitidas mais chamadas telefônicas por semana, totalizando duas, acrescido de tempo maior de 10 (dez) minutos. Em algumas unidades foram adotadas as videochamadas e, atualmente, todas as unidades conseguiram utilizar o método, e na eventualidade de indisponibilidade de aparelho para chamada ou videochamada, o contato é realizado por carta.

Além disso, as fiscalizações *in loco* foram suspensas, No entanto, foram realizadas inspeções virtuais em todas as unidades de internação e atendimentos por telefone, 1 (uma) vez por mês, para verificação de demandas e necessidades. Ainda, a Defensoria informou que, segundo informações repassadas pela Vara especializada, foram disponibilizados 95 (noventa e cinco) testes para os socioeducandos e 180 (cento e oitenta) testes para servidores. Ressalvando-se que os testes foram realizados mediante suspeita de contaminação[768].

Foi informado que as medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade foram suspensas e os adolescentes encaminhados para acolhimento familiar. Em 8 de setembro de 2020, as 3 (três) medidas socioeducativas foram retomadas. No que tange às atividades de lazer, a princípio, em algumas unidades, foram restringidas todas atividades externas, em outras somente algumas. As atividades escolares, por sua vez, foram suspensas desde o início da pandemia e até o momento não retornaram, considerando que a escola do sistema socioeducativo integra o sistema estadual de educação de Tocantins cujas atividades se encontram suspensas[769].

Em relação ao PNAISARI, a Defensoria Pública do Estado informou que essa política funciona de maneira

parcial, visto que há deficiência de profissionais da área de saúde como médicos e enfermeiros. Além disso, foram adotados alguns protocolos como o fornecimento de máscaras, luvas e álcool em gel, estabelecida a quarentena de 14 (catorze) dias para os novos internos que ficavam separados dos demais, a disponibilização de profilaxia preventiva com a disponibilização de vitaminas de A a Z aos adolescentes privados de liberdades e o afastamento dos servidores com suspeita da contaminação. A Defensoria comentou que não houve denúncia de tortura ou violação de direitos[770].

MONITORAMENTO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – NOVEMBRO DE 2020

Segundo o Monitoramento Semanal COVID-19[771] do CNJ, até o dia 4 de novembro de 2020 o estado do Tocantins havia registrado 37 (trinta e sete) casos confirmados de COVID-19, sendo 19 (dezenove) adolescentes e 18 (dezoito) profissionais. Sobre a testagem, o monitoramento informa que 16 (dezesseis) adolescentes e 72 (setenta e dois) servidores realizaram testes.

DESTAQUE

É importante observar que a descrição do estado do Tocantins está pautada apenas nas informações recebidas por meio do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, demonstrando a necessidade de se alcançar mais atores da rede de proteção neste estado para qualificar a discussão aqui proposta.

Este Relatório apresenta o Primeiro panorama da pandemia causada pela COVID-19 no Sistema de Justiça Juvenil, e oferece a visibilidade necessária para a garantia de direitos dos adolescentes em privação de liberdade com absoluta prioridade. Não obstante, como demonstrado a seguir, reconhece-se que as informações aqui levantadas não são suficientemente exaustivas para que o panorama seja o mais completo possível. Ainda que as informações possuam lacunas, elas possibilitam apontar desafios enfrentados pela gestão da política socioeducativa nos estados brasileiros no primeiro semestre da pandemia (2020), assim como a tentativa de adoção de medidas visando reduzir os impactos da pandemia na execução das medidas socioeducativas.

Nesse contexto, com base nas informações descritas, a seguir são apresentados alguns pontos de atenção sobre como a pandemia afetou o atendimento socioeducativo brasileiro nos primeiros 6 (seis) meses da pandemia. Os pontos destacados são classificados em 2 (duas) categorias, a saber, medidas de redução de impactos e desafios.

Na categoria medidas de redução de impacto destaca as ações realizadas — ou as tentativas de realização por alguns dos atores do SGD a fim de garantir as diretrizes e normativas previstas para o atendimento socioeducativo mesmo durante o cenário pandêmico.

MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTOS

Antecipação da reavaliação das medidas socioeducativas: Em que pese as reavaliações sejam medidas judiciais previstas na Lei do SINASE, é importante destacar que no período da pandemia, foi possível observar que alguns estados identificaram no adiantamento da reavaliação da medida socioeducativa, uma importante e eficiente estratégia para reduzir a probabilidade de contaminação nos centros socioeducativos. A prioridade na realização das reavaliações neste momento emergencial, também foi recomendada na Recomendação nº 62 do CNJ e na Recomendação do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19. Entre as respostas recebidas os estados que informaram adotar essa prática foram Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal.

Suspensão dos atendimentos presenciais das medidas socioeducativas em meio aberto: A suspensão é importante para restringir a circulação de adolescentes. E, é essencial para toda sociedade, em especial as pessoas que estão no grupo de risco. Essa foi uma prática recomendada pelo Conanda na Recomendação para Proteção Integral de Direitos de Crianças e Adolescentes e pelo CNJ na Recomendação 62. Nas respostas recebidas, grande parte dos estados informaram não ter competência sobre as medidas em

meio aberto, e em razão disso não prestaram informações, apenas o estado de Goiás informou a suspensão das medidas em meio aberto. Contudo, nas pesquisas e levantamentos realizados foi possível identificar que de uma maneira geral, as medidas socioeducativas em meio aberto tiveram as atividades presenciais suspensas em grande parte do país.

Assistência alimentar: O acesso à alimentação é um desafio para grande parte da população brasileira, inclusive para as famílias e adolescentes em privação de liberdade. Para reduzir os impactos da desigualdade que se aprofundou com a pandemia, uma medida importante foi a entrega de cestas básicas para familiares de adolescentes que tiveram as medidas socioeducativas suspensas. Essa medida de redução de impactos foi adotada pelos seguintes estados: Amazonas, Ceará, Distrito Federal e São Paulo.

Elaboração e implementação de medidas de emergência: Em tempos de pandemia, a elaboração de ações coordenadas entre as áreas da saúde, assistência social, educação, cultura e segurança pública se torna ainda mais indispensável para proteção e segurança da comunidade socioeducativa, bem como de toda sociedade de maneira ampla, sendo uma importante medida de redução de impacto. De acordo com as respostas recebidas, afirmaram desenvolver medidas de emergência os estados do Amapá, Amazonas, Mato Grosso , Acre, Ceará, Rondônia, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal.

Higienização e cuidado nas unidades de atendimento: Adolescentes privados de liberdade têm o direito habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade. Haja vista tratar-se de uma crise sanitária, sem dúvidas há necessidade de

aumentar a higiene das unidades, inclusive com dedetização. Conforme indicado na Recomendação do Conanda para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19 e na Recomendação nº 62 CNJ. Os estados que informaram adotar essa medida de redução de impacto foram: Acre, Amazonas e Mato Grosso não apresentaram respostas. Já os estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, São Paulo e o Distrito Federal.

Ações de proteção para profissionais: Considerando a importância de cuidar de quem cuida, é necessário reconhecer que os profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo estão mais expostos à contaminação pelo vírus, em razão do deslocamento para o trabalho. Aqueles que fazem parte de grupos mais vulneráveis devem ser afastados de suas atividades. Recomendado, inclusive, na Recomendação Conjunta e na Recomendação nº 62 do CNJ. Os estados que informaram adotar alguma medida neste sentido foram: Amapá, Goiás, Minas Gerais, Pará, Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Pernambuco e Rondônia.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (***PNAISARI***): a PNAISARI é a política de proteção a saúde integral que deve ser garantida e assegurada à toda comunidade socioeducativa em atendimento, isto porque a saúde é um direito fundamental e deve ser garantido com absoluta prioridade a esta parcela da população. Este se torna um direito ainda mais sensível quando se enfrenta um cenário de pandemia mundial. Entretanto, sua implementação ainda é um desafio que precisa ser enfrentado com maior seriedade e responsabilidade pelos atores do SGD, pela comunidade médica e toda a sociedade em geral. Os estados que informaram

conseguir desenvolver a PNAISARI como medida de redução de impactos da pandemia foram apenas o Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e Distrito Federal.

Por sua vez, na categoria desafio são evidenciadas as situações que devem ser superadas no âmbito do Sistema Socioeducativo em decorrência de sua especificidade, a qual tem fundamento no artigo 227, §3º da Constituição Federal de 1988, no artigo 94 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 — o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

DESAFIOS

Audiências virtuais: Trata-se de um procedimento novo no âmbito da justiça juvenil, por isso, apresenta gargalos que podem ocasionar violações de direitos processuais, em função, por exemplo, de problemas técnicos, relacionados à conectividade. De acordo com as respostas recebidas, esta foi uma prática observada nos seguintes estados: Acre, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e Piauí.

Identificação do grupo de risco: Adolescentes em privação de liberdade, mesmo antes da pandemia, já eram acometidos/as por diversas doenças, relacionadas diretamente com as condições

insalubres de muitas das unidades socioeducativas pelo Brasil, e em um contexto pandêmico, essa situação ganha escalas ainda maiores. De acordo com respostas recebidas, os seguintes Estados demonstraram dificuldades em identificar o grupo de risco: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e São Paulo.

Gestação e maternidade em privação de liberdade: Garantir o direito à vida e à saúde de adolescentes gestantes, lactantes e mães assume um caráter duplamente prioritário, uma vez que, ambos sujeitos, a adolescente atendida e seu filho ou filha, são especialmente vulneráveis e devem ser protegidos pela regra constitucional do artigo 227. Nas respostas recebidas, foi possível identificar que os seguintes estados realizavam o atendimento de adolescentes nestas condições: Roraima, Maranhão, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Testagem em massa: A testagem para COVID-19 não se trata de desafio específico do Sistema Socioeducativo, mas de toda sociedade. No entanto, diante das características particulares do ambiente privativo da liberdade somado à prioridade absoluta de adolescentes, se faz necessário pontuar que a ausência de testes, fragiliza e expõe ainda mais adolescentes e profissionais aos riscos do contágio. De acordo com as respostas recebidas, os estados que levantaram a dificuldade em relação a testagem em massa foram: Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais e Paraíba.

Fiscalização do atendimento socioeducativo: Em função da pandemia, as fiscalizações nas unidades de atendimento, por parte de magistrados

e órgãos externos, passaram a ser realizadas, em sua maioria, de maneira remota, comprometendo a efetiva garantia da dignidade humana. Informaram a adoção da fiscalização remota dos estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Roraima e Santa Catarina, Amapá, Bahia, Goiás, Paraíba, Pernambuco e São Paulo.

Atividades educativas e socioeducativas: A suspensão de aulas, atividades de arte e cultura internas e externas, e da entrada de visitas e de público externo para realização de atividades socioeducativas com adolescentes impõe graves desafios e limites para alcançar os objetivos e princípios do atendimento socioeducativo. Os estados que informaram a suspensão destas atividades foram Acre, Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e São Paulo.

Diversidade e seletividade socioeducativa: Crianças, adolescentes e jovens indígenas, imigrantes e com deficiência, em conjunturas habituais, já enfrentam adversidades que os tornam especialmente vulneráveis. Neste período de pandemia, faz-se necessário especial cuidado para lidar com as vulnerabilidades específicas destes grupos. Em resposta ao pedido de informação, os estados que informaram atender algum adolescente indígena, com deficiência ou imigrante foram o Acre, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Roraima e São Paulo.

Desrespeito à internação provisória: A internação provisória, conforme dispõe o artigo 108 do ECA, pode perdurar pelo prazo máximo de 45 dias, e qualquer extrapolação a esse período configura constrangimento ilegal, violando frontalmente o ECA. No entanto, por meio de análise jurisprudencial,

o que se observa é o descumprimento do prazo estipulado pelo ECA, o que não pode ser justificado. De acordo com a pesquisa jurisprudencial foi percebido que os seguintes estados tinham alguma disputa judicial em razão do descumprimento do prazo legal da internação provisória: Amapá, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

A partir do cenário apresentado, é possível constatar que o sistema socioeducativo enfrentou múltiplos desafios durante os primeiros meses do período pandêmico. A atual situação sanitária do país, intensificou e evidenciou diversas vulnerabilidades e violações às quais adolescentes em atendimento socioeducativo privativo de liberdade são submetidos. A ausência de tecnologias e meios de comunicação para garantir direitos durante esse período, a impossibilidade de órgãos fiscalizadores de realizarem visitas nas unidades, a manutenção de medidas privativas de liberdade para grupos de riscos — como gestantes — e a precariedade das condições sanitárias em diversas localidades são alguns exemplos de desafios enfrentados no âmbito do sistema socioeducativo.

As organizações da sociedade civil responsáveis pela organização desse relatório apontam que, no entanto, o cenário prévio à COVID-19 já era marcado pela acentuação de vulnerabilidades e por diversas violações de direitos. Dessa forma, a pandemia do COVID-19 se mostrou como um fator de intensificação de um cenário já inadequado, mas não se caracteriza como único fator de complicação. A inadequação e a insuficiência do sistema para lidar com questões específicas de adolescentes do gênero feminino, LGBTS, negros e com as necessidades de adolescentes de forma geral é uma realidade que acompanhar o sistema socioeducativo desde a sua criação. As violações de direitos processuais, condições inadequadas, violência física e ausência de proteção integral estatal são verificadas

em materiais e relatos de organizações da sociedade civil e documentos oficiais, como o Levantamento Anual do Sinase e o Panorama do Conselho Nacional do Ministério Público, aqui expostos.

O cenário sistemático de violações demonstra que é necessário o fortalecimento da proteção e efetivação de direitos de adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo por meio de ações estatais, de articulações da sociedade civil, do judiciário e todos os demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e de reconhecimento de espaços voltados para essas garantias, como o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Contudo, um dos principais desafios para que o sistema socioeducativo possa cumprir seu papel enquanto política pública garantidora e efetivadora de direitos de adolescentes reside na impossibilidade de identificar um panorama geral dessa política. Políticas públicas em geral dependem de dados para que possam ser formuladas, implementadas, monitoradas e avaliadas. Dados específicos, coletados e sistematizados de forma adequada permitem que se compreenda os principais problemas enfrentados por determinado grupo selecionado por um indicador social específico e o Estado possa incidir sobre eles[772].

No caso do sistema socioeducativo, compreender o perfil racial, de gênero, sexualidade, socioeconômico, assim como as condições específicas dos atendimentos, os recursos empregados, a quantidade exata de adolescentes atendidos, a disponibilidade de vagas, o modo como o sistema funciona em cada estado e as denúncias de violência e as medidas tomadas para coibí-las e repará-las é fundamental para que a política seja reconfigurada e aperfeiçoada para garantir direitos de adolescentes em todo o Brasil.

A necessidade de avaliação periódica do SINASE é inclusive prevista na Lei nº 12.594 de 2012, que o institui. A referida norma estipula que a avaliação tem justamente como objetivo verificar o cumprimento de metas esta-

belecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas, devendo contar com a articulação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isto é, a legislação vigente reconhece que a efetivação e a adequação do sistema socioeducativo à realidade e às necessidades dos adolescentes depende da produção e da análise crítica de dados. Apesar de tal reconhecimento, a realização dessa ação, cujo prazo periódico não deve ser superior a 3 (três) anos, está sendo realizada pela primeira vez em 2021[773] , ainda que a Lei nº 12.594 tenha sido promulgada em 2012.

A ausência de dados confiáveis e de fatos avaliativos contribui, em larga escala para que os direitos de adolescentes em privação de liberdade não sejam observados. De uma perspectiva estrutural, ainda que o Levantamento Anual do SINASE seja um documento produzido anualmente e que busca atender a demanda de informações sobre essa política pública, a falta de especificações, e desagregação das informações coletadas, são problemas a serem enfrentados. Essas lacunas podem ser percebidas na ausência de coleta sistemática acerca de dados raciais, sobre adolescentes da comunidade LGBT, ou acerca de categorização dos óbitos e das finalidades de cada uma das unidades de atendimento socioeducativo.

Como reflexo de um cenário anterior já marcado por ausência e falta de precisão de informações, as respostas e as contribuições consolidadas para formulação deste relatório muitas vezes foram insuficientes, contraditórias entre si ou não passíveis de checagem. Em diversos momentos, órgãos estatais disponibilizaram informações contrastantes sobre a mesma situação, gerando tensões e incertezas sobre a real situação dos adolescentes. É possível destacar, a título de exemplo, as informações do estado do Rio de Janeiro. Neste estado, muitas vezes as informações apresentadas sobre o funcionamento do judiciário ou do executivo em relação aos adolescentes a quem se atribui ato infracional pelos órgãos responsáveis não eram compatíveis com as denúncias realizadas por organizações

da sociedade civil. No mesmo sentido, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro e o Centro de Defesa da São Martinho, CEDECA DOM LUCIANO MENDES contestam diversas informações presentes no Levantamento Anual do SINASE de 2017, como o número de óbitos no sistema (23 mortes de 2007 à 2017), a afirmação de que as unidades de fato possuíam regimento interno e o quantitativo das unidades de internação e semiliberdade.

Esse panorama contraditório permite inferir que enquanto as contradições das informações ou a ausência destas for realidade, o SINASE não terá meios para se consolidar enquanto política pública protetiva de adolescentes: **compreender quem são esses adolescentes e suas especificidades e vulnerabilidades é o único meio de promover ações e gerir ações para que seus direitos sejam garantidos com absoluta prioridade.**

Dessa forma, as organizações da sociedade civil que organizam esse relatório esperam que as contradições ou ausência de informações verificadas no período referente ao primeiro momento da pandemia da COVID-19 e nos relatórios do período pré-pandêmico ensejem a realização de novas pesquisas que possam se debruçar sobre os dados do sistema socioeducativo, bem como o Poder Público perceba a necessidade de estabelecer avaliações criteriosas, periódicas, críticas e com metodologías padronizadas para que o panorama socioeducativo no Brasil seja compreendido em todos os seus contornos.

REFERÊNCIAS

A Aliança para Proteção da Criança em Ações Humanitárias. Nota Técnica: COVID–19 e Crianças e Adolescentes em Privação de Liberdade, 2020. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/8466/file/covid–19–e–criancas–e–ado–lescentes–em–privacao–de–liberdade.pdf. Acesso em 05 mai.2020.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasi–leiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/nave–gue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Cidadania, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação Conjunta nº01, de 9 de setembro de 2020. Disponível em:https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/RECOMENDAO–CONJUNTA––CNMP–1.2020.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–con–tent/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid–19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

_____. Conselho Nacional da Justiça, Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/03/62–Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

_____. Conselho Nacional da Justiça, Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original222948202103156O4f–dfdc5ee46.pdf . Acesso em 18 mar. 2021.

CODEÇO, Claudia Torres et al. Estimativa de risco de espalhamento da COVID–19 no Brasil e avaliação da vulnerabilidade socioeconômica nas microrregiões brasileiras. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bits–tream/handle/10438/28942/procc–emap–covid–19–reporte2_resultados.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 mai. 2021.

CONCEIÇÃO, Pedro. Human Development Report 2019: Beyond Income, Beyond Averages, Beyond Today: Inequalities in Human Development in the 21st Century. United Nations Development Programme, 2019. p. 7. Disponível em: http://hdr.

undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf. Acesso em: 1 jul. 2021.

UNICEF Office of Research – Innocenti (2017). The Adolescent Brain: A second window of opportunity, UNICEF Office of Research – Innocenti, Florence. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/933-the-adolescent-brain--a-second-window-of-opportunity-a-compendium.html. Acesso em 27 jul. 2021

ANEXO I

À [redacted]

Ref.: Pedido informação sobre as medidas tomadas para assegurar os direitos de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional em período de pandemia pela COVID–19.

Excelentíssimo Sr. [redacted],

1. quais as medidas tomadas pelo presente Tribunal de Justiça para mitigar a exposição de adolescentes suspeitos pela prática de ato infracional ao risco do novo coronavírus durante realização de audiências onde sua participação é indispensável, especificando–as?

2. quais as medidas tomadas para assegurar a manutenção do estudo multidisciplinar durante a fase de conhecimento?

3. como o presente Tribunal está realizando o acompanhamento das unidades de internação? Reuniões sistemáticas e inspeção estão mantidos? Em caso de negativa, qual procedimento adotado para manutenção e acompanhamento do atendimento socioeducativo?

4. quais as medidas tomadas para que a avaliação das medidas socioeducativas de internação continue sendo realizada?

5. quais as medidas tomadas para que o acompanhamento das execuções das medidas socioeducativas seja mantido sem prejudicar direitos de adolescentes, sobretudo com o objetivo de consolidar o caráter ressocializador das medidas, especialmente de lazer e educação, especificando–as?

6. considerando o dever das Varas de Infância e Juventude de fiscalização das unidades socioeducativas, quais as medidas tomadas, em especial dentro das unidades de semiliberdade e internação para conter o avanço da pandemia entre adolescentes em atendimento socioeducativo custodiados pelo Estado, como, por exemplo, a restrição do número de adolescentes por quartos, caso seja possível? Existe um protocolo estabelecido?

7. considerando o dever das Varas de Infância e Juventude de fiscalização das unidades socioeducativas, existem suspeitas de contaminação nesses estabelecimentos e, em caso afirmativo, como serão ministrados os cuidados necessários e observada a quarentena em tais casos?

8. existem medidas sendo tomadas no sentido de impedir aplicação de novas medidas socioeducativas ou visando à suspensão de atendimentos em execução? Se sim, especificar.

9. considerando o dever das Varas de Infância e Juventude de fiscalização das unidades socioeducativas, quais as medidas tomadas para que a convivência familiar e comunitária sejam mantidas? Há alguma tecnologia voltada para a manutenção destes vínculos, tal como a possibilidade alternativa de realização de videoconferências?

10. considerando o dever das Varas de Infância e Juventude de fiscalização das unidades socioeducativas, existe alguma outra medida ou plano de contingência sendo elaborado ou executado visando à garantia do direito a adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional durante a pandemia da COVID–19?

ANEXO II

À [redacted]

Ref.: Pedido informação sobre as medidas tomadas para assegurar os direitos de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional em período de pandemia pela COVID–19.

Excelentíssimo Sr. [redacted],

1. quantos adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e internação em todo Estado?

2. quantos adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto em todo Estado?

3. há um mecanismo de identificação de adolescentes em situação de risco em decorrência de sua condição de saúde? Caso exista, informar o número de adolescentes que se encontram nesse quadro.

4. existe suspeita de contaminação de adolescentes com COVID–19 em alguma unidade de atendimento socioeducativo? Em caso afirmativo, como serão mini–trados os cuidados necessários e realizada a quarentena em tais casos?

5. quais medidas tomadas no que tange a adolescentes que ingressaram nas unidades durante o período da pandemia?

6. existe alguma medida ou plano de contingência sendo elaborado ou execu–tado visando à garantia do direito a adolescentes que continuarão em atendi–mento durante todo o período da pandemia?

7. foram adotadas medidas para a conscientização e informação de adoles–centes e seus familiares sobre a pandemia, como, por exemplo, oficinas sobre os cuidados com a higiene e a não permissão de compartilhamento de objetos de uso pessoal, entre outras?

8. quais medidas foram tomadas, em especial dentro das unidades de semi–liberdade e internação para conter o avanço da pandemia entre adolescentes em atendimento socioeducativo custodiados pelo Estado, como, por exemplo, a restrição do número de adolescentes por quartos, caso seja possível, e o aumento do tempo em ambiente mais arejado? Existe um protocolo estabelecido?

9. existem medidas previstas para assegurar o direito de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas estar em contato seu representante legal, bem como com os órgãos de garantia de seus direitos, como a Vara de Execução da Infância e Juventude, a Defensoria Pública e o Ministério Público?

10. quais medidas estão sendo tomadas para prevenir a contaminação entre adolescentes e agentes socioeducativos tendo em vista o risco existente na circulação destes agentes para o trabalho?

11. quais medidas foram adotadas para a proteção de agentes socioeducativos e técnicos que acompanham a socioeducação de adolescentes em atendimento?

12. quais medidas adotadas para garantir o abastecimento de insumos e condições básicas de higiene nas unidades?

13. quais medidas tomadas para que a elaboração e envio de relatórios técnicos sejam mantidos dentro dos prazos previstos a fim de que eventual desligamento ou substituição das medidas em meio fechado não seja prejudicado durante a pandemia?

14. considerando a natureza pedagógica, cultural e responsabilizadora da medida socioeducativa, quais ações estão sendo tomadas para que o acesso a atividades educacionais e culturais seja mantido? Há alguma tecnologia sendo utilizada para este fim?

15. considerando o princípio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo quais medidas estão sendo tomadas para manter a comunicabilidade de adolescentes com seus familiares durante o período da pandemia? Há alguma tecnologia sendo utilizada para este fim?

16. quais as medidas tomadas para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), instituída através por meio da Portaria no 1.082, de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde? Há destinação orçamentária específica? A gestão orçamentária e das ações realizadas é feita de que forma?

ANEXO III

1 Qual o número total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória em todo o estado?

1.1 Quantas são meninas?

A Quantas meninas são gestantes?

B Quantas meninas são mães de crianças com até 12 anos de idade ou de pessoa com deficiência?

1.2 Quantos são meninos?

A Quantos meninos são pais?

1.3 Quantos são transgênero?

A Quantas se identificam com o gênero feminino?

B Quantos se identificam com o gênero masculino?

2 Qual número total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação em todo o estado?

2.1 Quantas são meninas?

A Quantas meninas são gestantes?

B Quantas meninas são mães de crianças com até 12 anos de idade ou de pessoa com deficiência?

2.2 Quantos são meninos?

A Quantos meninos são pais?

2.3 Quantos são transgênero?

A Quantas se identificam com o gênero feminino?

B Quantos se identificam com o gênero masculino?

3 Qual número total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade em todo o estado?

3.1 Quantas são meninas?

A Quantas meninas são gestantes?

B Quantas meninas são mães de crianças com até 12 anos de idade ou de pessoa com deficiência?

3.2 Quantos são meninos?

B Quantos meninos são pais?

3.3 Quantos são transgênero?

A Quantas se identificam com o gênero feminino?

B Quantos se identificam com o gênero masculino?

4 Algum adolescente do sexo masculino já teve liberdade concedida em decorrência de sua paternidade?

5 O número total de adolescentes gestantes, lactantes e mães, que tiveram a liberdade concedida com fundamentação na decisão do STF no Habeas Corpus coletivo nº 143.461.

6 O número total de adolescentes imigrantes em atendimento no estado

A Quantas adolescentes imigrantes são do sexo feminino?

B Quantas adolescentes imigrantes são do sexo masculino?

C Quantas adolescentes imigrantes são gestantes?

D Quantas adolescentes imigrantes são lactantes?

E Quantas adolescentes imigrantes são mães?

F Quantos adolescentes imigrantes são pais?

7 O número total de adolescentes indígenas em atendimento no estado

A Quantas adolescentes indígenas são do sexo feminino?

B Quantas adolescentes indígenas são do sexo masculino?

C Quantas adolescentes indígenas são gestantes?

D Quantas adolescentes indígenas são lactantes?

E Quantas adolescentes indígenas são mães?

F Quantos adolescentes indígenas são pais?

ANEXO IV

Perguntas–guias para o Relatório Sistema Socioeducativo em Tempos de Pandemia:

1. Violações de direitos: houve notícias de rebelião, denuncias de violações de diretos, tratamentos cruéis, desumanos e degradante ou tortura, nas unidades, durante a pandemia?

2. Ações de cuidado referentes aos profissionais: quais medidas de cuidado foram adotadas em relação aos profissionais? Quais medidas foram adotadas frente a redução de profissionais nas Unidades?

3. Visitas Familiares: foram suspensas durante a pandemia, se sim, por quanto tempo? quais alternativas foram adotadas para manutenção de vínculos? já estão retomando, se sim, em quais condições?

4. Fiscalização nas unidades: foram suspensas? estão retornando? Quem está realizando e de que forma?

5. Testagem e tratamento de COVID–19 em adolescentes e profissionais: quan–tos testes foram realizados? em profissionais e adolescentes? Qual o critério para testagem?

6. Suspensão ou revisão das medidas: quais medidas foram suspensas? As famílias dos adolescentes que foram para o meio aberto receberam orienta–ções sobre benefícios socioassistenciais e/ou algum tipo de auxílio (cestas de alimentos ou outro suporte) viabilizado pela política? Como tem se dado o acom–panhamento das medidas em meio aberto, pela equipe técnica? Os adolescentes que foram para o meio aberto devem retornar ou não para a Unidade?)

7. Ações socioeducativas: quais atividades foram mantidas durante a pande–mia? Quais atividades foram suspensas e já retomadas? as atividades perma–necem suspensas?

8. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: funciona? Em quais condições?

9. Elaboração e implementação de medidas de emergência: foi elaborado protocolo para evitar contágio e proliferação da covid–19? Em que tipo de ações consiste?)

ANEXO V

Protocolos dos Pedidos de Acesso à Informação enviados para Tribunais de Justiça estaduais e entidades que executam medidas socioeducativas em meio fechado.

PROTOCOLO LAI			
EST	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA (REFERENTE AO ANEXO I)	ENTIDADES QUE EXECUTAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO (REFERENTE AO ANEXO II)	ENTIDADES QUE EXECUTAM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO FECHADO (REFERENTE AO ANEXO III)
AC	0002305-55.2020.8.01.0000; 0002306-40.2020.8.01.0000	Ofício 294/2020/ GABINETE/ISE**	755 000047202001
AL	2020/5604	658/2020 e 659/2020	1537/2020
AP	Nº de protocolo não informado	4381542020	10381982020
AM	9626	447/2020	981/2020
BA	TJ-ADM-2020/17497 e TJ-ADM-2020/17445**	Oficio n° 224/2020 - DG**	Nº de protocolo não informado
CE	103801	5405770	5536073
DF	2020-050895	Ofício 294/2020/ GABINETE/ISE**	00400.000354/2020-01
ES	1048576	2020040794	2020080898
GO	204.120.369.434	2020.0415.124719-38	2020.0819.150221-21
MA	13262020	Nº de protocolo não informado (enviado para gabinete@funac.ma.gov.br)	00001.001713/2020-32
MT	0015339-21.2020.8.11.0000	197100/2020**	238489 e 855841
MS	Nº de protocolo não informado	20203335	13.09.57215
MG	0041546-03.2020.8.13.0000	01451.000101/2020-97	01451.000316/2020-16
PA	202.060.177.872	1124/2020	2433/2020
PB	2821	00099.000702/2020-0 e 00099.000703/2020-5	00099.001633/2020-5 e 00099.001634/2020-0
PR	2020-001542	38085/2020	88305/2020
PE	02182/2020	202029791	202070162
PI	20.0.000028997-4	Memo nº 188/2020-DUASE/ SASC**	Nº de protocolo não informado
RJ	Nº de protocolo não informado	10313	12821
RN	713/2020	1504202015127833	19082020154116646
RS	2020040746040 e 2020040746041	Nº de protocolo não informado (enviado para fase@sjds.rs.gov.br)	Nº de protocolo não informado
RO	Ofício no 817/2020/ FEASE-ASSAU**	20200415141527703	20200819145001641
RR	2020040122!	185/2020	50/2020
SC	0002305-55.2020.8.01.0000; 0002306-40.2020.8.01.0000	Ofício 294/2020/ GABINETE/ISE**	2020019130
SP	0002305-55.2020.8.01.0000; 0002306-40.2020.8.01.0000	Ofício 294/2020/ GABINETE/ISE**	574832018044
SE	0002305-55.2020.8.01.0000; 0002306-40.2020.8.01.0000	Ofício 294/2020/ GABINETE/ISE**	07308/20-3
TO	20.0.000004548-0**	2020PD75HW	2020QTSQ8E

** Não foi gerado número de protocolo, contudo, na resposta enviada constava essa numeração.

NOTAS DE RODAPÉ

1 Acesso aqui drive com todos os levantamentos do Sinase já realizados: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1HY0Kh0M7LwJI3ddHUKt_vwMtY–vw890fC.

2 O objeto da parceria entre o Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MDH) é *a realização de pesquisa nacional de avaliação da implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), prevista nos artigos 19 e 20 da Lei nº 12.594/2012. A pesquisa toma como linha de base as informações contidas na publicação Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: marcos normativos nacionais e internacionais (Silva (coord), 2016: 160–166*). Nesse sentido, o desenho de pesquisa pode sofrer algum ajuste após a revisão aprofundada da literatura e análise de documentos bem como da interação da equipe de pesquisa com os demais integrantes da Comissão de Avaliação do SINASE, PNUD, SNDCA, entre outros atores. Mais informações em: https://www.ufrgs.br/avaliacaosinase/?page_id=40.

3 CONCEIÇÃO, Pedro. **Human Development Report 2019: Beyond Income, Beyond Averages, Beyond Today: Inequalities in Human Development in the 21st Century**. United Nations Development Programme, 2019. p. 7. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2019.pdf. Acesso em: 1 jul. 2020.

4 BERALDO, Paulo. OMS: Embora idosos corram maior risco, jovens e crianças também morreram por coronavírus. **O Estado de S. Paulo**, 16 mar. 2020. Disponível em: https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms–pede–que–paises–isolem–infectados–e–comprometimento–de–lideres–politicos,70003235055. Acesso em: 16 mai. 2020.

5 Saiba quais são os grupos mais vulneráveis ao coronavírus. **G1**, 12 mar. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba–quais–sao–os–grupos–mais–vulneraveis–ao–coronavirus–e–por–que.ghtml. Acesso em: 17 mar. 2020.

6 AMPARO, Thiago. Por que a COVID–19 é tão letal entre os negros? **Folha de S. Paulo**, 13 abr. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/thiago–amparo/2020/04/por–que–a–covid–19–e–tao–letal–entre–os–negros.shtml. Acesso em: 14 abr. 2020

7 Segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), intitulado "**Estimativa de risco de espalhamento da COVID–19 no Brasil e avaliação da vulnerabilidade socioeconômica nas microrregiões brasileiras**", as classes C, cujas características são: "a expectativa de vida significativamente menor, pobreza significativamente alta e menos infraestrutura" e D, as quais têm "predominância de populações rurais, alta desigualdade, baixo IDH, baixo acesso a serviços de água e esgoto, mas com acesso a eletricidade" são as mais vulneráveis ao coronavírus. CODEÇO, Claudia Torres et al. Estimativa de risco de espalhamento da COVID–19 no Brasil e avaliação da vulnerabilidade socioeconômica nas micror–

regiões brasileiras. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28942/procc–emap–covid–19–reporte2_resultados.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 mai. 2020

8 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em: 7 jul. 2020.

9 Veja mais em: UNICEF Office of Research – Innocenti (2017). **The Adolescent Brain: A second window of opportunity**, UNICEF Office of Research – Innocenti, Florence. Disponível em: https://www.unicef–irc.org/publications/933–the–adolescent–brain–a–second–window–of–opportunity––a–compendium.html. Acesso em 20 ago. 2020

10 A Aliança para Proteção da Criança em Ações Humanitárias. Nota Técnica: COVID–19 e Crianças e Adolescentes em Privação de Liberdade, 2020. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/8466/file/covid–19–e–criancas–e––adolescentes–em–privacao–de–liberdade.pdf. Acesso em 05 mai.2020.

11 BRASIL. Projeto de Lei nº 3668/2020 Dísponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256889 Acesso em 10 ago. 2021.

12 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento Casos e Óbitos Covid 19, 14.07.2021**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2021/07/Monitoramento–Casos–e–%C3%93bitos–Covid–19–14.7.21–Info.pdf. Acesso em: 27 jul. 2021.

13 BRASIL. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011–2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 03 de jun. 2021.

14 Protocolos referentes às solicitações de acesso à informações estão registrados no ANEXO V deste Relatório.

15 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoA–nualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

16 Idem, p. 89.

17 Idem. p. 107.

18 De acordo com o Levantamento anual do SINASE de 2017, o "Projeto Político Pedagógico explicita a consciência que a instituição tem sobre a importância dos objetivos, metas, ações, recursos, resultados e prazos que orientam a gestão e norteiam a composição e harmonização da agenda interna e externa da medida socioeducativa atendida. Idem. p. 96.

19 De acordo com o Levantamento Anual do Sinase, trata–se de uma comissão que visa promover a articulação interna na gestão socioeducativa para que seja efetiva a implementação da política pública. Nesta comissão, os grupos de trabalho devem se reunir para acompanhar o processo de implementação, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desen–

volvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente. Idem. p. 123.

20 Idem. p. 136.

21 Idem. p. 150.

22 Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalha–mento sobre a causa desses óbitos.

23 Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execu–ção dos programas socioeducativos de internação e semiliber–dade nos estados brasileiros**/Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados––brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

24 Idem. p. 24.

25 Idem. p. 33.

26 Idem. p. 38.

27 Pedido de acesso à informação enviado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Instituto Socioeducativo do Acre que gerou o Ofício nº 294/2020/GABI–NETE/ISE.

28 Ibidem.

29 Ibidem.

30 Ibidem.

31 Ibidem.

32 Ibidem.

33 Ibidem.

34 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para o Instituto Socioeducativo do Acre que gerou protocolo de nº 755 000047202001.

35 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre que gerou protocolo de nº 0002305–55.2020.8.01.0000 e 0002306–40.2020.8.01.0000

36 ACRE. Portaria Conjunta nº 24/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp–content/uploads/2020/04/Portaria_Conjunta_TJAC_24_2020.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

37 ACRE. Portaria Conjunta nº 21/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Disponível https://www.tjac.jus.br/wp–content/uploads/2020/03/Porta–ria_Conjunta_TJAC_21_2020.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

38 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre que gerou protocolo de nº 0002305–55.2020.8.01.0000 e 0002306–40.2020.8.01.0000

39 ACRE. Portaria Conjunta nº 25/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp–content/uploads/2020/04/portaria–n.–25.pdf. Acesso em 18 nov. 2020.

40 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre que gerou protocolo de nº 0002305–55.2020.8.01.0000 e 0002306–40.2020.8.01.0000

41 Ibidem.

42 Ibidem.

43 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo. As informações estão disponíveis no Rela–tório da Missão Acre em https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/01/rela–torio–missao–acre–2020.pdf

44 OLIVEIRA, Elenilson. O Instituto Socioeducativo estabelece plano de ação para retomada das atividades. **Notícias do Acre**, 07 de out. 2020. Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/instituto–socioeducativo–estabelece–plano–de––acao–para–retomada–das–atividades/. Acesso em: 8 nov. 2020.

45 Op. cit.

46 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covi–d–19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

47 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoA–nualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

48 Idem, p. 89.

49 Idem. p. 107.

50 Idem. p. 96.

51 Idem. p. 123.

52 Idem. p. 136.

53 Frisa–se que no **Levantamento Anual do Sinase de 201**7 não há detalhamento sobre a causa desses óbitos.

54 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento Anual Sinase 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 59. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoA–nualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021..

55 Idem. p. 150.

56 Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execu–ção dos programas socioeducativos de internação e semi–liberdade nos estados brasileiros**/Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, p. 24. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

57 Idem. p. 38.

58 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Estado da Preven–ção à Violência que gerou os protocolos de nº 658/2020 e 659/2020.

59 Ibidem.

60 Ibidem.

61 Ibidem.

62 Ibidem.

63 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Secretaria de Estado da Prevenção à Violência e que gerou o protocolo de nº 1537/2020.

64 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e que gerou o protocolo de n° 2020/5604.

65 Ibidem.

66 Ibidem.

67 Ibidem.

68 A Defensoria Pública do Estado de Alagoas contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

69 Ibidem.

70 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

71 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

72 Idem, p. 89.

73 Idem. p. 107.

74 Idem. p. 96.

75 Idem. p. 123.

76 Idem. p. 136.

77 Idem, p. 59.

78 Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desses óbitos.

79 Idem. p. 150.

80 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, p. 24. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

81 Idem. p. 38.

82 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação da Criança e do Adolescente que gerou o protocolo de nº 4381542020.

83 AMAPÁ. Portaria GAB/FCRIA, 008/2020. Disponível em: https://sead.amapa.gov.br/diario/DOEn7162.pdf?ts=1590865202. Acesso em 18 jan. 2021

84 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado

pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação da Criança e do Adolescente que gerou o protocolo de nº 4381542020.

85 Ibidem.

86 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação da Criança e do Adolescente e que gerou o protocolo de nº 10381982020

87 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá que não gerou número de protocolo.

88 Ibidem.

89 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

90 Ibidem.

91 PACHECO, John. Justiça interdita espaço que abriga 88 adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no AP. G1, 17 de jan. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2019/01/17/justica-interdita-espaco-que-abriga-88-adolescentes-que-cumprem-medidas-socioeducativas-no-ap.ghtml. Acesso em 18 jan. 2021.

92 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo. As informações disponibilizadas estão no Relatório da Missão Amapá https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/04/relatorio-amapa_02_04_2021.pdf

93 Ibidem.

94 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

95 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

96 Idem, p. 89.

97 Idem. p. 107.

98 Idem. p. 96.

99 Idem. p. 123.

100 Idem. p. 136.

101 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

102 Idem. p. 150.

103 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução

dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, p. 24. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

104 Idem. p. 38.

105 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas e que gerou o protocolo de nº 447/2020.

106 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Amazonas e que gerou o protocolo de nº 981/2020.

107 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e que gerou o protocolo de nº 9626.

108 Ibidem.

109 Ibidem.

110 Ibidem.

111 Ibidem.

112 A Defensoria Pública do Estado do Amazonas contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo IV, e que foram enviadas por meio de aplicativo de comunicação em abril de 2021 e, portanto, não geraram número de protocolo.

113 A Ordem dos Advogados do Amazonas contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

114 Ibidem.

115 Ibidem.

116 Ibidem.

117 Ibidem.

118 Ibidem.

119 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

120 A Ordem dos Advogados do Amazonas contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

121 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

122 Idem, p. 89.

123 Idem. p. 107.

124 Idem. p. 96.

125 Idem. p. 123.

126 Idem. p. 136.

127 Idem, p. 59. Destaca–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

128 Idem. p. 150.

129 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, p. 24. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

130 Idem. p. 38.

131 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação da Criança e do Adolescente e que gerou o ofício nº 224/2020.

132 BAHIA. Portaria de Sáude nº 001/2020, de 23 de abril de 2020. Disponível em: http://www.fundac.ba.gov.br/wp–content/uploads/2020/05/PROTOCOLO–DE–SA%C3%9ADE–FUNDAC–Adendo.pdf. Acesso em 18 jan 2021.

133 BAHIA. Protocolo Pedagógico nº 002/2020, de 03 de abril de 2020. Disponível em: http://www.fundac.ba.gov.br/wp–content/uploads/2020/05/PROTOCOLO–PEDAG%C3%93GICO.pdf. Acesso em 18 dez. 2020.

134 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação da Criança e do Adolescente e que gerou o ofício nº 224/2020

135 Ibidem.

136 Ibidem.

137 Ibidem.

138 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação da Criança e do Adolescente, via email, que não gerou número de protocolo.

139 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que gerou o processo TJ–ADM–2020/17445.

140 TJBA. Decreto Judiciário nº 203 de 12 de março de 2020. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp–content/uploads/2020/03/Decreto–203–_–cuidados–Corona–Virus.pdf. Acesso em 18 jan 2021.

141 TJBA. Ato Conjunto nº16 de 15 de outubro de 2019. Disponível em: http://infanciaejuventude.tjba.jus.br/wp–content/uploads/2019/12/Ato–Conjunto–n%C2%BA–16–de–15–de–outubro–de–2019–Videoconfer%C3%AAncia–no–Socioeducativo.pdf Acesso em 18 jan. 2021

142 TJBA. Decreto Judiciário nº 211 de 16 de março de 2020. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp–content/uploads/2020/03/DECRETO–JUDICI%C3%81RIO–N%C2%BA–211–DE–16–DE–MAR%C3%87O–DE–2020–20h20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

143 TJBA. Ato Conjunto nº 04 de 23 de março de 2020. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/03/Ato-Conjunto-n04.pdf. Acesso em 8 jan. 2021.

144 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que gerou o processo TJ-ADM-2020/17445.

145 Ibidem.

146 A Defensoria Pública do Estado da Bahia contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

147 Ibidem.

148 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

149 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

150 Idem, p. 89.

151 Idem. p. 107.

152 Idem. p. 96.

153 Idem. p. 123.

154 Idem. p. 136.

155 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

156 Idem. p. 150.

157 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

158 Idem. p. 24.

159 Idem. p. 38.

160 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e que gerou o protocolo de nº 5405770.

161 Ibidem.

162 Ibidem.

163 Ibidem.

164 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e que gerou o protocolo nº 5536073.

165 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

e que gerou o protocolo de nº 103801.

166 O CEDECA Ceará contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

167 Ibidem.

168 MELO, Emanuela Campelo de. BORGES, Messias. Casos de Covid–19 são confirmados em Centro Socioeducativo. **Diário do Nordeste**. 13 de mai. 2020

169 "3. Da Adoção de Medidas Mitigadoras – Recomendações Necessária: Frente à incapacidade das pessoas privadas de liberdade, de dispor, por seus próprios meios, dos cuidados de higiene e saúde, para evitar contaminação e propagação da COVID–19, bem outros agravos, cabe ao Estado assegurar a todas as pessoas custodiadas condições necessárias à segurança do ambiente institucional, ao atendimento em saúde, inclusive com encaminhamentos para equipamentos de saúde, quando se fizer necessário, a fim de mitigar os efeitos da pandemia, asso–ciado às implicações relacionadas às aglomerações e ao isolamento. O direito nacional e internacional demanda que se construa e torne público um Plano de Contingência contendo estruturas de atendimentos e seguindo as indicações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Lei 13.979/2020 (Conforme:https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano–contingencia–coronavirus–COVID19.pdf). O governo federal e os estados devem garantir recursos financeiros emergenciais para asse–gurar condições de trabalho adequadas às equipes técnicas e de saúde, por exemplo, por meio de transferências via Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e outros fundos emergenciais criados para enfrentamento o COVID–19; [...] 3.1. Desencarceramento e Desinstitucionalização: [...]Tribunais de Justiça – Adotar a Recomendação nº 62/202010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aponta caminhos sólidos de desencarceramento, medida fundamental para enfrentamento ao COVID 19 e ao risco de morte em massa que essa pandemia pode causar dentro dos presídios e demais instituições de privação de liberdade no Brasil." Disponível em: https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota–5_ppl_corana–virus_mnpct.pdf. Acesso em 17 fev. 2021

170 O CEDECA Ceará contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

171 Ibidem.

172 Ibidem.

173 O CEDECA Ceará assinala que embora exista uma diminuição da privação de liberdade, o avanço da pandemia tem afetado a efetivação do sistema de meio aberto, no município de Fortaleza, que encontra–se suspenso a mais de um ano, deixando mais de 1000 adolescentes e jovens distantes do acesso ao atendi–mento socioeducativo até março de 2021.

174 A Defensoria Pública do Ceará contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

175 Ibidem.

176 Ibidem.

177 Ibidem.

178 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid–19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

179 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

180 Idem, p. 89.

181 Idem. p. 107.

182 Idem. p. 96.

183 Idem. p. 123.

184 Idem. p. 136.

185 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

186 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

187 Idem. p. 24.

188 Idem. p. 38.

189 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo e que gerou o Ofício nº 74/2020.

190 Ibidem.

191 Ibidem.

192 Ibidem.

193 Ibidem.

194 Ibidem.

195 DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 247, de 26 de março de 2020. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0e7a7966a253458abad01769a3ea6592/sejus_secex_prt_247_2020.html. Acesso em 17 fev. 2021

196 Ibidem.

197 Ibidem.

198 DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 765, de 27 de março de 2018. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27630293_PORTARIA_N_765_DE_27_DE_MARCO_DE_2018.aspx. Acesso em 17 fev. 2021.

199 DISTRITO FEDERAL. Portaria Conjunta nº 4, de 04 de outubro de 2017. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/32a8cbdf89c446cdb390e–fc7d67c81fe/Portaria_Conjunta_4_04_10_2017.html. Acesso em 17 fev. 2021.

200 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Subsecretaria do Sistema

Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 00400.000354/2020–01.

201 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e que gerou o protocolo nº 2020–050895.

202 Ibidem.

203 Ibidem.

204 Ibidem.

205 DISTRITO FEDERAL. Portaria da VEMSE nº 5, de 18 de março de 2020. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/portaria–5–vemse_coronavirus_suspensao.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

206 DISTRITO FEDERAL, Lei Distrital nº 6.419, de 10 de Dezembro de 2019. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b0341269ac7142f5b3e8838e7a4868af/Lei_6419_2019.html#:~:text=Institui%20o%20servi%C3%A7o%20voluntt%C3%A1rio%20dos,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20providd%C3%AAncias. Acesso em 17 fev. 2021.

207 A Defensoria Pública do Distrito Federal contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

208 DISTRITO FEDERAL. Portaria VEMSE nº 17, de 31 de agosto de 2020. Disponível em: https://www.sindssedf.org.br/vemse–prorroga–ate–30–de–setembro–o––periodo–de–execucao–diferenciada–das–medidas–socioeducativas–de–liberdade–assistida–prestacao–de–servicos–a–comunidade–e–semiliberdade–no–distrito–federal–em–decor/portaria_17____vemse_31–08–2020/. Acesso em 17 fev. 2021.

209 DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 36, de 29 de Setemebro de 2020. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bce682bc96b4c40bb24100eb08ec6a6/Portaria_36_29_09_2020.html. Acesso em 17 fev. 2021.

210 A Defensoria Pública do Distrito Federal contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

211 Ibidem.

212 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf . Acesso em 18 jan. 2021.

213 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

214 Idem, p. 89.

215 Idem. p. 107.

216 Idem. p. 96.

217 Idem. p. 123.

218 Idem. p. 136.

219 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

220 Idem. p. 150.

221 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasi–leiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/progra–mas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

222 Idem. p. 24.

223 Idem. p. 38.

224 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Instituto de Atendimento Socioe–ducativo do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 2020040794.

225 ESPÍRITO SANTO. Nota Técnica nº 001/2020 – Comitê de prevenção emergencial ao contágio do COVID–19. Disponível em: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20001–2020.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

226 Op. cit.

227 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Instituto de Atendimento Socioe–ducativo do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 2020040794.

228 A essa Nota Técnica soma–se a Comunicação Interna da da Subge–rência de Saúde (e ratificada pela Diretoria Socioeducativa) CI Nº 72/2020 em 13/04/2020. Disponível em: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20004–2020.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

229 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Instituto de Atendimento Socioe–ducativo do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 2020040794.

230 Ibidem.

231 ESPÍRITO SANTO. Nota Técnica 004/2020 – da declaração de contágio comu–nitário em território capixaba. Disponível em: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Arquivos/NOTA%20T%C3%89CNICA%20004–2020.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

232 Op. cit.

233 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Instituto de Atendimento Socioe–ducativo do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 2020040794.

234 Ibidem.

235 Ibidem.

236 Ibidem.

237 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Instituto de Atendimento Socioe–ducativo do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 2020080898.

238 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 1048576.

239 ESPÍRITO SANTO. Ato Normativo nº 61/2020. Disponível em: http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/ATO_NORMATIVO_61_2020_COVID19.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

240 ESPÍRITO SANTO. Portaria nº 01/2020. http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/ATO_NORMATIVO_61_2020_COVID19.pdf. Acesso em 17 fev. 201

241 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e que gerou o protocolo de nº 1048576.

242 A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

243 Ibidem.

244 Ibidem.

245 Ibidem.

246 Ibidem.

247 Ibidem.

248 Instituto Alana. STF decide pelo fim da superlotação em unidades socioeducativas. Disponível em: https://prioridadeabsoluta.org.br/acessojustica/stf-decide-pelo-fim-da-superlotacao-em-unidades-socioeducativas/. Acesso em 17 fev. 2021.

249 IASES. Nota Técnica 09/2020 – do retorno de atividades presenciais nas unidades socioeducativas. Disponível em: https://iases.es.gov.br/Media/iases/Galeria%20de%20Fotos/Nota%20Tecnica%2009-2020.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

250 A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

251 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

252 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

253 Idem, p. 89.

254 Idem. p. 107.

255 Idem. p. 96.

256 Idem. p. 123.

257 Idem. p. 136.

258 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

259 Idem. p. 150.

260 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

261 Idem. p. 24.

262 Idem. p. 38.

263 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Gerência do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e que gerou o protocolo de nº 2020.0415.124719-38

264 TJGO. Decreto Judiciário nº 645/2020. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2020/03/26/13_32_46_864_decreto_judici%C3%A-1rio.pdf.pdf.pdf. Acesso em 17 fev. 2021

265 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Gerência do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e que gerou o protocolo de nº 2020.0415.124719-38

266 Ibidem.

267 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Gerência do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e que gerou o protocolo de nº 2020.0819.150221-21

268 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e que gerou o protocolo de nº 204.120.369.434.

269 A Defensoria Pública do Estado de Goiás contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

270 Ibidem

271 Ibidem.

272 Ibidem.

273 Ibidem.

274 Ibidem.

275 Ibidem.

276 Ibidem.

277 Ibidem.

278 A Defensoria Pública do Estado de Goiás contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

279 Ibidem

280 Ibidem.

281 Ibidem.

282 Ibidem.

283 Ibidem.

284 Ibidem.

285 Ibidem.

286 Ibidem.

287 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

288 MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Relatório de Missão a Unidade de Privação de Liberdade do Estado de Goiás, maio de 2019. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemissoaunidadesdeprivaodeliberdadedoestadodegois.pdf>. Acesso em 05 de jul. de 2021.

289 Ibidem.

290 Ibidem.

291 Ibidem.

292 Ibidem.

293 Ibidem.

294 Defensoria Pública do Estado de Goiás; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório de Inspeção Conjunta MNPCT e DPEGO. Case Formosa/GO, outubro de 2020. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/10/relatorio–de–inspecao–conjunta–mnpct–dpego––case–formosa.pdf>. em 06 de jul. de 2021

295 Defensoria Pública do Estado de Goiás; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Relatório de Inspeção Conjunta DPE–GO E MNPCT aos estabelecimentos de privação de liberdade no estado de Goiás localizados no entorno do Distrito Federal, janeiro de 2021. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio–de–inspecao–conjunta–goias–entorno–do–df.pdf>. Acesso em 05 de jul. de 2021

296 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

297 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

298 Idem, p. 89.

299 Idem. p. 107.

300 Idem. p. 123.

301 Idem. p. 96.

302 Idem. p. 136.

303 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

304 Idem. p. 150.

305 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

306 Idem. p. 24.

307 Idem. p. 38.

308 Disponível em: https://www.funac.ma.gov.br/. Acesso em 30 jul. 2021.

309 Tendo em vista erro no site para enviar a solicitação, o Instituto Alana enviou e-mail para o endereço gabinete@funac.ma.gov.br em 15/04/2020 e 20/05/2020.

310 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação da Criança e do Adolecente e que gerou o protocolo de nº 00001.001713/2020-32.

311 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e que gerou o protocolo de nº 13262020.

312 Ibidem.

313 Ibidem.

314 Ibidem.

315 FUNAC. Portaria nº 355/2020. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Banco_de_pe%C3%A7as/Portaria_FUNAC_-_COVID-19.pdf. Acesso em 17 fev. 2021.

316 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e que gerou o protocolo de nº 13262020.

317 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

318 Ibidem.

319 Ibidem.

320 Ibidem.

321 Ibidem.

322 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

323 Ibidem.

324 Ibidem.

325 Ibidem.

326 Ibidem.

327 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

328 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

329 Idem, p. 89.

330 Idem. p. 107.

331 Idem. p. 96.

332 Idem. p. 123.

333 Idem. p. 136.

334 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

335 Idem. p. 150.

336 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execu–ção dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos esta–dos brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/docu–mentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

337 Idem. p. 24.

338 Idem. p. 38.

339 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Ouvidoria Setorial do Sistema Peni–tenciário e do Sistema Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 197100/2020.

340 Ibidem.

341 Ibidem.

342 Ibidem.

343 Ibidem.

344 Ibidem.

345 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Ouvidoria Setorial do Sistema Penitenciário e do Sistema Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 238489.

346 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e que gerou o protocolo de nº 0015339–21.2020.8.11.0000.

347 A Defensoria Pública do Mato Grosso, somente em relação à cidade de Cáceres, contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

348 Ibidem.

349 Ibidem.

350 Ibidem.

351 A Comissão da Infância e Juventude da OAB/MT contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

352 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

353 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

354 Idem, p. 89.

355 Idem. p. 107.

356 Idem. p. 96.

357 Idem. p. 136.

358 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

359 Idem. p. 150.

360 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

361 Idem. p. 24.

362 Idem. p. 33.

363 Idem. p. 38.

364 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e que gerou o protocolo de nº 20203335.

365 Ibidem.

366 Nota Técnica Orientativa nº 01/2020/SAS e n° 02/2020/SAS. Disponível em: https://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/NOTA-TECNICA-02-2020-AGEPEN-CORONAVIRUS.pdf. Acesso em 20 nov. 2020.

367 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e que gerou o protocolo de nº 20203335.

368 MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 11.666, de 29 de julho de 2004. Disponível em: http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/legislacao/RFE/dec11666.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

369 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e que gerou o protocolo de nº 20203335.

370 Ibidem.

371 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e que gerou o protocolo de nº 13.09.57215.

372 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e que não gerou número de protocolo.

373 A Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

374 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

375 Ibidem.

376 Ibidem.

377 Ibidem.

378 Ibidem.

379 Ibidem.

380 Ibidem.

381 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

382 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

383 Idem. p. 107.

384 Idem. p. 96.

385 Idem. p. 123.

386 Idem. p. 136.

387 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

388 Idem. p. 150.

389 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos esta-dos brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

390 Idem. p. 24.

391 Idem. p. 38.

392 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 01451.000101/2020–97.

393 MINAS GERAIS. Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG nº 001, de 19 de março de 2020. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391038. Acesso em 18 jan. 2021.

394 Idem.

395 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 01451.000101/2020–97.

396 Ibidem.

397 Ibidem.

398 Ibidem.

399 MINAS GERAIS. Portaria SUASE nº 11, de 25 de março de 2020. Disponível em: http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=190773&marc=. Acesso 18 jan. 2021.

400 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 01451.000101/2020–97.

401 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 01451.000316/2020–16.

402 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e que gerou o protocolo de nº 0041546–03.2020.8.13.0000.

403 Ibidem.

404 Ibidem.

405 Ibidem.

406 Ibidem.

407 Ibidem.

408 Ibidem.

409 A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

410 Ibidem.

411 Ibidem.

412 Ibidem.

413 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

414 Ibidem.

415 Ibidem.

416 Ibidem.

417 Ibidem

418 Apesar de não ser possível explicitar o número total de denúncias, muitas delas são recebidas pela plataforma da Rede Desencarcera, cujo objetivo é registrar de forma independente as denúncias recebidas. Disponível em: <https://desencarcera.com/>.

419 Ibidem.

420 Ibidem.

421 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

422 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

423 Idem, p. 89.

424 Idem. p. 107.

425 Idem. p. 96.

426 Idem. p. 123.

427 Idem. p. 136.

428 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

429 Idem. p. 150.

430 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

431 Idem. p. 24.

432 Idem. p. 38.

433 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 1124/2020.

434 Ibidem.

435 Ibidem.

436 Ibidem.

437 Ibidem.

438 Ibidem.

439 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 2433/2020.

440 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e que gerou o protocolo de nº 202.060.177.872.

441 Ibidem.

442 Ibidem.

443 PARÁ. Portaria CEIJ nº 01/2020. Disponível em: http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=898787. Acesso em 18 jan. 2021

444 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

445 Ibidem.

446 Ibidem.

447 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

448 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

449 Idem, p. 89.

450 Idem. p. 107.

451 Idem. p. 96.

452 Idem. p. 123.

453 Idem. p. 136.

454 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

455 Idem. p. 150.

456 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos esta–dos brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

457 Idem. p. 24.

458 Idem. p. 38.

459 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" e que gerou os protocolos de nº 00099.000702/2020–0 e 00099.000703/2020–5.

460 Ibidem.

461 Ibidem.

462 Ibidem.

463 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" e que gerou os protocolos de nº 00099.001633/2020–5 e 00099.001634/2020–0.

464 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do estado da Paraíba e que gerou o protocolo de nº 02821.

465 Ibidem.

466 Ibidem.

467 Ibidem.

468 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

469 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

470 Idem, p. 89.

471 Idem. p. 107.

472 Idem. p. 96.

473 Idem. p. 123.

474 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

475 Idem. p. 137.

476 Idem. p. 150.

477 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

478 Idem. p. 24.

479 Idem. p. 38.

480 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Departamento de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 38085/2020.

481 Ibidem.

482 PARANÁ. Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED. Disponível: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/edu/resolucao_n1016_2020_gs_seed_pr_regime_especial_aulas_nao_presenciais_covid19.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

483 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Departamento de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 38085/2020.

484 Ibidem.

485 Ibidem.

486 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para o Departamento de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 88305/2020.

487 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e que gerou o protocolo de nº 2020–001542.

488 A Defensoria Pública do Estado do Paraná contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

489 Ibidem.

490 Ibidem

491 Ibidem.

492 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

493 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

494 Idem, p. 89.

495 Idem. p. 107.

496 Idem. p. 96.

497 Idem. p. 136.

498 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

499 Idem. p. 150.

500 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

501 Idem. p. 24.

502 Idem. p. 38.

503 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 202029791.

504 Ibidem.

505 Ibidem.

506 Ibidem.

507 Ibidem.

508 Ibidem.

509 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo de nº 202070162.

510 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que gerou o protocolo de nº 02182/2020.

511 Ibidem.

512 Ibidem.

513 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

514 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

515 Idem, p. 89.

516 Idem. p. 107.

517 Idem. p. 96.

518 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

519 Idem. p. 123.

520 Idem. p. 136.

521 Idem. p. 150.

522 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

523 Idem. p. 24.

524 Idem. p. 38.

525 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo e que gerou o memo nº 188/2020-DUASE/SASC.

526 Ibidem.

527 Ibidem.

528 Ibidem.

529 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo e que não gerou protocolo.

530 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e que gerou o protocolo nº 20.0.000028997-4.

531 PIAUÍ. Portaria nº 1020/2020, expedida pelo Presidente do TJ/PI. Disponível em: http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/03/SEI_TJPI-1634618-Portaria-nova-de-acordo-com-o-CNJ-2.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

532 Op. cit.

533 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e que gerou o protocolo nº 20.0.000028997–4.

534 Ibidem.

535 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

536 Ibidem.

537 Ibidem.

538 Ibidem.

539 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

540 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

541 Idem, p. 89.

542 Idem. p. 107.

543 Idem. p. 96

544 Idem. p. 123

545 Idem. p. 136

546 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

547 Idem. p. 150

548 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

549 Idem. p. 24

550 Idem. p. 38

551 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Departamento Geral de Ações Socioeducativas e que gerou o protocolo nº 10313.

552 Ibidem.

553 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Departamento Geral de Ações Socioeducativas e que gerou o protocolo nº 12821.

554 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e que não gerou número de protocolo.

555 Ibidem.

556 A Defensoria Pública do Rio de Janeiro contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

557 Ibidem.

558 O MEPCT/RJ e o CEDECA D. Luciano contribuíram com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

559 Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 143988. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5189678>. Acesso em 05 de jul. de 2021.

560 Ibidem.

561 Ibidem.

562 Ibidem.

563 Ibidem

564 Ibidem.

565 MEPCT/RJ.Covid–19 no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro – atualizado até o dia 19 de julho de 2020 Disponível em: http://mecanismorj.com.br/wp–content/uploads/COVID19–no–sistema–socioeducativo–atualizado––em–19.07.pdf Acesso em 31 mar. 2021.

566 Op. cit.

567 O MEPCT/RJ e o CEDECA D. Luciano contribuíram com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

568 Ibidem.

569 Ibidem.

570 Ibidem.

571 Ibidem.

572 Ibidem.

573 Ibidem.

574 Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº 0058775–05.2020.8.19.0001. Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/03/meio–aberto–covid19–1.pdf>. Acesso em 05 de jul. de 2021

575 Ibidem.

576 DEISTER, Jaqueline. No RJ, ações socioeducativas deixam pasta de Educação e passam à Segurança Pública. 29 set. 2020. Brasil de Fato. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/09/29/no–rj–acoes–socioeducativas–deixam–pasta–da–educacao–e–passam–a–Aseguranca–publica. Acesso em 18 mar. 2021

577 Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6790. Disponível em: <portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6149468>. Acesso em 05 de jul. de 2021.

578 Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Proposta de Emenda Constitucional nº 33 de 2019. Disponível em <http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=142&url=L3NjcHJvMTkyMy5uc2YvMGM1YmY1Y2RlOTU2M–

DFmOTAzMjU2Y2FhMDAyMzEzMWIvYzIyY2M5N2JhY2U3Y2M1ODAzMjU4NGMwM–DA2ZmFlYjA=>. Acesso em 05. de jul de 2021

579 Nota técnica que faz a defensoria pública do estado do rio de janeiro sobre a proposta de emenda constitucional n. 33/2019, que "altera a constituição estadual para incluir os agentes socioeducativos no rol dos órgãos de segurança pública do estado do Rio de Janeiro". Disponível em: . Acesso https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/09/nota–tecnica–pec–33–de–2019–de–gase–seg–publica.2–assinado.pdfso em 18 mar. 2021

580 Recomendação nº 22 de 2020 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://cedecarj.files.wordpress.com/2020/09/recomendaccca7acc83o–no–22–20–mprj–2020.00633167–1.pdf Acesso em 18 ar. 2021.

581 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

582 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdo–SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

583 Idem, p. 89.

584 Idem. p. 107.

585 Idem. p. 96.

586 Idem. p. 123.

587 Idem. p. 136.

588 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

589 Idem. p. 150.

590 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

591 Idem. p. 24.

592 Idem. p. 38.

593 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo nº 150420201512783 3.

594 Apesar da FUNDASE não informar o número da portaria em questão na resposta de pedido de acesso à informação, as entidades organizadoras deste relatório encontraram a mesma disponível na Internet. Portaria nº 029/2020 – GP. Disponível em <http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200321&id_doc=677906>. Acesso em 23 de jul. de 2021.

595 Ibidem.

596 Ibidem.

597 Ibidem.

598 Ibidem.

599 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo nº 19082020154116646.

600 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e que gerou o protocolo nº 713/2020.

601 RIO GRANDE DO NORTE. Nota Técnica nº 16/2020. Disponível em:https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Nota-t%C3%A9cnica-n.16.pdf18 Acesso em jan. 2021.

602 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

603 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

604 Idem, p. 89.

605 Idem. p. 107.

606 Idem. p. 96.

607 Idem. p. 123.

608 Idem. p. 137.

609 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

610 Idem. p. 150.

611 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

612 Idem. p. 24.

613 Idem. p. 38.

614 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo, via email que não gerou número de protocolo.

615 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação de Atendimento Socioeducativo e que gerou protocolo nº 27060.

616 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e que gerou protocolos de nº 2020040746040 e 2020040746041.

617 Ibidem.

618 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orienta-

doras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

619 Ibidem.

620 Ibidem.

621 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

622 Ibidem.

623 Ibidem.

624 RIO GRANDE DO SUL. Resolução n° 218/2020. Disponível em: http://cedica.rs.gov.br/upload/20200521113353resolucao_218_2020_recomendacoes_ao_enfrentamento_%C3%A0_covid_19_na_socioeducacao__versao_2_04_maio_whatsapp.pdf. Acesso em 23 nov. 2020

625 RIO GRANDE DO SUL. Plano de Contingência FASE/DQPC referente aos servidores diante da pandemia da doença SARS–CoV–2. Disponível em: http://www.fase.rs.gov.br/wp/wp–content/uploads/2020/09/Plano–de–Contig%–C3%AAncia–Servidores–FASE.pdf. Acesso em 23 nov. 2020

626 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

627 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/Levantamen–toAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

628 Idem, p. 89.

629 Idem. p. 107.

630 Idem. p. 123.

631 Idem. p. 96.

632 Idem. p. 136.

633 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

634 Idem. p. 150.

635 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execu–ção dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos esta–dos brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/docu–mentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

636 Idem. p. 24.

637 Idem. p. 38.

638 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Fundação Estadual de Atendi–

mento Socioeducativo e que gerou protocolo nº 20200415141527703.

639 RONDÔNIA. Decreto n° 24.887 de 20 de março de 2020. Disponível: http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-no-24-887-de-20-de-marco--de-2020/. Acesso em 18 jan. 2021

640 Op. cit.

641 Ibidem.

642 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo e que gerou protocolo nº 20200819145001641.

643 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e que gerou protocolo nº 0001662-96.2020.8.22.8800.

644 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

645 RONDÔNIA. Decreto Nº 25.412, de 17 de setembro de 2020. Disponível: http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacoes/categorias/decreto/?e=1053. Acesso 18 jan. 2021

646 Op. cit.

647 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

648 Ibidem.

649 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

650 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

651 Idem, p. 89.

652 Idem. p. 107.

653 Idem. p. 96.

654 Idem. p. 123.

655 Idem. p. 136.

656 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

657 Idem. p. 150.

658 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019,

Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

659 Idem. p. 24.

660 Idem. p. 38.

661 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social e que gerou protocolo nº 185/2020.

662 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social e que gerou protocolo nº 50/2020.

663 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e que gerou protocolo nº 2020040122

664 RORAIMA. Portaria Conjunta 6/2020, de 22 de março de 2020. Disponível: https://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Portarias/presidencia-e-corregedoria/2020/06_2020_1.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

665 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e que gerou protocolo nº 2020040122.

666 RORAIMA. Decreto Estadual 28.663-E. Disponível em: http://consed.org.br/media/download/5e87320cb369f.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

667 Op. cit.

668 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e que gerou protocolo nº 2020040122.

669 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

670 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. 07 jul. 2020, p. 14 Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-07.07.2020.pdf .Acesso em 18 jan. 2021.

671 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf.Acesso em 18 jan. 2021.

672 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

673 Idem, p. 89.

674 Idem. p. 107.

675 Idem. p. 96.

676 Idem. p. 123.

677 Idem. p. 136.

678 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

679 Idem. p. 150.

680 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execu–ção dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos esta–dos brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/docu–mentos/2019/programas–socioeducativos_nos–estados–brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

681 Idem. p. 24.

682 Idem. p. 38.

683 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Departamento de Administração Socioeducativo que não gerou número de protocolo.

684 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para o Departamento de Administração Socioeducativo e que gerou o protocolo nº2020019130.

685 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação reali–zado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e que gerou o Protocolo Ouvidoria nº 2020–00083–01.

686 SANTA CATARINA. Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 2020, art. 4º, §2º.Disponível em: Acesso em 18 jan. 2021. https://www.tjsc.jus.br/docu–ments/37870/5647413/Resoluc%C2%BFa%C2%BFo+conjunta+n+5–2020/beeac5bf–932a–385c–8706–da150770ad8e. Acesso em 18 jan. 2021.

687 Op. cit.

688 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

689 SANTA CATARINA. Portaria n.º 255/GABS/SAP2 de 07 de abril de 2020. Disponível em: https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas/downloads/legis–lacao/portarias–covid–19?limit=20&limitstart=20. Acesso em 18 jan. 2021.

690 SANTA CATARINA. Portaria nº 1070/GABS/SAP, de 07 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas/downloads/legis–lacao/portarias–covid–19?limit=20&limitstart=20. Acesso em 18 jan. 2021.

691 Idem.

692 Idem.

693 Idem.

694 Idem.

695 SANTA CATARINA. Art. 3º e art. 4º §2º da Portaria nº 1068/GABS/SAP, de 07 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas/downloads/legislacao/portarias–covid–19?limit=20&limitstart=20. Acesso em 18 jan. 2021.

696 SANTA CATARINA. Orientação n. 32 de 31 de agosto de 2020 Orientação Conjunta CGJ/CIJMPSC/SDS. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/informes/-/asset_publisher/PJOkLJbLmd7F/content/orientacoes-institucionais-sobre-a-pandemia-coronavirus-covid-19. Acesso em 18 jan. 2021.

697 Idem.

698 O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

699 SANTA CATARINA. Portaria Nº 222/GABS/SAP8, de 25 de março de 2020. Disponível em: https://www.sap.sc.gov.br/index.php/consultas/downloads/legislacao/portarias-covid-19?limit=20&limitstart=20. Acesso em 18 jan. 2021.

700 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

701 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

702 Idem, p. 89.

703 Idem. p. 123.

704 Idem. p. 107.

705 Idem. p. 96.

706 Idem. p. 136.

707 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

708 Idem. p. 150.

709 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

710 Idem. p. 24.

711 Idem. p. 38.

712 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo nº 55916207734.

713 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para o Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo nº 574832018044.

714 Ibidem.

715 SÃO PAULO. Provimento CNJ no 2546/2020. Disponível em: https://www.portaldori.com.br/2020/03/20/provimento–csm–no–25462020/. Acesso em 18 jan. 2021

716 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo e que gerou o protocolo nº 55916207734

717 Ibidem.

718 Ibidem.

719 Ibidem.

720 Iidem.

721 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que gerou os protocolos nº 2020/00040788, nº 2020/00040791 e nº 2020/00040793.

722 SÃO PAULO. Provimento CNJ no 2546/2020. Disponível em: https://www.portaldori.com.br/2020/03/20/provimento–csm–no–25462020/. Acesso em 18 jan. 2021

723 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que gerou os protocolos nº 2020/00040788, nº 2020/00040791 e nº 2020/00040793.

724 Ibidem.

725 A Defensoria Pública do Estado de São Paulo contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e–mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

726 Ibidem.

727 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID–19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp–content/uploads/2020/12/Monitoramento–Semanal–Covid––19–Info–23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

728 Boletins Informativos da Fundação CASA. Disponível em: https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/boletins–2020/. Acesso em 15 nov..2020.

729 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt–br/navegue–por–temas/crianca–e–adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

730 Idem, p. 89.

731 Idem. p. 107.

732 Idem. p. 96.

733 Idem. p. 123.

734 Idem. p. 136.

735 Idem, p. 59. Frisa–se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

736 Idem. p. 150.

737 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

738 Idem. p. 24.

739 Idem. p. 38.

740 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social e que gerou o protocolo nº 05961/20-3

741 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social e que gerou o protocolo nº 07308/20-3.

742 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e que gerou o protocolo nº 20200400035.

743 SERGIPE. Portaria Normativa GP1-12, 13 e 16/2020. Disponível: https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tmp.idPublicacao=65149. Acesso em 18 jan. 2021

744 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e que gerou o protocolo nº 20200400035.

745 Ibidem.

746 A Defensoria Pública do Estado de Sergipe contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

747 Ibidem.

748 Ibidem.

749 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

750 BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual Sinase 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019, p. 27. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdo-SINASE2017.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

751 Idem, p. 89.

752 Idem. p. 107.

753 Idem. p. 123.

754 Idem. p. 96.

755 Idem. p. 137.

756 Idem, p. 59. Frisa-se que no Levantamento Anual do Sinase de 2017 não há detalhamento sobre a causa desse óbito.

757 Idem. p. 150.

758 BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2019, Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em 18 jan. 2021

759 Idem. p. 24.

760 Idem. p. 38.

761 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 15/04/2020 para a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça e que gerou o protocolo nº 2020PD75HW.

762 Pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 19/08/2020 para a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça e que gerou o protocolo nº 2020QTSQ8E.

763 Informações obtidas por meio de pedido de acesso à informação realizado pelo Instituto Alana em 07/04/2020 para o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins e que gerou o protocolo nº 20.0.000004548-0.

764 TOCANTINS. Decreto no 6.072 de 21 de março de 2020. Disponível em: http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/decreto/6072. Acesso em 18 jan. 2021.

765 Op. cit.

766 TOCANTINS. Portaria SECIJU/TO no 231, de 14 de março de 2020. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/PortariaSuspensaodeVisitasSISPENTO1.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

767 A Defensoria Pública do Estado de Tocantins contribuiu com as informações do presente Relatório por meio de respostas a perguntas orientadoras, que podem ser consultadas no anexo VI, e que foram enviadas por e-mail entre os meses de setembro e novembro de 2020 e, portanto, não geraram número de protocolo.

768 Ibidem.

769 Ibidem.

770 Ibidem.

771 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento Semanal COVID-19 no Sistema de privação de liberdade. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitoramento-Semanal-Covid--19-Info-23.12.20.pdf. Acesso em 18 jan. 2021.

772 JANNUZZI, Paulo de Martino. A importância da informação estatística para as políticas sociais no Brasil: breve reflexão sobre a experiência do passado para considerar no presente. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepop/a/77qbqWdQWx3b5gg7wLVmtsF/?lang=pt. Acesso em 27 jul. 2021.

773 UFRGS. Pesquisa de Avaliação do SINASE. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cegov/new/n/766?n=1º_Seminário_%7C_Avaliação_de_Implementação_do_SINASE>. Acesso em 23 de jul. de 2021.

COVID-19 E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Panorama nacional do primeiro semestre de 2020

Produzido pela **Coalizão pela Socioeducação**